

**UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO**

**Curso de Serviço Social**

**Franciana Lacerda Dos Santos**

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210: A VERDADE DA LEI FRENTE À  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.**

**São Paulo**

**2015**

**Franciana Lacerda Dos Santos**

**LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210: A VERDADE DA LEI FRENTE À  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro – UNISA, como requisito parcial para a obtenção do título Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Cristina de Souza.

**São Paulo**

**2015**

Franciana Lacerda Dos Santos

LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210: A VERDADE DA LEI FRENTE À  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da  
Universidade de Santo Amaro – UNISA, como requisito parcial para a obtenção do  
título Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profª Dr. Vera Cristina de Souza

São Paulo, 28 de Maio de 2015.

**Banca Examinadora**

---

Profª . Dra. Vera Cristina de Souza

---

Prof. James Alan dos Santos Franco

Conceito Final: \_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

À professora, Vera Cristina de Souza, por suas palavras de incentivo e pela paciência e compreensão empregada durante o processo doloroso de produção desta pesquisa.

À professora Marlene Almeida de Ataíde, pelas contribuições e incentivo em dar prosseguimento a pesquisa e término do curso.

Ao professor James Alan dos Santos Franco, em aceitar realizar a leitura do trabalho.

À todos os professores, amigos e familiares que de alguma forma contribuíram para que essa etapa fosse finalizada. Em especial a minha mãe, Ana, minha filha Fernanda, meu marido Fernando, professoras Andrea Almeida Torres e Camila Caldeira Nunes, a psicóloga e amiga Cristina, e aos companheiros de luta do movimento social Uneafro Brasil.

## **Homem Na Estrada**

[...] Um homem na estrada recomeça sua vida  
Sua finalidade: a sua liberdade  
Que foi perdida, subtraída  
E quer provar a si mesmo que realmente mudou  
Que se recuperou e quer viver em paz  
Não olhar para trás, dizer ao crime: nunca mais!  
Pois sua infância não foi um mar de rosas, não  
Na FEBEM, lembranças dolorosas, então  
Sim, ganhar dinheiro, ficar rico, enfim  
Muitos morreram sim, sonhando alto assim  
Me digam quem é feliz, quem não se desespera  
Vendo nascer seu filho no berço da miséria.  
Um lugar onde só tinham como atração  
o bar e o candomblé pra se tomar a benção  
Esse é o palco da história que por mim será contada  
Um homem na estrada.

**Racionais Mc's**

## RESUMO

O estudo da Lei de Execução nº 7.210 de 1984 que trata da integração social do preso, tem como objetivo principal verificar se a mesma integra ou não as pessoas encarceradas e quais são os fatores que influenciam em sua aplicação ou inaplicação. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Na busca por referenciais foi possível analisar aspectos históricos na formação do Estado, prisão e ressocialização, que estão intrinsicamente ligados a execução da norma legal. Os mesmos foram intermediados através de consulta a livros de autores renomados, além de buscas em sites de notícias, blogs, e da participação em grupos ligados aos direitos humanos, tanto pela rede mundial computadores quanto presencialmente. Os resultados obtidos permitiram a comprovação das hipóteses iniciais, justamente por estar ligada a questões históricas que envolvem a luta de classes e interesses ideológicos da classe dominante, fortemente intrínseco a formação do Estado. Além disso, a incompatibilidade da prisão como meio intermediador para a ressocialização, também foi explicitado, isso devido as condições estruturais e ideológicas da mesma. O embate diário entre o executivo e o judiciário e a desatualização da lei em conformidade com a nova conjuntura voltada para a garantia de direitos, conquistada após a Constituição Federal de 1988, também foram pontos importantes a se destacar frente ao estudo da problemática existente. Diante das informações obtidas foi possível afirmar que a Lei de Execução não promove a integração social do preso.

**Palavras chaves:** Lei de Execução Penal, Prisão. Estado e ressocialização.

## **ABSTRACT**

The study of the Executive Law No. 7210 of 1984 which deals with the social integration of prisoners, has as main objective to verify if the same part or not incarcerated people and what are the factors that influence in their application or non-application. It is a literature search. In the search for references to parse historical aspects in the formation of the state prison and resocialization, which are intrinsically linked to performance of the legal norm. They were mediated by consulting the renowned authors books, and search on news sites, blogs, and participation in groups linked to human rights by both the worldwide network computers as in person. The results allowed the confirmation of the initial hypothesis, precisely because it is linked to historical issues involving the fight of classes and ideological interests of the ruling class, heavily intrinsic state formation. In addition, the incompatibility of the prison as a means intermediary for the rehabilitation, was also explained, that due to structural and ideological conditions of the same. The daily confrontation between the executive and the judiciary and the downgrade of the law in accordance with the new situation facing the guarantee of rights, won after the Federal Constitution of 1988, were also important points stand out against the study of existing problems. On the information obtained it was possible to say that the Executive Law does not promote the social integration of the prisoner.

**Key words:** Law of Penal Execution. Prison. State and rehabilitation.

## Lista de Figuras

Figura 1 – Cadeia da Praça dos Andradas (Santos).....	88
Figura 2 – Cadeia da Avenida Tiradentes.....	97
Figura 3 – Vista interna Penitenciária do Estado.....	98
Figura 4 – Ruínas Presídio Anchieta.....	99
Figura 5 – Ruínas Presídio Anchieta.....	99
Figura 6 – Penitenciária do Estado.....	102
Figura 7 – Casa de Detenção.....	104
Figura 8 – Complexo Penitenciário Carandiru.....	105
Figura 9 – Preso cumprindo pena em caixa d’agua.....	106
Figura 10 – Superlotação em presidio.....	107
Figura 11 – Perfil para abordagem da polícia.....	148
Figura 12 - Biótipo de traficantes e usuários.....	148

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 – População Prisional anos de 2005 à 2012.....	108
Gráfico 2 – População Prisional segundo cada estado brasileiro ano de 2012...	109
Gráfico 3 – Vagas no sistema prisional brasileiro, segundo cada estado / 2012..	110
Gráfico 4 – População prisional segundo cada tipo de regime de prisão / 2012..	111
Gráfico 5 – Situação prisional dos presos conforme regime de prisão / 2012.....	112
Gráfico 6 – Perfil da população prisional de acordo com gênero / 2012 .....	112
Gráfico 7 – Percentual da escolaridade da população prisional.....	113
Gráfico 8 – População prisional segundo faixa etária de 2005 à 2012.....	114
Gráfico 9 – População prisional de acordo com o critério de jovem e não jovem	115
Gráfico 10 – População prisional segundo cor/ raça entre 2005 a 2012 .....	116
Gráfico 11 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes entre negros e brancos no Brasil nos anos de 2005 a 2012 .....	117
Gráfico 12 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes, segundo jovens e não jovens no Brasil de 2007 a 2012 .....	118
Gráfico 13 – Percentual da população prisional de acordo com o tempo de pena / 2012 .....	119
Gráfico 14 - População prisional segundo os tipos de crime cometido 2008 à 2012 .....	120

## Lista de Tabelas

Tabela 1 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes entre negros e brancos no Brasil nos anos de 2005 a 2012 .....	117
Tabela 2 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes, segundo jovens e não jovens no Brasil de 2007 à 2012 .....	118
Tabela 3 - Percentual dos presos de acordo com o tipo de crime cometido 2008 a 2012 .....	119

## Lista de Abreviatura e Siglas

AE	Aparelhos de Estado
AIE	Aparelhos Ideológicos do Estado
ONU	Organizações das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
UNESCO	Organizações das nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura
OUA	Organização da Unidade Africana
SAP	Secretária de Administração Penitenciária
CDP	Centro de Detenção Provisória
SEJAP	Secretária de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária
STF	Supremo Tribunal Federal
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
INFOPEN	Sistema Integrado de Informação Penitenciária
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
UNEAFFRO	União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora
PCC	Primeiro Comando da Capital
DIPE	Departamento dos Institutos Penais do Estado
CTC	Comissão Técnica de Classificação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	13
2 O SURGIMENTO DO ESTADO: POR QUE, PARA QUE E PARA QUEM .....	15
3 A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE CLASSES: BASE PERFEITA PARA A ATUAÇÃO DO ESTADO BURGUESES .....	31
4 DIREITOS HUMANOS FRENTE A VIOLAÇÃO DO ESTADO .....	42
4.1 A primeira geração dos direitos humanos .....	44
4.2 A segunda geração dos direitos humanos .....	45
4.3 A terceira geração dos direitos humanos .....	48
4.4 Direitos Humanos no século XXI .....	50
5 O SURGIMENTO DA PRISÃO COMO INSTRUMENTO DO PODER E CONTROLE DO ESTADO .....	58
5.1 Sistema Prisional Brasileiro .....	86
6 LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984 .....	122
6.1 Integração social: verdade quanto a sua utilidade .....	134
6.2 Trabalho e ressocialização .....	153
7 SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL .....	159
8 METODOLOGIA .....	171
9 RESULTADOS E ANÁLISE .....	173
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	179
REFERÊNCIAS .....	181

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso trata da Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de julho de 1984. A discussão sobre o assunto ocorreu devido ao questionamento quanto ao seu objetivo principal, a integração social do preso. Ou seja, Porque a Lei de Execução Penal não promove a sua integração?

Essa inquietação foi provocada primeiramente por se tratar de um tema que acompanho de perto, pois em meu meio social, convivo com pessoas que já passaram pelo sistema prisional. Outro fator importante que impulsionou a realização da pesquisa foi à indagação quanto a eficácia da prisão como instrumento ressocializador, fortemente aclamado pela mídia como forma de combate a violência no país. Portanto, se a prisão não ressocializa, se a Lei que estabelece as diretrizes para isso, não funciona. Qual a lógica para a existência de ambas? A justificativa para a realização do estudo está justamente na necessidade de reflexão a cerca da finalidade da prisão e a sua intermediação na proposta de integração social apresentada pela Lei de Execução Penal.

Diante dos questionamentos apresentados, foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica. Através dela foi possível analisar a opinião de vários autores, estudiosos tanto do sistema prisional, quanto da Lei de Execução Penal. A busca pelo referencial teórico permitiu a investigação junto a livros, sites de notícias, blogs, grupos de estudos ligados aos direitos humanos e publicações ligadas aos órgãos governamentais.

As hipóteses inicialmente levantadas foram comprovadas, ou seja, a Lei de Execução não promove a integração social do preso, primeiramente por estar relacionada a formação histórica da sociedade, pautada na luta de classes e na defesa dos interesses da ideológica dominante, legitimadas pela atuação e não atuação do Estado. Ao tratar mais especificamente da prisão e da (LEP), essas questões históricas também se fizeram presentes. Mas, também foi possível constatar que as condições estruturais da prisão, a desatualização da lei ainda traçada pela via do conservadorismo, o embate diário entre o judiciário e o executivo, colaboram para com a inaplicabilidade da lei e eficácia da prisão como

viés ressocializador. Até por que não fornecem meios para a transformação da realidade existente de forma ampla, propositiva e eficaz.

## 2 O SURGIMENTO DO ESTADO: POR QUE, PARA QUE E PARA QUEM.

Nesse momento inicial do trabalho, discorro sobre o conceito de Estado de acordo com a visão de Bobbio (1998). Posteriormente acrescento algumas ideias de Louis Althusser, quanto a definição de Estado e de seus aparelhos ideológicos.

Segundo Bobbio (1998) o caminho para formação da sociedade moderna sempre girou em torno da organização e centralização do poder. Ao citar Marx o autor coloca que essa forma de organização nada mais é do que o “monopólio da força legítima”.

Em tal sentido, o “Estado moderno europeu” nos aparece como uma forma de organização de poder historicamente determinada e, enquanto tal, caracterizada por conotações que a tornam peculiar e diversa de outras formas, historicamente também determinadas e interiormente homogêneas, de organização do poder.

O elemento central de tal diferenciação consiste, sem dúvida, na progressiva centralização do poder segundo uma instância sempre mais ampla, que termina por compreender o âmbito completo das relações políticas. Deste processo, fundado por sua vez sobre a concomitante afirmação do princípio da territorialidade da obrigação política e sobre a progressiva aquisição da impessoalidade do comando político, através da evolução do conceito de officium, nascem os traços essenciais de uma nova de organização política: precisamente o Estado Moderno (BOBBIO, 1998, p. 425 - 426).

Ao falar da chegada do Estado moderno, Bobbio (1998) descreve que dentro da sociedade feudal, as relações ocorriam entre o rei, senhores feudais e servos. Tratava-se de um tipo de relação que moldava a organização em torno do poder, caracterizado pelo modo servil, controle de território, onde a centralização do poder estava nas mãos da igreja, que por intermédio da fé mediava os conflitos existentes.

Ainda segundo Bobbio (1998) a tensão existente nesse momento se dava justamente na tentativa de romper com esse poder, centralizando nas mãos da igreja. Era preciso uma tomada de decisões mais racional, para solucionar os problemas ocasionados pelos conflitos territoriais, surge então, a necessidade de uma consciência política.

[...] A história do surgimento do Estado Moderno é a história desta tensão: do sistema policêntrico e complexo dos senhorios de origem feudal se chega ao Estado territorial concentrado e unitário através da chamada

racionalização da gestão do poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais

[...] A transição, entretanto, não foi indolor, se é verdade que as lutas religiosas que laceraram a Europa nos séculos XV I e XVII devem ser consideradas como matriz e ponto necessário de passagem da nova forma de organização do poder expressamente político. A dramaticidade de tal gênese é, ainda, exaltada pelo fato de que o conflito religioso encontrou, por fim, sua solução – destacadamente na França e também na Alemanha e na Inglaterra – não no triunfo de uma fé sobre a outra, mas na superação das pretensões de fundar um poder sobre uma fé (BOBBIO, 1998, p. 426 - 427).

Bobbio (1998) explica que o reconhecimento do Estado como ordem política, ocorreu justamente dentro dessa transição, onde o poder ficaria centralizado na figura representativa do príncipe, que seria responsável por solucionar os conflitos, garantindo assim a segurança e tranquilidade dos súditos, que estariam justamente amparados pela autonomia oferecida pelos próprios súditos ao entregarem em suas mãos a soberania individual, ou seja, seus direitos naturais.

[...] Para além das partes em contenda entrincheiradas em duas frentes opostas pela conservação dos resíduos do policentrismo do poder em bases senhoriais fundado nas antigas liberdades feudais agora em via de se transformar nos modernos direitos inatos, e da rigorosa afirmação do poder monocrático do rei sobre as tradicionais bases divinas e pessoais, teve a melhor visão técnica do poder, entendido como ordem externa necessária para garantir a segurança e tranquilidade dos súditos, se concentrava expressamente sobre a realização do processo de integração e de reunificação do próprio poder na pessoa do príncipe, amparado por uma máquina administrativa (a organização dos serviços) eficiente e funcional aos interesses dos estratos sociais (BOBBIO, 1998, p. 427).

O desafio colocado dessa vez era justamente a aceitação do príncipe, como representante central. Nesse momento histórico, o que existe é um estado de natureza, não existe Estado, é apenas o homem e a natureza e os seus direitos naturais (vida). Tempos posteriores: [...] “Hobbes, que, meio século depois, nos oferece, em bases ainda mais rigorosas e modernas, uma conclusão análoga, a fundação mundana do poder unitário e concentrado totalitário e absoluto” (BOBBIO, 1998, p. 427).

Bobbio (1998) ao tratar da definição do Estado, acrescenta o papel das instituições:

É este o caráter essencial do novo Estado, incluindo o plano institucional e organizativo. Em referência ao mesmo, Já se falou de Estado-máquina de

Estado-aparelho, de Estado mecanismo, de Estado administração: em qualquer dos casos se trata de uma organização das relações sociais (poder) através de procedimentos técnicos preestabelecidos (instituições, administração), úteis para a prevenção e neutralização dos casos de conflito e para o alcance dos fins terrenos que as forças dominadoras na estrutura social reconhecem como próprias e impõem como gerais a todo o país (BOBBIO, 1998, p. 427).

De acordo com Bobbio (1998) antes da existência do Estado absoluto, a única coisa que existia na época que poderia causar algum tipo de conflito, seria o território, que não pertencia a ninguém por definitivo, ele permanecia em posse delas até que elas pudessem mantê-lo. No intuito de se evitar conflitos, uma vez que não existem regras é que surge o primeiro modelo de Estado e conseqüentemente de contrato social, modelo esse, fortemente influenciado pelo pensamento do filósofo Hobbes.

Segundo Bobbio (1998), na **visão de Hobbes** ao ser assinado o **contrato social**, seria possibilitado ao soberano o comando do funcionamento das relações que compunham essa sociedade, e das soluções dos conflitos existentes de uma forma mais racional e política, e não mais, metafísica. Ele afirmava que: “desde a sua pré- história o Estado se apresenta precisamente como a rede conectiva do conjunto de tais relações, unificadas no momento político da gestão do poder” (BOBBIO, 1998, p. 427).

O contrato social que assinala simbolicamente a passagem do Estado de natureza para o Estado civil, não é mais do que a tomada de consciência por parte do homem dos condicionamentos naturais a que está sujeita sua vida em sociedade e das capacidades de que dispõe para controlar, organizar, gerir e utilizar esses condicionamentos para sua sobrevivência e para o seu crescente bem-estar (BOBBIO, 1998, p. 428).

Conforme Bobbio (1998) após a consolidação desse novo modelo de gestão do poder, moldado em uma ordem política, que visava eliminar os conflitos sociais, surge o problema do lugar ocupado nessa dominação, que separa a sociedade em camadas e classes, e que é pautado nos interesses de uma minoria. O modelo passa então a ser questionado.

A partir do sucesso diferente e dos vários graus de domínio que tiveram as velhas e novas forças sociais, surgiram às diferenças verificadas em diversos países e em diversos momentos históricos em torno do modo geral de organização das relações sociais, como variantes do mesmo modelo

geral de Estado, detentor do monopólio da força legítima (BOBBIO, 1998, p.428).

Bobbio (1998) explica que a sociedade passou por diversas mudanças durante sua evolução por camadas até a formação da moderna sociedade civil. Em todas elas, as relações eram construídas para atender os interesses apenas de uma pequena parcela das categorias sociais existentes. Nesse momento histórico as relações eram construídas: [...] “baseadas no reconhecimento jurídico dos “direitos” e “liberdades” tradicionais e no prestígio da posição social adquirida” (BOBBIO, 1998, p. 428).

Segundo Bobbio (1998) a primeira fase do Estado moderno, foi baseada na unidade territorial e na necessidade de um representante absoluto centralizado na figura do príncipe, acrescido pela necessidade de organização das forças sociais em dois planos: o da decisão e o da administração. O resultado dessa junção é provocado justamente pelo vício financeiro que: “desde o início se apresenta como um dos mais sólidos fios condutores da experiência estatal moderna” (BOBBIO, 1998, p. 428). A origem do modelo monárquico foi tão marcante que condicionou o processo de formação do poder estatal, que diante da incapacidade do príncipe em administrar de forma eficaz suas ações, precisou criar um instrumento administrativo eficiente e para isso foi preciso recorrer a participação da sociedade através de suas expressões políticas e sociais.

As categorias sociais reunidas em assembleia. Entende-se facilmente que tal ajuda não podia deixar de ser subordinada a um prévio “ conselho” da parte das próprias camadas sociais, em torno dos fins para os quais o príncipe tinha sido obrigado a solicitar sua ajuda financeira. O conselho era normalmente acompanhado de um controle posterior para gerir as somas cobradas, que muitas vezes se transformava numa autêntica administração direta por parte das categorias em torno da cobrança feita. Junte-se a isto que a posição de força ocupada por estas camadas sociais no nascente Estado territorial tinha importantes reflexos no plano constitucional, na participação que eles obtinham e exerciam-nos mais altos cargos administrativos e políticos que paulatinamente ia surgindo para acompanhar o crescimento da dimensão estatal (BOBBIO, 1998, p. 428).

A necessidade de participação da sociedade nas ações do Estado, não correspondia às ideias iniciais de um poder centralizado. Uma vez que: “o desenvolvimento constitucional do Estado moderno devia desenvolver-se contra as

categorias sociais, em função da eliminação do seu poder político e administrativo” (BOBBIO, 1998, p. 428).

Apesar de toda a organização em torno do aparelho de serviço, ela ainda estava baseada no antigo estilo, e não estava preparada para fazer a separação entre o social e o político. [...] “isto evidencia de forma nítida o caráter não diferenciado de uma estrutura organizativa em que a separação entre social e político não se havia ainda verificado inteiramente e persistiu uma articulação policêntrica com base na prevalência senhoril ou pessoal do poder” (BOBBIO, 1998, p. 428).

Para que o Estado moderno se consolida-se era preciso negar tudo isso, sendo necessário: [...] “a instauração de um nível diferente da vida social, a delimitação de uma esfera, rigidamente separada de relações sociais, gerenciada exclusivamente de uma forma política” (BOBBIO, 1998, p. 429).

Dentro desse contexto entrava os direitos e liberdades dessas categorias sociais, porém esses direitos continuavam submetidos a vontade do príncipe e a medida que essas pessoas tinham sua participação reduzida nas decisões do estado, o príncipe era questionado.

O principal motivo seria:

O motivo financeiro. Pouco a pouco, o príncipe acantonou o “direito de aprovação dos impostos” dos grupos sociais, inventando modos e canais de exação das contribuições controladas e administradas diretamente por ele, e as categorias sociais perderam a sua posição constitucional originária e viram reduzidas a sua presença - que até aqui tinha sido global dentro de uma visão do mundo que não conhecia distinção entre o social e o político, entre sociedade e o estado – à esfera social. É neste âmbito que elas não cessaram de representar um papel mais ou menos importante segundo os diversos países, continuando algumas vezes, e exercer relevantes influencia políticas, mantendo e organizando fermentos de resistência que não devem ser desprezados em relação ao príncipe absolutos (BOBBIO, 1998, p. 429).

Todo esse processo ocorreu graças a importância dada pelo príncipe através do poder administrativo, as esferas financeira e econômica do país. Isso aconteceu devido: [...] “ao apoio que o príncipe facilmente encontrou, na sua luta contra os privilégios, até fiscais, da mais importante das categorias sociais: a nobreza” (BOBBIO, 1998, p. 429).

De acordo com Bobbio (1998) esse apoio foi dado pela burguesia urbana, na busca por uma cobrança fiscal mais justa, além da defesa das atividades manufatureira e comercial, todas elas revestidas por um ideal de bem estar. Esses acontecimentos foram importante rumo ao estado moderno. O aparelho estatal dominado pela política, que reduziu as categorias sociais e as desvinculou da política, resultou na:

[...] superação definitiva daquela organização das relações inter-humanas, que era característica da antiga sociedade por categorias sociais, na qual, para além da distinção entre público e privado, não era admitida nenhuma presença política do indivíduo, totalmente absorvido pela dimensão comunitária de membros de um corpo social – desde a família até a representação de categoria – através da qual a vida social encontrava sua explicação (BOBBIO, 1998, p. 429).

Com a consolidação do príncipe como figura representativa do estado monopolisticamente instrumentalizada e politizada na gestão do poder, os interlocutores mudaram: “os seus interlocutores diretos não foram mais às categorias, mas os indivíduos - súditos em cada esfera de sua vida “privada”” (BOBBIO, 1998, p. 429).

Esses acontecimentos formaram a base em primeiro lugar para: “a tomada de conhecimento por parte do indivíduo da identidade e da característica comum de seus interesses privados” (BOBBIO, 1998, p. 429). Como consequência disso teve: “a primeira organização de tais interesses através de uma atitude sempre menos passiva e mais crítica em relação à gestão estatal por parte da força histórica que havia proporcionado à superação da antiga estrutura feudal: o príncipe” (BOBBIO, 1998, p. 429).

Portanto diagnóstica:

Apesar de toda a tomada de consciência dos indivíduos, a sociedade civil teve os seus princípios moldados em prol do desenvolvimento econômico, impulsionada pelo modo de produção capitalista. Além, é claro da preservação dos interesses privados de uma minoria, tornando notória a diferenciação entre as classes. Esse é o cenário que dá forma a nova sociedade civil.

[...] É por essas vias e sobretudo na base do desenvolvimento econômico, verdadeiro princípio unificador dos interesses comuns dos súditos, severamente empenhados não apenas na defesa das coisas privadas mas na valorização política do domínio privado que se foi formando a moderna “sociedade civil” como conjunto organizado dos interesses privados, e,

dentro dela, a primordial diferenciação em classes, na base de uma dominação sempre menos contratada conseguida pelo novo mundo de produção capitalista (BOBBIO, 1998, p. 429).

Bobbio (1998) ao tratar da crise do Estado em sua concepção liberal, onde o estado precisava arcar com suas responsabilidades, enfatiza que ela ocorre justamente no período de plena consolidação do Estado moderno. Os grupos revolucionários já organizados questionavam não a estrutura do poder absoluto, mas a personificação histórica que essa estrutura foi consolidada; uma vez que atendia mais aos interesses do próprio príncipe do que os da sociedade em geral. Neste momento a grande inquietação, se dava quanto as reais intenções do príncipe, ou seja, quais eram os seus objetivos ao apresentar um novo aparato profissional, na esfera executiva e coativa, como estratégia, para se manter no poder.

Referente a isso cabe destacar:

A unicidade do comando, o seu caráter de última decisão, a sua possibilidade de atuação através de um sólido aparato profissional de órgãos executivos e coativos: tudo isto não muda, como não muda o objetivo de fundo a que tudo isto era dirigido: a instauração e a manutenção da ordem (BOBBIO, 1998, p. 430).

Bobbio (1998) afirma que inicialmente o poder centralizado na figura do príncipe tinha como objetivo a neutralidade e prevenção dos conflitos. Além disso, estava contida a garantia de liberdade subjetiva dos indivíduos. O príncipe ao colocar seus objetivos como ordem, de forma positivista, racional e mundana, até mesmo para poder atender as necessidades dos civis, agora politicamente organizado, funde os valores individuais dos indivíduos na mais nova ordem estatal que vem a acontecer por intermédio da jusnaturalização / lei.

São os valores do individuo os que completam agora a ordem estatal: esta ultima se apresenta precisamente através da mediação jusnaturalística como a soma e a codificação racionalizada dos valores individuais. O profundo enraizamento social destes últimos na sociedade civil agora plenamente organizada, faz com que, finalmente, a própria ordem se finja pessoa e assuma para si os elementos de legitimação do poder e de explicação do mesmo que até então tocavam ao príncipe” (BOBBIO, 1998, p. 430).

Bobbio (1998) explica que o príncipe ao colocar as suas vontades como ordem intrínseca as vontades da sociedade através da lei, traz novamente para esse cenário a burguesia, que aos poucos retoma e conquista lugares dentro desta nova ordem jusnaturalística. A sociedade civil organizada foi formada justamente pelos indivíduos da burguesia que ao perderem o seu lugar de participação nas decisões, se organizaram. Sendo assim, tudo que é feito em nome de todos, nada mais é, do que a vontade do príncipe e da burguesia legitimado em nome da lei. O Estado representativo na figura do príncipe funde-se ao jurídico.

Essa última, em virtude da estrutura não mais vertical, mas horizontal de nova ordem social, pode exercer, em primeira pessoa embora em nome de todo o poder de Estado, o qual achou, por sua vez, a própria encarnação no ordenamento jurídico e a própria justificação material na ordem natural da economia (BOBBIO, 1998, p. 430).

Bobbio (1998) explica que ao abordar a passagem do antigo regime movido pelo príncipe (Estado legítimo), para o novo regime jurídico (lei), pouca coisa mudou, todos os traços foram preservados e aperfeiçoados, diante do caráter técnico e administrativo que o novo regime apresentava. Essas mudanças resultaram em direitos, dentre os quais estão: a liberdade política e a igualdade de participação de todos os componentes da sociedade. Porém, por ser regido pela burguesia, que possui conhecimento necessário para garantir a sua continuidade e dominação, e pelo fato de não permitir que esses direitos sejam acessados por todos, recebeu a seguinte definição de: “instrumento da força legítima” e a coerente diagnose de sua eliminação, uma vez que ele poderia ter sido fundado em uma sociedade sem classes" (BOBBIO, 1998, p. 430).

A passagem da esfera da legitimidade para a esfera da legalidade assinalou, dessa forma, uma fase ulterior do Estado moderno, a do Estado de direito, fundado sobre a liberdade política (não apenas privada) e sobre a igualdade de participação (e não apenas pré-estatal) dos cidadãos (não mais súditos) frente ao poder, mas gerenciado pela burguesia como classe dominante, com os instrumentos científicos fornecidos pelo direito e pela economia na idade triunfal da Revolução Industrial (BOBBIO, 1998, p. 430).

Segundo Bobbio (1998) esse mesmo Estado possibilitou a sobrevivência da sociedade civil burguesa, que organizada buscou criar meios para controlar essa

nova ordem que se instalava. Paralelo a isso a industrialização se apresentava e junto com ela a ascensão do capitalismo, tendo como consequência o aumento das desigualdades sociais, enraizadas na formação da sociedade de classes. O desenvolvimento da sociedade foi exigindo cada vez mais conhecimento teórico e prático em sua condução. Diante dessa nova exigência administrativa, a *democracia* por intermédio do parlamentarismo e do partido de massa aparece como nova alternativa de condução do poder, mas foi somente com a apresentação da constituição do Estado como Estado social que se foi possível atender as necessidades das classes subalternas.

Quanto a isso Bobbio explica:

Assistiu-se, por outras palavras, a uma retomada, por parte do Estado e do seu aparelho, de uma função de gestão direta da ordem social, mas, sobretudo da ordem econômica, cujo andamento natural era agora posto em dúvida pela menor homogeneidade de classe da sociedade civil e pela impossibilidade de um controle automático e unívoco do próprio Estado por parte desta última (BOBBIO, 1998, 430-431).

Essa retomada do Estado frente à gestão direta do poder tinha por objetivo garantir novamente o bem-estar da sociedade, porém com objetivos diferentes do exercido durante o poder absoluto, agora o interesse seria integrar as pessoas que foram devastadas pela revolução industrial e expansão do capitalismo. “O bem-estar voltou a ser o objetivo mais prestigioso da gestão do poder, embora não mais em função declaradamente fiscal e político-econômica, como nos tempos do Estado absoluto, e sim em vista de um progressivo e indefinido processo de integração social” (BOBBIO, 1998, p. 431).

Para complementar a discussão trago também as contribuições de Althusser (1985), quanto ao conceito de Estado e seus aparelhos ideológicos.

Para Althusser (1985) o aparelho do Estado em sua concepção trata-se de uma máquina de repressão. Máquina essa, utilizada pela classe dominante (rica), no intuito de manter o seu poder de exploração em relação às classes dominadas (pobres). Tudo isso, para extrair o seu lucro, obtido por essa lógica perversa e desigual da nova sociedade capitalista.

Sendo assim:

O Estado é uma “máquina” de repressão que permite às classes dominantes (no século XIX à classe burguesa a sua dominação sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer, à exploração capitalista) (ALTHUSSER, 1985, p. 62).

Ainda sobre o conceito de Estado, explica o porquê de os clássicos do marxismo terem o denominado de aparelho do Estado e completa:

Este termo compreende: não somente o aparelho especializado (no sentido estrito), cuja existência e necessidade reconhecemos pelas exigências da prática jurídica, a saber: a política – os tribunais – e as prisões; mas também o exército -, que intervém diretamente como força repressiva de apoio em última instância (o proletariado pagou com o seu sangue esta experiência) quando a polícia e seu órgão auxiliares são “ultrapassados pelos acontecimentos”; é, acima deste conjunto, o chefe de Estado, o governo e a administração (ALTHUSSER, 1985, p. 62 – 63).

Althusser (1985) explica que Marx definia que a estrutura de toda a sociedade é constituída por níveis e ou instâncias, movidas por uma determinada coisa em especial: a infra-estrutura; complementada por outra a superestrutura:

A **infra- estrutura** ou base econômica (“unidade” de forças produtivas e relações de produção), e a **superestrutura**, que compreende dois “níveis” ou “ instâncias: a jurídica – política (o direito e o Estado) e a ideologia (as distintas ideologias, religiosa, moral, jurídica, política, etc )” (ALTHUSSER, 1985, p. 60).

Quanto a definição de Estado e a visualização de seu domínio, por via da repressão Althusser (1985) coloca que:

[...] A definição de Estado como Estado de classe, existente no aparelho repressivo de Estado, elucida de maneira fulgurante todos os fatos observáveis nos diferentes níveis da repressão, qualquer que seja o seu domínio. [...] As guerras imperialistas; elucida a sutil dominação cotidiana aonde se evidencia ( nas formas da democracia política, por exemplo) o que Lênin chamou depois de Marx de ditadura da burguesia (ALTHUSSER, 1985, p. 64).

Porém Althusser (1985) coloca que essa teoria apenas descritiva do Estado, precisava ser superada, pois assim seria possível obter avanços:

[...] A acumulação de fatos a definição do Estado, ainda que multiplique sua ilustração, não faz com que esta definição avance, não permite realmente o avanço da teoria científica do Estado. Toda teoria descritiva corre o risco de “bloquear” o desenvolvimento indispensável da teoria (ALTHUSSER, 1985, p. 65).

De acordo com Althusser (1985) para compreender os mecanismos utilizados pelo Estado em seu funcionamento é preciso acrescentar algo muito importante em sua definição, a diferenciação entre: o poder de Estado e o aparelho de Estado:

O Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado. Toda luta política das classes gira em torno do Estado. Entendamos: em torno da posse, isto é, da tomada e manutenção do poder de Estado por uma certa classe ou por uma aliança de classes ou frações de classe. Esta primeira observação nos obriga a distinguir o poder de Estado (manutenção ou tomada do poder de Estado), objetivos da luta de classes política de um lado, do aparelho de Estado de outro (ALTHUSSER, 1985, p. 65).

Para realizar melhor essa distinção, Althusser (1985) destaca a diferença entre os Aparelhos de Estado (AE) e os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), pois trata-se de uma outra realidade que é manifestada junto ao aparelho repressivo do Estado, mas que não se confunde a ele.

Os (AE) são: “O governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões, etc” (ALTHUSSER, 1985, p. 67). E o seu funcionamento se dá através da violência e por isso ele o destaca como Aparelho repressivo do Estado: “repressivo indica que o aparelho de Estado em questão “funciona através da violência”” (ALTHUSSER, 1985, p. 67). Já os (AIE) são:

AIE religiosos (o sistema das diferentes Igrejas); AIE escolar (o sistema das diferentes “escolas” públicas e privadas); AIE familiar; AIE jurídico; AIE político (o sistema político, os diferentes Partidos); AIE sindical; AIE de informação ( a imprensa, o rádio, a televisão, etc ... ); AIE cultural Letras, Belas Artes, esportes, etc ...). (ALTHUSSER, 1985, p. 68).

São forças também repressivas, porém, apresentadas de forma invisível, ocultas e o seu funcionamento se dá através da ideologia.

Althusser (1985) ao abordar o conceito de ideologia, diz que a mesma foi forjada por Cabanis, Destutt de Tracy e seus amigos, que afirmaram que a mesma era: “[...] designara por objeto a teoria (genérica) das ideias” (ALTHUSSER, 1985, p. 81). Porém posteriormente Marx, atribui a ela um sentido totalmente diferente: “A ideologia é, aí, um sistema de ideias, de representações que domina o espírito de um homem ou de um grupo social” (ALTHUSSER, 1985, p. 81).

Althusser (1985) ao tratar do conceito de ideologia pontua que a ideologia dominante que aí está, resulta da luta de classe, onde a burguesia contrária à

ideologia da burguesia anterior resistiu, e dissemina agora a sua nova, porém antiga ideologia dominante.

Sendo assim:

Efetivamente, a ideologia dominante, que existe no complexo sistema dos aparelhos ideológicos de Estado, é também o resultado de uma dura e muito longa luta de classes, através da qual a burguesia (se tomamos esse exemplo) só pode conseguir seus fins sob a condição de lutar, ao mesmo tempo, contra a antiga ideologia dominante, que sobrevive nos antigos Aparelhos, e contraria a ideologia da nova classe explorada, que busca suas formas próprias de organização e de luta (ALTHUSSER, 1985, p. 110).

Para Althusser (1985) enquanto isso ocorre, a classe operária é usada pela burguesia em luta, como trampolim para obter êxito sob a burguesia pelo qual é contrária. Fazendo isso, fazia com que, a classe operária comprasse uma briga onde mais uma vez quem sairia ganhando seria a classe burguesa; bem instruída. O resultado disso, mais uma vez seria a repressão e a exploração por via do poder do Estado, também mediada pela aplicação dos aparelhos ideológicos do Estado fortemente exercidos pela burguesia dominante.

[...] A luta de classe burguesa domina, desde sua origem, a luta de classe operária, porque a luta de classe operária levou tanto tempo para tomar forma e encontrar seus modos de existência, porque a luta de classes é fundamentalmente desigual, porque não se efetiva com as mesmas práticas pela burguesia e pelo proletariado, e porque a burguesia impõe, nos aparelhos ideológicos de Estado formas encaminhadas no sentido de prevenir e submeter a ação revolucionária da classe operária (ALTHUSSER, 1985, p. 127).

Althusser (1985) ao retomar a diferenciação entre os AE e AIE pondera que o aparelho do Estado dependendo das circunstâncias, pode usar de uma, ou outra, ou até mesmo de ambas:

O aparelho (repressivo) do Estado funciona predominantemente através da repressão (inclusive a física) e secundariamente através da ideológica. (não existe aparelho unicamente repressivo). Exemplo: o exército e a polícia funcionam também através de ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução, como para divulgar os “valores” por eles propostos.

Da mesma forma, mas inversamente, devemos dizer que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia, e secundariamente através da repressão seja ela bastante atenuada, dissimulada ou mesmo simbólica. (Não existe aparelho puramente ideológico. Desta forma, a Escola, as Igrejas “moldam” por métodos próprios de sanções, exclusões, seleção etc... não apenas seus

funcionários mas também suas ovelhas. E assim a família ... Assim o Aparelho IE cultural (a censura, para mencionar apenas ela) etc“ (ALTHUSSER, 1985, p. 70).

Althusser (1985) ao tratar mais uma vez da diferença entre elas:

Num primeiro momento podemos observar que se existe um Aparelho (repressivo) do Estado, existe uma pluralidade de Aparelhos Ideológicos do Estado. [...] Num segundo momento, podemos constatar que enquanto que o Aparelho (repressivo) do Estado, unificado, pertence inteiramente ao domínio público, a maior parte dos Aparelhos Ideológicos do Estado (em sua aparente dispersão) remete ao domínio privado. As Igrejas, os partidos, os Sindicatos, as famílias, algumas escolas, a maioria dos jornais, as empresas culturais etc, etc, são privadas (ALTHUSSER, 1985, p. 69).

Ainda sobre a distinção entre elas, porém dentro da distinção do público e privado, Althusser traz as colocações de Gramsci. Nela ele enaltece que quando falamos em AIE, pouco importa se é público ou privado, pois ambas podem funcionar das duas formas:

A distinção entre o público e o privado é uma distinção intrínseca ao direito burguês, e válida nos domínios (subordinados) aonde o direito burguês exerce seus “poderes”. O domínio do Estado lhe escapa, pois este está “além do direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é nem público nem privado, ele é ao contrário a condição de toda distinção entre o público e o privado (ALTHUSSER, 1985, p. 69).

Ao abordar as relações de produção, explica como ela ocorre e é assegurada: [...] “pelo exercício do poder do Estado nos Aparelhos de Estado, o Aparelho (repressivo) do Estado, por um lado, e os Aparelhos Ideológicos do Estado por outro” (ALTHUSSER, 1985, p. 73). Portanto para que ela seja bem sucedida destaca três pontos:

Todos os aparelhos do Estado funcionam ora através da repressão, ora através da ideologia, com a diferença, de que o Aparelho (repressivo) do Estado funciona principalmente através da repressão enquanto que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia.

Ao passo que o Aparelho (repressivo) do Estado constitui um todo organizado cujos diversos componentes estão centralizados por uma unidade de direção, a da política da luta de classes aplicada pelos representantes políticos das classes dominantes, que detém o poder do Estado – os aparelhos Ideológicos do Estado são múltiplos, distintos e relativamente autônomos, susceptíveis de oferecer um campo objetivo as contradições que expressam, de forma ora limitadas, ora mais ampla, os efeitos dos choques entre a luta das classes capitalistas e proletária, assim como de suas formas subordinadas.

Enquanto que a unidade do Aparelho (repressivo) do Estado está assegurada por sua organização centralizada, unificada sob a direção dos

representantes das classes do poder, executantes da política da luta de classes das classes no poder – a unidade entre os diferentes Aparelhos ideológicos do Estado está assegurada, geralmente de maneira, contraditória pela ideologia dominante, a da classe dominante (ALTHUSSER, 1985, p. 74).

Quanto ao uso dos AIE como meio ou lugar na luta de classes:

[...] Os aparelhos ideológicos do Estado podem não apenas ser os meios mas também o lugar da luta de classes, e frequentemente de forma encarniçadas da luta de classes. A classe (ou aliança de classes) no poder não dita tão facilmente a lei nos AIE como aparelho (repressivo) do Estado, não somente porque as antigas classes dominantes podem conservar durante muito tempo fortes posições naqueles, mas porque a resistência das classes exploradas pode encontrar o meio e a ocasião de expressar-se neles, utilizando as contradições existentes ou conquistando pela luta posições de combate (ALTHUSSER, 1985, p. 72).

A reprodução das relações de produção podem ser representadas através da divisão do trabalho:

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são em última instância relações de exploração, não apenas o aparelho de Estado contribui para sua própria reprodução (existem no Estado capitalista as dinastias políticas, as dinastias militares, etc). Mas, também, e sobretudo o Aparelho de Estado assegura pela repressão (da força física mais brutal às simples ordens e proibições administrativas, à censura explícita ou implícita, etc) – as contradições políticas do exercício dos Aparelhos Ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1985, p.74).

É dentro dessa trama que as relações de produção ocorrem, e são garantidas, mediante o aparelho repressor do Estado e seus aparelhos ideológicos do Estado:

É neles que se desenvolve o papel da ideologia dominante, a da classe dominante, que detém o poder do Estado. É por intermédio da ideologia dominante que a “harmonia” (por vezes tensa) entre o aparelho repressivo do Estado e os Aparelhos Ideológicos do Estado e entre os diferentes Aparelhos Ideológicos do Estado é assegurada (ALTHUSSER, 1985, p. 74-75).

Althusser (1985) diz que desde o feudalismo, o Estado funciona como aparelho repressivo, o que difere é o fato de que naquela época o número de aparelhos ideológicos era menor:

Constatamos, por ex., que na Idade média, a igreja (aparelho ideológico de estado religioso) acumulava inúmeras funções. [...] Ao lado da igreja existia o aparelho do Estado família, que desempenhava um papel considerável, sem medida comum com o que é hoje desempenhado nas formações sociais capitalistas. [...] Havia também um Aparelho Ideológico do Estado político (os Estados gerais, o parlamento, as diferentes facções e ligas políticas ancestrais, das cidades). [...] Havia também um poderoso aparelho

ideológico do Estado “pre-sindical”, se podemos arriscar esta expressão necessariamente anacrônicas (as poderosas) confrarias dos mercadores, dos banqueiros, as associações dos empregados etc) (ALTHUSSER, 1985, p. 75-76).

No período anterior ao capitalismo, havia um aparelho ideológico de Estado dominante, que era a igreja “que reunia não só as funções religiosas, mas também as escolares, e uma boa parcela das funções de informação e de “cultura”” (ALTHUSSER, 1985, p. 76). Após a revolução francesa esse cenário mudou de figura, trazendo também transformações quanto ao aparelho de Estado e para os Aparelhos ideológicos de Estado:

A revolução francesa teve, antes de mais nada, como objetivo e resultado não apenas a transferência do poder do Estado da aristocracia feudal para a burguesia capitalista-comercial, a quebra parcial do antigo aparelho repressivo do Estado e sua substituição por um novo (ex. o Exército nacional popular), - mas o ataque ao aparelho ideológico do Estado nº 1: a Igreja. Daí constituição civil do clero, a confiscação dos bens da Igreja, e a criação de novos aparelhos Ideológicos do Estado para substituir o aparelho ideológico do Estado religioso em seu papel dominante (ALTHUSSER, 1985, p. 76).

Althusser (1985) diante deste novo cenário apresenta a escola como o AIE que substituirá a Igreja: “Afirmamos que o aparelho ideológico de Estado que assumiu a posição dominante nas formações capitalistas maduras, após uma violenta luta de classe política e ideológica contra o antigo aparelho ideológico do Estado dominante, é o aparelho ideológico escolar” (ALTHUSSER, 1985, p. 71). Ele faz essa afirmação baseado no fato de que é ela a encarregada em educar as crianças desde o maternal. Sendo assim possui forte influencia, e usa disso para passar saberes intrínsecos ao da ideologia da classe dominante. Saberes esses fortemente disputados com o Aparelho ideológico da família. Por fim essas crianças ao chegarem à idade produtiva estarão carregadas de informações e ideais burgueses, fortemente armazenados e compatíveis com a lógica capitalista; podendo então serem divididos em três grupos são eles:

Por volta do 16º ano, uma enorme massa de crianças entra “na produção”: são os operários ou os pequenos camponeses. Uma outra parte da juventude escolarizável prossegue: e, seja como for, caminha para os cargos dos pequenos e médios quadros, empregados, funcionários pequenos e médio, pequenos burgueses de todo tipo. Uma ultima parcela chega ao final do percurso, seja para cair num semi-desemprego intelectual, seja para fornecer além dos “intelectuais do trabalhador coletivo”, os agentes da exploração (capitalista, gerentes), os agentes da repressão (militares, policiais, políticos, administradores) e os profissionais da ideologia (padres de toda espécie, que em sua maioria são “leigos” convictos) (ALTHUSSER, 1985, p. 79).

O Estado como vimos, mesmo antes de existir como modelo único centralizado em uma pessoa, já traçava em seus modos operantes, a tendência ao favorecimento de certos ideais, que contemplava apenas um grupo específico. Ao ser fundado através da luta de classe, isso se tornou muito mais evidente, até por conta do novo modelo econômico que surgirá, o capitalismo. A partir de então, seguimos dominados pela ideologia da classe dominante, que segue no comando se renovando e fazendo com que os menos favorecidos trabalhem a seu favor, mesmo que isso resulte em diferentes e tristes confrontos, que punem e segregam a classe pobre. O importante é manter essa lógica funcionando, para manter no poder o grupo dominante e todos os interesses que a sua posição representa.

A classe dominante usa do aparelho do Estado e dos Aparelhos Ideológicos do Estado, para disseminar os saberes da classe burguesa. Essa ação é totalmente compatível e necessária, pois, vai de encontro a lógica capitalista em ascensão. Nela é preciso que exista a exploração e dominação de uma classe, nesse caso, dos operários (pobres), para que se possa extrair o lucro, (base econômica) que sustenta tal sistema. Assim essa luta de classe permite que a posição de poder da classe dominante seja mantida e disseminada por toda a sociedade capitalista.

### **3 A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE CLASSES: BASE PERFEITA PARA A ATUAÇÃO DO ESTADO BURGUEÊS.**

A formação do Estado moderno, abordado anteriormente por Bobbio (1998), tornou evidentes, o que ele é, seus reais interesses, e a quem ele representa. No intuito de explicitar ainda mais a trama social, que torna possível a atuação de um Estado que privilegia uma minoria, trago as contribuições de Marx e Engels (2009), que através da obra: o manifesto do partido comunista, nos possibilita realizar o resgate histórico da formação da sociedade em classe e compreender diante da história o que somos hoje como classe trabalhadora, trazendo de uma forma propositiva a ânsia por dias diferentes através da união de todo o proletariado.

Na história de todas as sociedades sempre existiu essa relação de poder onde uns dominam e outros são dominados. A construção de toda sociedade sempre foi pautada na luta de classes. Foi dentro desse movimento histórico que a burguesia se desenvolveu. “dos servos da Idade Média, surgiram os plebeus livres das primeiras cidades. Nestas cidades, os primeiros elementos da burguesia se desenvolveram” (MARX; ENGELS, 2009, p. 37).

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e jornaleiro, numa palavra, opressor e oprimido, estiveram em constante oposição uma contra o outro. Realizavam uma luta ininterrupta, ora escondida, ora aberta, uma luta que sempre terminou ou numa reconstrução revolucionária da sociedade inteira ou na ruína de ambas as classes em luta (MARX; ENGELS, 2009, p. 36).

Segundo Marx e Engels (2009), após o fim do feudalismo, o novo modelo de sociedade burguesa surge, ocasionada pela revolução industrial; até então o feudalismo simplificava os diversos tipos de antagonismos de classes existentes. Posteriormente a sociedade passa a ser categorizada como sociedade rica (burgueses) e sociedade pobre (proletariado). “A sociedade como um todo está cada vez mais se dividindo em dois grandes campos hostis, em duas grandes classes que se enfrentam diretamente uma contra outra: a burguesia e o proletariado” (MARX; ENGELS, 2009, p. 37).

A descoberta da América e a circunavegação da África abriram um novo terreno para a burguesia ascendente. Os mercados das Índias orientais e da China, a colonização da América, o comércio com as colônias, o aumento dos meios de troca e de mercadorias em geral, deram ao

comércio, a navegação, a indústria um impulso nunca visto antes. Deste modo, promoveram um rápido desenvolvimento do elemento revolucionário na sociedade feudal em decomposição. (MARX; ENGELS, 2009, p. 37).

Conforme Marx e Engels (2009) a descoberta da América e a circunavegação da África ampliou ainda mais o território existente contribuindo com o aumento dos meios de troca e de mercadorias em geral favorecendo assim o desenvolvimento da burguesia em ascensão, promovendo ainda mais elementos revolucionários na sociedade feudal em decomposição. Esse processo provocou o declínio da sociedade feudal, porém a burguesia não deixou de existir, apenas se renovou.

[...] No sistema feudal da indústria, cuja produção era monopolizada, por corporações fechadas, já não era então suficiente para as crescentes necessidades dos novos mercados. O sistema manufatureiro tomou seu lugar. Os mestres de corporações foram superados pela pequena burguesia manufatureira. A divisão do trabalho entre as diferentes corporações desapareceu em face da divisão do trabalho em cada local de trabalho.

Enquanto isso, os mercados continuavam sempre crescendo e a demanda aumentava. Até a manufatura não foi mais suficiente. Por isto, o vapor e a maquinaria revolucionaram a produção industrial. O lugar da manufatura foi tomado pela grande indústria moderna. O lugar da pequena burguesia industrial foi tomado pelos milionários da indústria, líderes de vastos exércitos industriais – a burguesia moderna (MARX; ENGELS, 2009, p. 37 – 38).

A existência da burguesia e os seus inúmeros formatos esteve sempre relacionado ao desenvolvimento da economia. A medida que os avanços políticos ocorriam ela se apropriava disso em benefício próprio. Todas as demais classes da Idade Média eram deixadas de lado pela burguesia existente.

Fases de renovação da classe burguesa:

[...] Sob a influência da nobreza feudal, era uma classe oprimida. Na comuna medieval, era uma associação armada e auto governante. Aqui, era república urbana independente (como na Itália e na Alemanha). Ali um “terceiro Estado” tributário da monarquia (como na França). Depois no período manufatureiro, serviu à monarquia semifeudal ou absoluta como um contrapeso contra a nobreza e era, de fato, a pedra angular das grandes monarquias em geral. Por fim, a burguesia, desde o estabelecimento da indústria moderna e do mercado mundial, conquistou para si mesma, no Estado representativo moderno, influência política exclusiva (MARX; Engels, 2009, p. 38 – 39).

Conforme Marx e Engels (2009) a burguesia ao modificar o valor da troca e das liberdades até então praticadas no modo econômico anterior (feudalismo), estabelece como única liberdade: a liberdade de comércio, ou seja, a exploração

aberta. Naquele momento a burguesia precisava garantir a sua existência sendo necessário promover a revolução continua dos instrumentos de produção alterando conseqüentemente as relações de produção e todas as relações da sociedade; somente dessa maneira o novo modelo resistiria.

[...] Ela precisa se estabelecer em todo lugar, explorar em todo lugar, criar conexões em todo lugar. [...] Ela obriga todas as nações, sob pena de extinção, a adotarem o modo burguês de produção. Ela as obriga a introduzir em seu meio o que chama civilização, isto é, a se tornarem burguesas. Numa palavra, cria um mundo à sua própria imagem.

A burguesia sujeitou o campo ao domínio das cidades. Criou enormes centros urbanos, aumentou imensamente a população urbana em comparação com a rural, e assim resgatou uma parte considerável da população do embrutecimento da vida rural. Assim como tornou o campo dependente das cidades, ela torna os países bárbaros e semibárbaros dependentes dos civilizados, as nações camponesas das nações burguesas, o Oriente do Ocidente. (MARX; ENGELS, 2009, p. 41 - 43).

A criação dos meios de produção foi criada dentro da sociedade feudal, por intermédio da burguesia, porém com os avanços desses meios, a produção se estabeleceu nas mãos de uma minoria. Baseados nesse novo modelo econômico, podemos constatar que os interesses defendidos são eminentes apenas a uma parcela da população, a outra serve apenas o papel de contribuir para o crescimento e acúmulo de riqueza desses poucos. “A burguesia suprime cada vez mais a situação dispersa da população, dos meios de produção e da propriedade. Ela aglomerou a produção, e concentrou a propriedade em poucas mãos. A consequência necessária disso foi à centralização política” (MARX; ENGELS, 2009, p. 43).

[...] Os meios de produção e de troca, sob cuja fundação a burguesia construiu a si mesma, foram gerados na sociedade feudal. Numa certa etapa no desenvolvimento destes meios de produção e de troca, as condições sob as quais a sociedade feudal produzia e trocava - a organização feudal da agricultura e da indústria manufatureira, numa palavra, as relações feudais de propriedade - não eram mais compatíveis com as forças produtivas já desenvolvidas. Elas se tornaram correntes entre tantas outras que precisavam ser destruídas, e foram. Em seu lugar, se estabeleceu a livre competição, acompanhada por uma constituição social e política adaptada a ela, e pelo domínio econômico e político da classe burguesa (MARX; ENGELS, 2009, p. 43 - 44).

De acordo com Marx e Engels (2009) os avanços da sociedade burguesa promovidos pelas relações de produção, de troca e de propriedade, promovido pelo desenvolvimento industrial alavancaram a economia existente, mas também

trouxeram crises comerciais, provocadas pelo aumento da produção, denominada epidemia da superprodução. Essas crises foram o resultado de:

[...] As forças produtivas à disposição da sociedade não mais cuidam do desenvolvimento posterior das condições da propriedade burguesa; pelo contrário, elas se tornaram muito poderosas para estas condições – que passam a entrava-las – e assim que elas destroem estas correntes, elas trazem desordem a toda a sociedade burguesa, pondo em risco a propriedade burguesa. As condições da sociedade burguesa são agora estreitas demais para abranger a riqueza criada por elas. E como a burguesia recupera-se destas crises? [...] abrindo caminho para crises mais extensas e mais destrutivas e diminuindo os meios pelos quais as crises são evitadas (MARX; ENGELS, 2009, p. 45).

Essa concentração de riqueza promovida pela burguesia industrial provoca crises e divisões dentro da própria burguesia que darão origem segundo Marx e Engels (2009), a homens advindos desse processo de desenvolvimento industrial, que intermediados pela própria burguesia manusearam as mesmas “armas” que um dia ela utilizou para acabar com o feudalismo, são eles: os proletariados integrantes da classe operária.

A medida que a burguesia, isto é, o capital, se desenvolve, o proletariado, a moderna classe operária, se desenvolve. O proletariado é uma classe de que só pode existir na medida em que encontra trabalho e só encontra trabalho na medida em que este aumenta o capital. Estes trabalhadores, que são obrigados a se vender diariamente, se comportam como uma mercadoria, como qualquer outro objeto de comércio. Eles são conseqüentemente expostos a todas as mudanças da competição, a todas as flutuações do mercado (MARX; ENGELS, 2009, p. 46).

Segundo Marx e Engels (2009), o surgimento do proletariado está relacionado a existência do trabalho. O trabalho assalariado não cria propriedade para o operário, pois a propriedade está baseada no antagonismo entre capital e trabalho assalariado. Esse trabalho executado pelos operários cria apenas capital que conforme os mesmos: “[...] é, aquele tipo de propriedade que explora o trabalho assalariado, que não pode aumentar a não ser com a condição de criar uma nova reserva de trabalho assalariado para nova exploração” (MARX; ENGELS, 2009, p. 58). Ainda sobre o trabalho assalariado:

O preço médio dele é o salário mínimo, isto é, a quantidade dos meios absolutamente necessários para uma simples existência como operário. Portanto, o que o operário assalariado apropria por meio de seu trabalho, apenas é suficiente para prolongar e reproduzir sua existência (MARX; ENGELS, 2009, p. 58-59).

Conforme Marx e Engels (2009), a chegada dos maquinários em especial da máquina a vapor impulsionaram cada vez mais a concentração de riqueza nas mãos da burguesia que exigia esforços cada vez maiores por parte dos operários, sejam eles homens, mulheres ou crianças. Todos eles eram expostos a ambientes precários, com jornadas de trabalho abusivas que reduziam suas condições de vida e trabalho. As máquinas provocavam o aceleração da produção e conforme era exigido mais agilidade, maior era o acúmulo de capital (dinheiro). Porém, nada era alterado em relação às condições dos operários, que ainda tinham seus salários reduzidos. Tudo o que resta a classe operária é apenas a possibilidade de venda de sua força de trabalho. Esses acontecimentos fizeram com que a classe operária se rebelasse. A essa altura dos acontecimentos, o choque entre as duas classes já era inevitável. “A melhoria incessante das máquinas, cada vez mais rápida, torna suas condições de vida ainda mais precárias; os choques entre operários e burgueses individuais tomam cada vez mais o caráter de choques entre duas classes” (MARX; ENGELS, 2009, p. 50).

Quanto a função dos operários e ao papel da nova indústria moderna, cabe destacar:

[...] Ele torna-se um apêndice da máquina e exige-se dele apenas a operação mais simples, mais monótona mais fácil de aprender. Por isso, o custo de produção de um operário está restrito, quase inteiramente, aos meios de subsistência exigidos para sua manutenção e para a propagação de sua raça. Porém, o preço de uma mercadoria – e, portanto, também do trabalho – é igual ao seu custo de produção. Assim, à medida que o caráter enfadonho do trabalho aumenta, o salário decresce. À medida que o uso da maquinaria e a divisão do trabalho aumenta, a quantidade de trabalho também aumenta, seja pelo prolongamento das horas de trabalho, seja pelo aumento do trabalho exigido num período determinado ou pela velocidade crescente da maquinaria etc.

A indústria moderna converteu a pequena oficina do mestre de corporação patriarcal na grande fábrica do capitalista industrial. Massas de operários, amontoados na fábrica, são organizados como soldados. Como soldados industriais, eles são postos sob o comando de uma perfeita hierarquia de oficiais e sargentos. Eles não são apenas escravos da classe burguesa, e do Estado Burguês. Diariamente e a cada hora, eles são escravizados pela máquina, pelo supervisor, e acima de tudo, pelo próprio fabricante burguês individual. Quanto mais abertamente este despotismo proclama o ganho como seu fim e objetivo, mais mesquinho, odioso e amargo ele se torna (MARX; ENGELS, 2009, p. 46 – 47).

Desse processo surgem à massa operária, soldados industriais, necessários para garantir a sobrevivência da burguesia e do sistema capitalista em formação;

também denominados capital de reserva. Essa massa operária insatisfeita com a desvalorização de seu trabalho e receosa quanto à continuidade de sua existência protagonizam um ataque. Nesse momento histórico ele ocorre não contra a burguesia que mediou tal desenvolvimento, mas sim contra o maquinário que suprimiu sua mão de obra.

Eles dirigem seus ataques não contra as condições burguesas de produção, mas contra os próprios instrumentos de produção eles dirigem ataques contra os próprios instrumentos de produção; destroem as mercadorias importadas que competem com seu trabalho, despedaçam as máquinas, queimam as fábricas, procuram restaurar pela força o status perdido do trabalhador da Idade Média (MARX; ENGELS, 2009, p. 48).

Conforme Marx e Engels (2009), a pequena burguesia temendo por sua sobrevivência frente a burguesia em ascensão, passa a recrutar o seu exército dentro do próprio proletariado. Ao realizar essa tarefa fornece a eles conhecimentos que os permitem entender e questionar o contexto ao qual estão inseridos e inevitavelmente acabam sendo inseridos na arena política. “A própria burguesia, portanto, fornece ao proletariado os instrumentos da educação política geral, em outras palavras, fornece ao proletariado armas para combater a burguesia” (MARX; ENGELS, 2009, p.51).

O embasamento teórico oferecido ao proletariado pela própria burguesia os permitiu avançar politicamente, porém antes de darem início a luta entre proletários e burguesia, os mesmos precisariam passar por várias etapas: “Com o seu nascimento começa sua luta com a burguesia. No início, a disputa é feita por operários individuais, depois pelo pessoal de uma fábrica, então pelos que trabalham num mesmo ramo ou numa localidade, contra o burguês individual que o explora diretamente” (MARX; ENGLES, 2009, p. 48).

De acordo com Marx e Engels (2009), Atravessada essa fase, os proletários ainda não possuem conhecimento para compreender a perversidade que existe por de trás de seu recrutamento, que é ofuscada pela concorrência mutua estimulada pelo desenvolvimento. Até então os proletários não combatiam seus inimigos, e sim os inimigos de seus inimigos, mais precisamente, os remanescente da monarquia absoluta, os latifundiários, os burgueses não industriais, a pequena burguesia. Os interesses até aqui defendidos era os da burguesia e não dos proletários. Portanto:

“Todo o movimento histórico está assim concentrado nas mãos da burguesia; cada vitória obtida assim é uma vitória da burguesia” (MARX; ENGELS, 2009, p. 49).

Marx e Engels (2009) colocam que os proletários ao entender o cenário político existente e a perversidade na qual estavam inseridos passaram a se organizar em associações e sindicatos para reivindicar soluções para os problemas gerados pela própria expansão do capitalismo originado pelo desenvolvimento industrial. Eles afirmam que toda luta de classes é uma luta política e que a união sempre crescente dos operários, foi o grande segredo para o resultado favorável de muitas de suas lutas, dentre elas a redução da jornada de trabalho para dez horas.

Quanto a isso:

Esta organização dos proletários em classe, e conseqüentemente em partidos, está sempre sendo perturbada pela competição entre os próprios operários. Mas ela sempre nasce novamente, mais forte, firme, poderosa. Ela obriga o reconhecimento legislativo dos interesses da burguesia. Assim foi conquistada a lei da jornada de dez horas na Inglaterra (MARX; ENGELS, 2009, p.50).

A organização dos proletários em classe, resultou em lutas, lutas essas as vezes até dentro da classe trabalhadora, como consequência ao movimento de formação dessa classe, resultou na formação de partidos políticos. Também intrínsecos ao movimento aparecem no cenário o comunismo, o socialismo, e o comunista. O comunismo refere-se a “um movimento da classe trabalhadora” (MARX; ENGELS, 2009, p.27). O seu propósito é pelo fim da propriedade burguesa e abolição da propriedade privada. [...] “O traço distintivo do comunismo não é a abolição da propriedade geral, mas a abolição da propriedade burguesa”, ou seja, “[...] abolição da propriedade privada” (MARX; ENGELS, 2009, p.57). O socialismo: “o socialismo significava um movimento burguês” (MARX; ENGELS, 2009, p.27).

Quanto ao comunista trata-se:

[...] o setor da classe trabalhadora que exigia uma reconstrução radical da sociedade, convencido de que revoluções meramente políticas eram insuficientes, denominava-se comunista. [...] O objetivo imediato dos comunistas é o mesmo de todos os outros partidos proletários: constituição do proletariado em classe, derrubada da supremacia burguesa, conquista do poder político pelo proletariado (MARX; ENGELS, 2009, p.56).

Conforme Marx e Engels (2009), o surgimento desse proletariado politicamente organizado, é o resultado da luta de classes, que ocorre há muito tempo em nossa sociedade. Todo esse processo contribui para com o desenvolvimento do proletário que ocorre sempre que a burguesia precisa lutar contra a burguesia, que obtém o poder maior em suas mãos. Para alcançar os seus objetivos ela sempre recorre ao proletariado (operários) que inicialmente compra uma briga que não é dele. Muitos dos burgueses que recorrem à classe proletária, ao tentar enfrentar os grandes burgueses industriais, são derrotados e passam a fazer parte do proletário.

A burguesia se vê envolvida numa batalha constante. Primeiro, contra a aristocracia. Depois, contra setores da própria burguesia, cujos interesses são antagônicos com o progresso da indústria. E, sempre, contra a burguesia dos países estrangeiros. Em todas estas lutas, ela se vê obrigada a apelar ao proletariado, a pedir por sua ajuda, e assim, a arrastá-lo para a arena política. A própria burguesia, portanto, fornece ao proletariado os instrumentos da educação política geral, em outras palavras, fornece ao proletariado armas para combater a burguesia. Setores inteiros das classes dominantes são, em razão do avanço da indústria, jogados no proletariado, ou pelo menos ameaçados em suas condições de existência (MARX; ENGELS, 2009, p. 51).

A luta de classes existente divide e dissolve a burguesia, a partir dessa dissolução surgiram algumas atitudes violentas. Diante disso algumas pessoas se uniram a classe revolucionária, como já aconteceu no passado. Para um melhor entendimento cito: “Do mesmo modo que num período anterior um setor da nobreza passou para a burguesia, agora um setor da burguesia passa para o proletariado e, em particular, um setor dos ideólogos burgueses, que se elevaram ao nível de compreender teoricamente o movimento histórico como um todo” (MARX; ENGELS, 2009, p. 51-52).

A classe revolucionária é composta pelo proletariado, integrante das camadas inferiores (pobres), que apesar de serem colocadas em evidência no cenário político pela burguesia, suas condições de vida faz com que eles busquem seus ideais com muito mais intensidade, pois eles não têm propriedade, tudo isso foi perdido com o avanço industrial. Até mesmo sua relação familiar é afetada, suas vidas se resumem apenas a acumular capital para a burguesia. Por outro lado as classes que não são revolucionárias são reacionárias, porém defendem outros interesses, ou melhor, dizendo os seus próprios interesses. “A lei, a moral, a religião, são para o

proletariado outros tantos preconceitos burgueses, atrás dos quais se escondem outros tantos interesses burgueses” (MARX; ENGELS, 2009, p. 53).

As outras classes decaem e, no final, desaparecem em face da indústria moderna. O proletariado, porém, é seu produto autêntico e essencial. A baixa classe média, o pequeno manufatureiro, o lojista, o artesão e o camponês lutam contra a burguesia para salvar da extinção sua existência como frações da classe média. Portanto não são revolucionários, mas conservadoras. Mais ainda, são reacionárias, pois tentam fazer a roda da História girar para trás. Se, ocasionalmente forem revolucionários, isto é devido a sua iminente passagem para o proletariado. Elas defenderão não seus interesses atuais, mas os futuros. Desertam de seu próprio ponto de vista para adotar o do proletariado (MARX; ENGELS, 2009, p. 52).

No decorrer da formação da sociedade, onde ocorreu a tomada de poder, sempre houve por parte dos detentores do mesmo a ação de buscar fortalecer-se, sujeitando o restante da sociedade as suas condições de dominação. O que prevalecia eram os interesses de poucos, para esses poucos, o restante era obrigado a contribuir para a consolidação desses ideais, seja como antigamente pelo sistema escravista, seja a partir da evolução da indústria pela “escravidão livre”, impulsionado pela expansão do capitalismo. A partir desse momento a preocupação da burguesia detentora do poder era impedir que os proletários não adquirissem meios para se apropriar do poder das forças produtivas.

Todo os movimentos históricos anteriores foram movimentos de minorias ou feitos no interesse de minorias. O movimento proletário é o movimento autoconsciente e independente da imensa maioria, no interesse da imensa maioria. O proletariado, a camada mais baixa da atual sociedade, não pode se mover, elevar a si mesmo, sem explodir todas as camadas superiores da sociedade oficial (MARX; ENGELS, 2009, p. 53).

Conforme Marx e Engels (2009) o movimento histórico da sociedade permitiu que o proletariado se desenvolve-se. Ao adquirir conhecimento, referentes a realidade política, econômica e social, os mesmos passam a se organizam para enfrentar a burguesia dominante, o que ocasionou constantes conflito entre as duas classes, burgueses e proletariado. Essa luta segundo os autores deve ocorrer primeiramente dentro de cada país, contra a sua própria burguesia e detalham as fases por qual o proletariado passou rumo ao desenvolvimento:

Descrevendo as fases mais gerais do desenvolvimento do proletariado, traçamos a guerra civil mais ou menos velada, rugindo dentro da sociedade

existente, até o ponto em que a guerra estoura em revolução aberta e em que a derrubada violenta da burguesia estabelece a base para a dominação aberta do proletariado (MARX; ENGELS, 2009, p. 54).

O conflito de classes e a dominação por parte da burguesia sempre existiu, porém essa dominação e exploração ocorridas no passado sempre proporcionaram aos explorados condições necessárias para a garantia de sua existência. “O servo, no período da servidão, se elevou à condição de membro da comuna, assim como a pequena burguesia, sob o jugo do absolutismo feudal, se desenvolveu em burguesia” (MARX; ENGELS, 2009, 54).

A expansão industrial traz para o novo cenário o proletariado (operário) como a classe explorada, porém diferentemente das explorações ocorridas no passado, esse novo modelo de exploração deixa de fornecer as garantias necessárias para que eles continuem nessa mesma condição de explorado. “O operário moderno, pelo contrário, ao invés de se elevar com o progresso da indústria, afunda ainda mais abaixo das condições de existência de sua própria classe” (MARX; ENGELS, 2009, 54). O fato da burguesia industrial não garantir as condições necessárias para a existência do proletário, segundo os autores torna evidente a sua ineficácia quanto a continuar a obter o poder sob toda a sociedade.

Ela é incapaz de governar porque não consegue mais assegurar uma existência a seu escravo dentro de sua escravidão. Isso porque é obrigada a deixá-lo cair numa situação tal que ela tem que alimentá-lo, ao invés de ser alimentada por ele. A sociedade não pode mais viver sob a burguesia. Em outras palavras, sua existência não é mais compatível com a sociedade. (MARX; ENGELS, 2009, p. 55).

Segundo os autores Marx e Engels (2009) o governo do Estado moderno nada mais é do que: “[...] senão um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia” (MARX; ENGELS, 2009, p.39). Eles trazem a seguinte reflexão e previsão quanto ao novo modelo de dominação burguesa. A exploração por parte da burguesia ocorre somente quando existe a formação e acumulação de capital, para que isso aconteça é necessário que haja trabalho assalariado e conseqüentemente a competição entre os operários. À medida que a burguesia deixa de fornecer os meios para que o proletariado prossiga em sua condição de explorado e condições para que o mesmo possa sobreviver à nova realidade econômica, ela produz seus

próprios inimigos como consequência disso afirma que a vitória do proletariado é algo inevitável e convoca-os: “Trabalhadores de todos os países, unam-se!” (MARX; ENGELS, 2009, p.87).

## 4 DIREITOS HUMANOS FRENTE À VIOLAÇÃO DO ESTADO

Durante a evolução da humanidade, surgiram diferentes tipos de dominação, que acrescidos pela divisão da sociedade em classes, caminhou para que o poder fosse centralizado nas mãos de um determinado grupo social. Isso fez com que os interesses desse grupo, fossem preservados. Sua atuação na sociedade é expresso na figura do Estado.

Esse grupo por sua vez foi modernizando suas formas de organização em torno da manutenção do poder, o que fatalmente e conseqüentemente atingia negativamente a outra parcela submetida a tal dominação. O resultado de tudo isso foram constantes lutas e derramamento de sangue por conta da opressão, violência, preconceito e mortes que assolavam a vida humana. No intuito de evitar que os horríveis acontecimentos viessem a se repetir, é criado os direitos humanos.

De acordo com Dornelles (2006) direitos humanos, possui diferentes conceitos, justamente por que em cada momento histórico o seu sentido se deu de maneiras diferentes. Houve diversas tentativas de se encontrar o melhor modelo de governo, porém, elas acabavam por esbarrar no egoísmo humano, que a centralização do poder e a divisão de classes podem proporcionar. O resultado disso foi inúmeros conflitos, cada vez maiores e sangrentos. Na tentativa de conter as divergências sangrentas, alguns países criaram declarações, para que se pudesse “garantir” uma boa convivência social. Para explicitar esses momentos distintos cito algumas dessas declarações:

### Declaração de direitos da Virginia:

Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes e têm direitos inerentes, dos quais, ao entrar num estado de sociedade, não podem, por nenhum contrato, privar ou despojar sua posteridade; a saber, o gozo da vida e da liberdade, os meios de adquirir e possuir propriedade, e a busca da felicidade e segurança (Seção 1 da Declaração de Direitos da Virgínia de 12 de junho de 1776, Independência Americana (DORNELLES, 2006, p.7).

### Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa:

Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos (...). Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência a opressão (artigo 1 e 2 da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão da Revolução Francesa, 1789). (DORNELLES, 2006, p. 7).

### Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...). Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de uma natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição(...). Todo homem tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal” (artigos I,II e III da Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia das Nações Unidas) (DORNELLES, 2006, p. 7-8).

Essas diferenciações nos conceitos de direitos humanos apresentado por Dornelles (2006) ocorrem por que ele é definido de acordo com a organização social estabelecida, e as concepções político – ideológicas que estão intimamente ligadas a ela. Referente a essas concepções, ele esclarece que elas são compostas por três tipos primordiais para a sua fundamentação filosófica, são elas: a) concepções idealistas; b) concepções positivistas c) concepções crítico-materialistas.

Segundo Dornelles (2006) das concepções idealistas originou-se a ideia de que os direitos humanos são inerentes ao homem; sendo assim já nascem livres e iguais, seja baseado no espírito santo ou por razão natural. “Os direitos dos seres humanos à vida, à segurança e a liberdade existiriam independentemente do seu reconhecimento pelo Estado. Os direitos são um ideal” (DORNELLES, 2006, p. 16).

Ao falar da primeira concepção, a idealista, Dornelles (2006), explica que nesse momento os direitos humanos estão totalmente sujeito a vontade divina de Deus ou na razão natural humana, o que vai de encontro com a realidade vivida durante o século XVI e XVII (feudalismo).

A primeira das concepções fundamenta os direitos humanos a partir de uma visão metafísica e abstrata, identificando os direitos a valores superiores informados por uma ordem transcendental, supraestatal, que pode se manifestar na vontade divina (como no feudalismo) ou na razão natural humana (a partir do século XVII, com a moderna Escola de Direito Natural) (DORNELLE, 2006, p. 16).

Ao abordar as concepções positivistas Dornelles (2006), diz que os direitos humanos são fundamentais somente se estiverem relacionados à vontade do Estado legitimado pela lei, portanto as ações (direitos) só podem ser executadas se estiverem previstas na ordem estatal legal, "ou seja, os direitos humanos seriam um produto que emana da força do Estado através do seu processo de legitimação e reconhecimento legislativo, e não o produto ideal de uma força superior ao poder estatal, como Deus ou a razão humana" (DORNELLES, 2006, p16).

Aqui os direitos não são entendidos como inerentes aos seres humanos, pois a sua existência e efetividade dependem do reconhecimento do poder público. Cada direito somente existe quando está escrito na lei. Não é possível uma ordem ideal de direitos (DORNELLE, 2006, p. 17).

Quanto à terceira concepção crítico materialista, Dornelles (2006), diz que se tratava de uma crítica ao pensamento liberal, ou seja, tudo que o Estado "garantia" em suas declarações, em nome de todos. não condizia com a realidade, pois beneficiava apenas a classe burguesa.

A terceira concepção se desenvolveu durante o século XIX, partindo de uma explicação de caráter histórico-estrutural para fundamentar os direitos humanos. Surgiu como crítica ao pensamento liberal, e entende que os direitos humanos, como estavam enunciados nas declarações de direitos e nas constituições dos séculos XVIII e XIX, não passavam de expressão formal de um processo político-social e ideológico realizado por lutas sociais no momento da ascensão da burguesia ao poder político. A inspiração dessa concepção surge principalmente das obras filosóficas do pensador alemão Karl Marx (DORNELLE, 2006, p. 17).

#### **4.1 A primeira geração dos direitos humanos**

A primeira geração dos direitos humanos (direitos individuais) teve início no século XVI, passou pelo XVII e terminou somente no XVIII, no decorrer dos séculos rumo ao Estado liberal, a sociedade recebeu influência de diversos filósofos dentre os quais destaque: Thomas Hobbes que no século XVII desenvolve o modelo jusnaturalista moderno, ou seja "onde o Estado político seria explicado como o produto de uma construção racional, através da vontade expressa dos indivíduos" (DORNELLES, 2006, p.18).

De acordo com Dornelles (2006), no mesmo século, John Locke também deixa a sua contribuição ao desenvolver a teoria da liberdade natural do ser humano. Considera a propriedade como direito natural.

Locke, portanto entendia que a propriedade seria o direito natural inalienável do ser humano, o direito fundamental do qual decorrem os demais direitos dos indivíduos. O direito à liberdade seria, então, o motivo pelo qual cada indivíduo cede parte de suas liberdades e direitos para a formação da instância que garantirá e protegerá a existência desse direito, ou seja, o Estado- governo (DORNELLES, 2006, p.19).

Já segundo Dornelles (2006), o filósofo iluminista Jean – Jacques Rousseau afirmava que virtude e liberdade era a condição natural humana de felicidade e contrariando John Locke afirmava que:

Não bastava, assim, a garantia da propriedade para realizar a felicidade humana. Ao contrário, para Rousseau a propriedade era a fonte da desigualdade humana, e, como tal, da perda da liberdade. Os indivíduos não deveriam abrir mão de sua liberdade, nem de sua soberania, nem de sua igualdade. Portanto, para Rousseau, o princípio da igualdade é a condição essencial para o exercício da liberdade (DORNELLES, 2006, p. 20).

Dornelles (2006) destaca que por intermédio e influencia dos filósofos citados anteriormente foram formulados direitos fundamentais para atender as necessidades dos indivíduos daquele momento. O século XVIII foi um período conflituoso, onde estavam acontecendo diversos conflitos contra o regime absolutista, organizado pela burguesia em conjunto com as classes menos favorecidas financeiramente, que reivindicavam transformações sociais.

Segundo Dornelles (2006), os direitos humanos em sua primeira geração, é marcado por lutas contra o Estado absolutista. O resultado é a criação de direitos considerados naturais aos indivíduos, mas que não precisam do Estado para a sua efetividade.

Os direitos humanos, em seu primeiro momento moderno, ou, como alguns denominam, em primeira geração, são a expressão das lutas da burguesia revolucionária, com base na filosofia iluminista e na tradição doutrinária liberal, contra o despotismo dos antigos Estados absolutistas. Materializam-se, portanto, como direitos civis e políticos, ou direitos individuais atribuídos a uma pretensa condição natural do indivíduo. São a expressão formal de necessidades individuais que requerem a abstenção do Estado para o seu pleno exercício (DORNELLES, 2006, p. 21).

## **4.2 A segunda geração dos Direitos Humanos**

De acordo com Dornelles (2006), o início do século XIX é marcado pela ideia de direitos coletivos. O Estado liberal já consolidado, estava sendo desafiado por conta dos grandes conflitos sociais, ocorridos em decorrência do desenvolvimento industrial. Em meio a isso, a burguesia já instalada no poder, sentia-se ameaçada por constantes tentativas de tomada do poder, por parte dos aristocratas do regime anterior, e por rebeliões protagonizadas pela massa popular empobrecida. Essa massa popular, advinda da revolução industrial, deu origem a nova classe social, o proletariado; já especificado anteriormente na conceituação da sociedade de classe, amparada por Marx e Engels (2009).

Ainda conforme Dornelles (2006), o novo modelo de sociedade europeia, que surgira da revolução industrial, transformou a classe operária em uma massa organizada sindicalmente, que amparada por ideias socialistas tornam pública a sua insatisfação, por estarem sendo constantemente expostas há horas abusivas de trabalho, sem remuneração digna, condições de moradia, saúde, deixando os trabalhadores e familiares abandonados e em situação de extrema pobreza.

De acordo com Dornelles (2006), o quadro social apresentado, vem contrapor todos os direitos humanos fundamentais, criados e expostos nos modelos das declarações norteadoras das ações humanas. Dornelles (2006) destaca que Karl Marx é o grande crítico dessa análise, e destaca as reais intenções por de traz das declarações americanas e francesas.

Dornelles (2006) esclarece que os direitos de **igualdade e liberdade** proclamados na Declaração de 1789, são pura formalidade, e não são reais, e foram criados apenas para garantir os interesses da burguesia.

Ao falar sobre o direito a igualdade expõem:

[...] Para a burguesia ascendente era fundamental, garantir uma nova ordem jurídica, na qual todos, sem exceção – ricos, pobres, mulheres, criança, jovens, velhos, trabalhadores manuais, comerciantes, financistas, enfim, todos os indivíduos - , pudessem ser considerados sujeitos de direitos. Ou melhor, uma ordem na qual todas as diferentes classes e categorias de pessoas tivessem igualmente seus direitos reconhecidos por lei.

Assim, a lei não mais poderia garantir os privilégios, mas seria considerada a medida da igualdade entre todos os seres humanos, por ser a única expressão capaz de proteger e reconhecer os direitos considerados

fundamentais para todas as classes e categorias de pessoas, independentemente do seu status socioeconômico, da sua posição política, da sua idade, sexo, cor, religião, etc. A lei é igual para todos, mesmo que um more em um enorme castelo e outro debaixo da ponte. A igualdade, portanto, não é real, mas apenas uma formalidade (DORNELLES, 2006, p. 24).

Ao tratar do direito a Liberdade esclarece:

Se para o povo era uma conquista a liberdade dos grilhões feudais que o prendia à terra ou aos estatutos de fidelidade aos seus superiores, para a burguesia era fundamental a liberdade desse povo de vender a sua força de trabalho no mercado. Para essa burguesia também era fundamental levantar a bandeira da liberdade de ire vir, da liberdade mercantil destituída de atributos feudais e das ameaças da nobreza e do clero. A liberdade fundamental significava na prática, a liberdade do home burguês individualista do período liberal clássico de exercer sem limites a sua iniciativa, a sua criatividade, a sua capacidade produtiva e os seus interesses individuais.

O direito de liberdade, assim, aparece como a manifestação livre da vontade em uma sociedade caracterizada pelo contratualismo individual. É a representação do livre exercício das atividades econômicas sem as limitações impostas à produção e à circulação das mercadorias. Nesse sentido é que a liberdade estaria ligada ao direito da propriedade (DORNELLES, 2006, p. 24- 25).

Portanto como podemos observar existiam contradições, que precisavam ser alteradas. A luta operária do século XIX tinha como maior objetivo, a criação e aprovação dos direitos trabalhistas. “As opressivas condições de vida impostas aos trabalhadores europeus, durante o século XIX levaram os sindicatos e partidos operários a reivindicarem a intervenção do Estado na vida econômicas e social visando a regulamentação do mercado de trabalho” (DORNELLES, 2006, p. 28). Além disso, os direitos humanos precisavam ser ampliados para todas as pessoas e não somente a uma minoria.

Dornelles (2006) afirma que o século XIX viu nascer o confronto que se estende até o século XX sobre o conteúdo dos direitos humanos. A grande questão era quais eram os direitos realmente fundamentais aos seres humanos?

A crítica do pensamento socialista, marcado pelo marxismo, e as lutas operárias e populares colocavam a questão dos direitos sociais, econômicos e culturais. A realidade de crise, de desigualdade social e de concentração do capital tornou insuficientes as interpretações liberais acerca dos direitos humanos, entendidos como inerentes à natureza do homem, independentemente da sua condição social e da sua classe de origem (DORNELLES, 2006, p. 29).

Segundo Dornelles (2006) os acontecimentos que apoiaram e contribuíram para a ampliação dos direitos humanos foram: A encíclica papal *Rerum novarum* de 1891, que propunha a intervenção estatal nas questões sociais, fato esse que acabou se tornando a base para a formulação da moderna doutrina social da igreja.

Ainda nas duas décadas do século XX surgiram:

[...] Nas primeiras duas décadas do século XX, a revolução Mexicana, a Revolução Russa de 1917, a Constituição da República de Weimar na Alemanha, em 1919, e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelo Tratado de Versalhes, também em 1919, ampliaram na realidade sociopolítica a abrangência dos direitos humano, que deixaram de ser entendidos apenas como direitos individuais e passaram a incorporar a ideia dos direitos coletivos de natureza social (DORNELLES, 2006, p.30).

Dornelles (2006) chama a atenção, para o desenvolvimento do capitalismo, que ultrapassou as fronteiras territoriais, e traz a tona uma nova realidade, que exige a intervenção ativa do Estado frente às decisões econômicas e sociais; além de claro, da efetivação dos direitos humanos (para todas as pessoas). O Estado liberal que deixava os acontecimentos serem solucionados de forma natural por seus indivíduos, não condiz mais com as novas necessidades apresentadas.

Quanto a nova realidade Dornelles (2006) diz:

[...] Iniciava-se uma nova era do desenvolvimento do capital (o imperialismo), com os seus espaços de influencia e a sua presença no mercado mundial. O capitalismo não era mais o simples sistema de livre concorrência entre empresas individuais e familiares. Surgiram os grandes conglomerados econômicos com base no capital monopolista. Redefine-se a ideologia liberal clássica (DORNELLES, 2006, p.28).

Dornelles (2006) destaca que todo esse apoio, em torno da efetivação dos direitos humanos, de forma coletiva, contribuiu para que o conceito ganha-se amplitude, sendo necessária a criação de expressões a serem usadas na tratativa de cada uma dessas questões apresentadas. Isso fez com que os termos fossem mudados para direitos sociais, econômicos e culturais, todos agora previstos como direitos fundamentais, na constituição de cada Estado.

### **4.3 A terceira geração dos Direitos Humanos**

Dornelles (2006), afirma que o século XX é marcado pela ampliação dos direitos humanos, agora internacionalmente. O cenário deixado pós-segunda guerra mundial (1939- 1945), é marcado pela luta contra os modelos totalitários de Estado comandado por fascistas como Hitler. As violações dos direitos humanos cometidas nesse período, contra judeus, grupos étnicos e religiosos, exterminaram milhares de vidas. O objetivo dos direitos humanos nesse momento histórico é garantir a proteção do direito a vida e a liberdade a toda a humanidade.

Dornelles (2006) evidencia a ideia central, entre todos os direitos humanos, consolidados durante a primeira, segunda e terceira geração.

Quanto a isso explica:

A partir do pós-guerra desenvolvem-se os direitos dos povos, também chamados de “direitos da solidariedade”, a partir de uma classificação que distingue entre os “direitos da liberdade” (os direitos individuais da primeira geração), os “direitos da igualdade” (os direitos sociais, econômicos e culturais da segunda geração) e os “direitos da solidariedade” (novos direitos ou direitos da terceira geração). Assim, os direitos dos povos são ao mesmo tempo “direitos individuais” e “direitos coletivos”, e interessam a toda a humanidade (DORNELLES, 2006, p. 33).

Dornelles (2006) elucida que o resultado final da guerra é o mundo separado, entre o Estados Unidos e o comunismo da União Soviética URSS. Essa nova realidade trazia a possibilidade de um novo ideal mais democrático, porém o mundo permanecia atento às tensões existentes, até por que já havia se deparado com o auto poder de destruição do ser humano; a exemplo disso, são as explosões das bombas de Hiroxima e Nagasáqui. Paralelo a isso a expansão do capitalismo trazia novos rumos para a economia, por se tratar de um momento propenso a negócios internacionais. Porém, ao promover a destruição, sem controle dos recursos naturais dos países principalmente os de terceiro mundo, apresenta ao mundo a necessidade de reunirmos esforços para garantir a continuidade da vida no planeta.

Dentro dessa nova conjuntura histórica Dornelles (2006) destaca alguns direitos apontados como necessário para dar continuidade a efetivação dos direitos humanos no mundo:

O direito a paz:

Uma clara referência ao clima tenso da guerra fria que, além da constante ameaça da guerra nuclear, tem patrocinado guerras localizadas, como a guerra da Coreia, do Vietnã. É claro que somente em um contexto de paz

se torna possível o exercício das liberdades e direitos considerados fundamentais (DORNELLES, 2006, p. 35).

#### O direito ao desenvolvimento e o direito à auto determinação dos povos:

São anseios que estão interligados e que redefinem os padrões de desenvolvimento impostos pelos países mais desenvolvidos, buscando garantir, através do direito à autodeterminação política de cada nação, sem interferência de Estados estrangeiros, a implementação de um modelo de desenvolvimento alternativo com base em uma nova ordem econômica internacional (DORNELLES, 2006, p. 36).

#### O direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado:

Diz respeito ao quadro de destruição ambiental que tem afetado a própria vida humana, colocando em risco uma existência digna para toda a humanidade. É um direito que questiona os modelos de desenvolvimento adotados. Por exemplo: o caso do modelo de desenvolvimento adotado no Brasil levou à ocupação desordenada da Amazônia, com a consequente destruição ambiental e o agravamento dos problemas sociais (DORNELLES, 2006, p. 36).

#### E por ultimo o direito à utilização do patrimônio comum da humanidade:

Está ligado ao direito ao meio ambiente, e à constituição de uma nova base de convivência internacional solidária entre os povos do mundo. Todos os povos devem ter direito à utilização comum e solidária do alto-mar, do fundo dos mares, do espaço extra- atmosférico e da Antártida (DORNELLES, 2006, p. 36).

### **4.4 Direitos humanos no século XX**

Conforme Dornelles (2006), os acontecimentos destacados e detalhados anteriormente, fez com que os países gradativamente fossem aderindo à defesa dos direitos humanos a nível internacional, e para colocar em prática os objetivos trilhados, foi criada uma área do conhecimento, responsável em administrar tal ação denominada de “direito internacional”.

Durante o século XX foram criadas algumas organizações, responsáveis em aprovar documentos, declarações no intuito de garantir os direitos humanos. Juridicamente são elas: a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização da Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura (UNESCO), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização da Unidade Africana (OUA).

Como exemplos dos documentos aprovados estão:

### Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem

Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem – Aprovada pela IX Conferência Interamericana, reunida na cidade de Bogotá entre março e maio de 1948. Foi o primeiro texto elaborado por iniciativa dos Estados das três Américas sobre o tema dos direitos humanos e consagrou os princípios básicos de tutela dos direitos essenciais no âmbito continental. Foi a primeira expressão do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (DORNELLES, 2006, p. 41).

### Declaração Universal dos Direitos do Homem

Declaração Universal dos Direitos do Homem – Elaborada a partir da carta das Nações Unidas que criou a Comissão de Direitos Humanos. No dia 10 de Dezembro de 1948, a assembleia Geral da ONU, reunida em Paris aprovou por 48 votos a favor e 8 de abstenções a Declaração universal. [...] A declaração da ONU tem uma importância histórica por marcar a derrota dos regimes totalitários nazifascistas, além de constituir um monumento de natureza moral, servindo de referencial para a promoção e o respeito efetivo dos direitos humanos em todas as partes do mundo (DORNELLES, 2006, p.41).

### Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José)

Aprovada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José, Costa Rica, em novembro de 1969. Como a Declaração Americana de 1948 tem apenas o papel de enunciar os princípios promotores dos direitos humanos nas Américas, foi necessária a elaboração de um texto normativo cujo papel era dar execução à proteção dos direitos e garantias a partir da definição das regras protetoras e prever a criação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (DORNELLES, 2006, p. 42).

### Declaração Universal dos Direitos dos povos

Aprovada em Argel, no ano de 1977, por dirigentes de movimentos de libertação nacional, chefes de Estado, juristas, economistas e políticos de diferentes países. Esse documento enuncia princípios referentes aos direitos de todos os povos contra a dominação e exploração dos imperialismos exercidos pelas grandes potências. A partir disso, expressa a necessidade de garantia dos direitos à existência dos povos, à autodeterminação política, ao desenvolvimento econômico, à cultura, ao meio ambiente, e dos direitos das minorias. É um documento que elabora princípios com a preocupação de construir uma nova ordem internacional mais solidária e cooperativa (DORNELLES, 2006, p. 42).

Dornelles (2006) enfatiza que para a total efetividade dos direitos humanos, é preciso mudar a ordem econômica que rege a grande maioria dos países, causadora da opressão, miséria e exploração econômica. É necessário que os países desenvolvidos rompam com a situação de exploração, existente em relação aos

países subdesenvolvidos; empregando a possibilidade de benefício para ambos os países.

Para a efetivação dos direitos humanos é fundamental a instauração de uma nova ordem econômica internacional que venha a romper com os atuais laços de dependência e expropriação dos povos do Terceiro Mundo em relação aos países centrais, e que ponha na ordem do dia novas relações de desenvolvimento e benefício mútuo que retire da eterna posição subalterna os países subdesenvolvidos (DORNELLES, 2006, p. 44).

Dornelles (2006) ao detalhar o movimento de generalização dos direitos humanos internacionalmente, nos mostra o quanto foi e tem sido importante, todas as lutas movidas para a sua consolidação. Ainda hoje em pleno século XXI, se faz necessário a exigência do seu respeito e cumprimento, uma vez que os mesmos continuam a ser violados diariamente, por ações, motivados por conflitos, quase sempre: políticos, raciais, sociais e religiosos. O importante aqui destacar, é que a luta dos direitos humanos, é pela garantia dos direitos de toda pessoa humana, independentemente da situação.

Para enriquecer a nossa discussão quanto aos direitos humanos, trago as considerações de Barroco (2008). Para ela o surgimento dos direitos humanos na era moderna, condiz com a realidade de que a sociedade é capaz de garantir a justiça através das leis, do Estado e de todos os princípios políticos que o cerca. “A universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento. Filha do Iluminismo e das teorias do direito natural, essa noção foi fundamental para inscrever os direitos humanos no campo da imanência, do social e do político” (BARROCO, 2008, p. 11).

Ao questionar a criação dos direitos humanos Barroco (2008) chama a atenção para o porquê de sua criação em termos legais, uma vez que, esses direitos não “eram” reconhecidos por todos. Surge então a necessidade de um aparato legal que o torne explícito, algo que tempos atrás não era necessário, já que todas as ações estavam ligadas de alguma forma a vontade de Deus.

Barroco (2008) relembra que a criação dos direitos humanos surgiu após uma série de violação dos direitos humanos, como os vividos com a Segunda Guerra e o Holocausto, que deram origem a Declaração dos Direitos Humanos em 1948. O principal objetivo era fazer com que os próprios seres humanos respeitassem os direitos uns dos outros e evitar os conflitos. Partindo desse principio, portanto, não

beneficiária apenas a burguesia, uma vez que são riquezas humanas produzidas ao longo do desenvolvimento histórico. Porém, dentro da sociedade burguesa, existem algumas contradições que impedem que isso ocorra.

são elas:

**1 Os Direitos Humanos se afirmam a partir da universalidade.** A sua proposta universal esbarra em limites estruturais da sociedade capitalista: uma sociedade que se reproduz através de divisões (do trabalho, de classes, do conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida).

**2 Os Direitos Humanos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) são fundados na democracia e na cidadania burguesa,** o que revela seus limites reais, econômicos e sócio-políticos, dependendo de cada país e do contexto histórico.

3 A sociedade burguesa é fundada na propriedade privada dos meios de produção, o que leva as Declarações de Direitos Humanos a incorporarem esse fundamento de modo contraditório, pois a propriedade é privada, mas as leis são universais. Assim, os **Direitos Humanos supõem a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instâncias universais** (BARROCO, 2008, p. 12).

Ao comentar as contradições existentes Barroco (2008, p.12), traz novamente as considerações de Chauí (1989). Nela a autora chama a atenção para a conduta adotada pelo Estado quando a propriedade privada é ameaçada. Segundo ela é o próprio Estado que deve protegê-la dos que não possuem propriedade, sendo em muitas vezes necessário o uso da violência. Porém, aponta que o Estado, não está acima das classes e, portanto não possui ação neutra. Tornando assim, a sua ação repressora para proteger a propriedade privada e a afirmação de que todos são iguais, totalmente contraditórias.

Porém, mesmo preso a interesses privados, o Estado não pode se restringir ao uso da força e da violência; por isso, para garantir a sua legitimidade e hegemonia, incorpora determinadas reivindicações das lutas populares por direitos (BARROCO, 2008, p.12).

Barroco (2008, p.12) afirma segundo colocações de Trindade 2002 que isso foi possível devido ao desenvolvimento do capitalismo e da luta de classes, que a partir da defesa dos Direitos Humanos, possibilitou aos operários, agora organizados, e devidamente politizados a oportunidade de terem suas reivindicações ouvidas, e até mesmo atendidas. Lembrando que isso era totalmente impossibilitado, pelo fato de não integrarem a burguesia. Além disso, dentro da luta de classes, também existia a reivindicação por um novo modelo de sociedade: a socialista.

Segundo Barroco (2008) dentro da nova conjuntura social e econômica da luta de classe, naquele momento, está é a luta pela manutenção dos empregos dos operários, amplamente substituídas pelas máquinas e prejudicadas com o desenvolvimento industrial. O combate foi fortemente contra-atacado pelo Estado da época, através da sua força policial repressora. Por alguns momentos obteve êxito, por outros não.

[...] Para a obtenção de direitos que visam garantir minimamente a sua reprodução como força de trabalho para o capital; direitos que se ampliam ou não, atingindo patamares que vão além da subsistência física dependendo da organização política dos trabalhadores e da conjuntura de cada momento histórico. De toda maneira, são conquistas resultantes de lutas marcadas pelo enfrentamento com a violência e a repressão, por parte do Estado e de seu aparato policial (BARROCO, 2008, p. 12).

Sendo assim a história dos Direitos Humanos resulta:

[...] da luta de classes, da pressão popular, da organização dos trabalhadores e dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade. Trata-se de uma história de lutas específicas progressistas que se conectam com outros tipos de luta: anticapitalistas, revolucionárias, de libertação nacional, etc., tendo por unidade a defesa da liberdade e da justiça social (BARROCO, 2008, p.12).

Segundo Barroco (2008) através da luta dos direitos humanos, dos movimentos operários dos séculos XIX e XX e da Revolução Russa, houve um fortalecimento das lutas populares. Isso ocorreu após os direitos sociais, econômicos e culturais serem incorporados aos direitos civis e políticos conquistados na época. Com o passar dos acontecimentos o aparecimento de diversos movimentos tornaram visíveis toda a discriminação e segregação social, existente na luta de classes camuflada.

Quanto ao surgimento dos diversos movimentos:

Ao longo da história, os diversos movimentos de Direitos Humanos, como os de mulheres, negros, homossexuais, vão dando visibilidade a suas lutas específicas e aos diferentes aspectos da discriminação e da desigualdade social. No campo dos direitos sociais e econômicos, não podemos ignorar a força de pressão do movimento sindical e da organização política da esquerda, nas lutas pela viabilização dos serviços públicos de saúde, educação, habitação, trabalho, previdência, assistência social, etc. na década de 1960, ainda no século XX (BARROCO, 2008, p. 13).

Barroco (2008) pontua mais uma vez a contradição existente na criação dos direitos humanos, até mesmo devido ao surgimento dos diversos movimentos que reivindicavam justamente o cumprimento de seus direitos. Pois, mesmo com as pontuações das conquistas expostas anteriormente, isso não faz com que a

conquista e movimentos pelos direitos humanos deixe de ser contraditório, uma vez que a lei diz que somos todos iguais e mesmo assim precisamos reivindicar direitos.

[...] Embora em certos momentos históricos os movimentos de Direitos Humanos alcancem vitórias significativas, permanece, ao longo de sua história social, a contradição que os inscreve na sociedade de classes: a defasagem entre os seus pressupostos universais e a sua objetivação prática em estruturas sociais fundadas em divisões de classe, de poder econômico e sócio- político (BARROCO, 2008, p. 13).

Barroco (2008, p.13) faz algumas colocações quanto a incapacidade de não enxergarmos essas contradições. Segundo ela, esse era o cenário perfeito para o discurso neoliberal como saída para todas as situações resultantes da luta de classes, vendida com discurso humanitário. Para exemplificar comenta a ação tomada durante o governo Bush em 11 de setembro de 2001, onde através da ideia de salvar o mundo do mal, desencadeia uma guerra. Porém, essa guerra escondia os seus reais interesses, o de alcançar a hegemonia econômica. Os Estados Unidos é o grande exemplo disso, pois, encabeçam a lista dos países que mais lucram com a indústria de arma e contraditoriamente criam constantes campanhas humanitárias para salvar as pessoas vítimas da guerra.

Portanto o capitalismo contemporâneo é caracterizado:

O capitalismo contemporâneo se caracteriza pela extrema fragmentação dos processos sociais e de suas mediações e contradições. Sem a devida apreensão dos vínculos sociais que sustentam as relações dos indivíduos no tecido social, o senso comum e as teorias que adotam como fundamento a negação desses vínculos ocultam a relação entre os indivíduos sociais e sua condição de classe, sua inserção no mundo do trabalho, negando a sua capacidade de forjar o amanhã; ignoram a processualidade histórica, afirmando a vigência do efêmero, a inexistência de um futuro projetado politicamente. O discurso universal abstrato dos Direitos Humanos, evidenciado pela ideologia neoliberal, é a forma de pensar dominante desse contexto (BARROCO, 2008, p.13).

Esse cenário histórico mundial provocado pela luta de classe e desenvolvimento do capitalismo traz sérias consequências para os pobres, geralmente usados como massa de manobra para a conquista e acúmulo de capital por parte dos grandes empresários donos do capital, provocando um retrocesso nas conquistas dos Direitos humanos, que acaba por assim caracterizada:

1 A pobreza não atinge somente os países do Sul, mas também os países desenvolvidos; mais de 100 milhões de pessoas sofrem privações nas sociedades economicamente mais ricas;

2 O enxugamento do Estado, nos países onde o ajuste estrutural neoliberal foi implantado, levou a uma diminuição dos gastos com os programas e

serviços públicos de atendimento a necessidades como saúde, educação, habitação, previdência, etc., que passaram ou à iniciativa privada ou à filantropia da sociedade civil;

3 A miséria é material (atingindo o trabalho e a vida em geral) e espiritual (reproduzindo formas de alienação na totalidade da vida social);

4 A desproteção social e a insegurança generalizam-se, fragilizando a vida, a saúde, gerando formas de violência inimagináveis;

5 Observa-se o refluxo da organização política de classe dos trabalhadores, rebatendo na organização dos movimentos e reproduzindo uma descrença generalizada na política;

6 Uma das políticas decorrentes desse contexto é a de criminalização da pobreza, ou seja, de culpabilização dos pobres pela sua situação social; o que caminha ao lado da naturalização da pobreza (a ideia de que essa condição é natural, isto é, sempre foi assim e sempre será) e da tolerância zero, que segrega aqueles que a priori são culpados: os negros, os imigrantes, os homossexuais, os usuários de drogas, todos “os diferentes”;

7 Esse contexto gera uma cultura de desigualdade e de violência cujos resultados para os Direitos Humanos se expressam sob a forma de um crescente processo de desumanização que denota a miséria material e caminha ao lado da mais assustadora miséria espiritual. Por exemplo, mostra-se na intolerância religiosa, nas limpezas étnicas, nos genocídios, nos estupros coletivos, nos crimes provocados por ódio discriminatório. Nos Estados Unidos, por exemplo, esses crimes por ódio, segundo dados estatísticos do FBI, de 1992, mostram que, de 11 mil casos, 5396 ocorreram em função de raça, 1.401 por religião, 1016 por orientação sexual e 940 por origem étnica [...];

8 A defesa dos Direitos Humanos perde o seu vigor, é acusada de se constituir na defesa de “bandidos”, marginalizado, também, os profissionais e militantes que defendem determinadas populações segregadas socialmente (BARROCO, 2008, p. 14).

Para Barroco (2008) ao pensar nos direitos humanos dentro do contexto ao qual ele se insere nos impulsiona a refletir e a pensar estratégias para o seu enfrentamento diário, isso significa que precisamos:

[...] - firmar a importância da luta de resistência em face do avanço das diversas formas de desumanização;

- Fortalecer ações de denúncia sobre violações dos Direitos Humanos;

- Dar visibilidade a prática voltadas ao reconhecimento social dos Direitos Humanos;

- Fortalecer uma cultura crítica de defesa dos direitos Humanos, através da implementação de cursos, debates, iniciativas da mídia, ações educativas, etc.;

- Desvelar o discurso abstrato dos Direitos Humanos, revelando o seu significado e a sua função ideológica;

- Contribuir para vincular as motivações éticas às ações políticas, entre outras (BARROCO, 2008, p. 14-15).

Para finalizar Barroco (2008) chama a atenção para o fato de que as reivindicações por direitos humanos acontecem nos limites do capitalismo, sendo preciso supera-los, trabalhar no propósito de construir um modelo de sociedade onde não se precise lutar por direitos:

Esse enfrentamento não cabe nos limites do capitalismo o que pede a sua superação e para isso é necessário: a nossa luta é atual e urgente, mas implica a consciência política de que seus limites podem ser superados para além desta sociedade, na direção de uma emancipação humana e da construção de uma sociedade na qual não seja preciso lutar por direitos (BARROCO, 2008, p.15).

A necessidade de legitimação dos direitos humanos tornou-se necessária devido à incapacidade dos próprios seres humanos lidarem com as diferenças. Via-se no termo legal a possibilidade de viabilizar a real garantia dos direitos diante de tanta violação. Porém, as informações adquiridas, nos esclareceram as diversas contradições existentes, uma vez que a nossa sociedade foi fundada sob a divisão de classes e, portanto exclui uma parcela da população em geral pobre em favor do enriquecimento e favorecimento de outra os ricos. Esse contexto é propiciado pelo capitalismo em expansão, as medidas humanitárias adotadas como meio para superar tais contradições, tornam essas evidências obscuras. O que fica claro é a necessidade de criação de um modelo de sociedade em que as pessoas não tenham que reivindicar por direitos “legalmente garantidos”.

## 5 O SURGIMENTO DA PRISÃO COMO INSTRUMENTO DE PODER E CONTROLE DO ESTADO

As prisões assim como a sociedade passaram por várias modificações. Para abordar o surgimento das prisões, utilizarei a obra clássica de Michel Foucault, vigiar e punir. Apesar de não se tratar de uma referência que segue a corrente marxista, é de extrema importância, por realizar um resgate histórico em torno das formas de punições encontradas pelo homem, até a chegada das prisões.

De acordo com Foucault (2007), o surgimento das prisões tem sua origem na Idade Antiga, onde os indivíduos eram colocados em uma situação de total humilhação, sendo exibidos, açoitados, tendo que suplicar por suas vidas em praça pública, como um espetáculo. Todo esse cenário era acompanhado pelos detentores do poder, que utilizavam da disciplina, vigilância e segurança em torno dos corpos dos condenados, esses geralmente, escravos, prisioneiros de guerra e infratores em geral, para servirem de exemplo, na prevenção e coação de futuros delitos.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Gréve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicará chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretido conjuntamente, e a seguir será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2007, p. 9).

De acordo com Torres (2005) os condenados da época eram: escravos, prisioneiros de guerra e infratores em geral, as prisões eram lugar onde aguardavam o julgamento final. Na era medieval eram locais de depósito dos infratores, não havia o questionamento quanto as condições do local e muito menos com a possibilidade de sua recuperação.

Durante muito tempo o espetáculo de horror, foi praticado. Essa era a maneira encontrada para coibir novas ações; funcionava como uma espécie de castigo “É a época em que foi redistribuída na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo” (FOUCAULT, 2007, p. 10).

De acordo com Foucault (2007) durante essa época aconteceram diversos escândalos na justiça, que já revelava uma nova moral dentro do direito de punir. Dentre os escândalos havia a crítica em torno do carrasco, apontado como o representante do poder, responsável em aplicar as punições. Segundo a crítica, o fato do representante do poder, agir com tamanha violência, o colocava em situação de igual ao condenado. A partir dessa crítica surgem projetos e reformas, com novas teorias de leis e do crime.

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculos desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhe a frequência dos crimes; fazendo o carrasco se parecer com criminosos, os juizes aos assassinos, invertendo no ultimo momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 2007, p. 13).

No fim do século XVIII e começo do XIX, todo esse processo resultou na extinção dos suplicio, cabe destacar que ela não aconteceu de forma instantânea em todo o mundo, e que dentre os seus propósitos estava o interesse em passar uma nova imagem dos aplicadores da pena. Apesar da mudança, vista até como um ato humanista, a perversidade permaneceu, mudando-se apenas o modo operante, que agora acontece de forma não mais explicita e sim velada, tratava-se de: “punições menos diretas fisicamente, uma certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimento mais sutis, mais velados e despojados de ostentação” (FOUCAULT, 2007, p. 12).

Essa mudança faz com que o medo do homem em cometer um crime não acontecesse em detrimento das cenas de horror, pelo qual seriam expostos, e sim por receio de algo que não conhecessem invisíveis aos olhos das pessoas, mas que tinham o poder de atingir sua consciência abstrata. [...] “a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro” (FOUCAULT, 2007, p. 13).

O seu poder não está mais ligado a força implicada nos atos de violência, e sim em algo que interioriza o poder que exerce. “É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir. Dai esse duplo sistema de proteção, que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe” (FOUCAULT, 2007, p. 13).

As pessoas deveriam temer ser sujeitada a justiça seus tramites até a aplicação da pena, onde dentre elas está a pena privativa de liberdade a prisão.

Segundo Foucault (2007) diante dessa nova forma de punir, a pena torna-se um setor autônomo, sendo administrado por um mecanismo administrativo (instituição), que dentro desse novo formato, retiraria das pessoas incumbidas em aplicar a pena, o título de castigadores, atribuindo a elas, agora o papel de reeducadores das pessoas que de alguma forma infringiam as leis e estão cumprindo pena de prisão.

E acima dessa distribuição dos papeis se realiza a negação teórica: o essencial da pena que nós, juízes, infligimos não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores (FOUCAULT, 2007, p. 13).

A prisão é o instrumento utilizado, que teria como missão reeducar os indivíduos. Como resultado da transição da pena dos espetáculos de horror e das sensações insuportáveis para o de suspensão de direitos, o direito a liberdade foi o mais atingido. “o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 2007, p. 14).

De acordo com Torres (2005) a ideia de reeducar foram desenvolvidas no final do século XVIII e XIX. Cesare Beccaria, um dos principais representantes deste período. As teorias clássicas da filosofia política liberal sobre o crime estavam sendo fortemente repensada, sua principal característica era:

[...] a crítica racional e jusnaturalista sobre o sistema penal e punitivo, onde afirmava-se que a pena deveria ser cumprida legalmente, através do poder punitivo do Estado, seguindo os princípios da sua utilidade, respeitando-se a liberdade individual e portanto, assegurando o contrato social da sociedade burguesa (TORRES, 2005, s.p).

Segundo Foucault (2007, p.15), apesar da mudança, a prisão continua a utiliza-se do corpo do condenado, como forma de punição, uma vez que se utiliza do regime de reclusão, trabalhos forçados, servidão forçada, interdição de domicilio e deportação. Em todas elas, tratamos de penas físicas, que atingem diretamente o corpo, embora camuflados, podem ser perceptíveis com a redução alimentar, privação sexual, expiação física e masmorra.

Torres (2005, s.p) ao falar sobre as prisões na idade moderna, comenta que Filho (2002) diz que as mesmas surgem com as prisões eclesiásticas, criada pela igreja católica para punir os religiosos que cometiam erros. Também existia as casas de correção criadas na Holanda na metade do século XVI. Esse modelo de prisão espalhou-se pela Europa e pelo mundo entre os séculos XVII e XIX, sendo as penas alteradas,, de suplícios físicos pelo encarceramento.

O poder invisível, que se apresenta logo após a finalização dos suplícios, traz um duplo processo, que ao mesmo tempo em que anula os espetáculos, coloca em destaque a condenação de morte, onde a única diferença, é a de que todo o espetáculo era agora substituído por uma morte rápida, “a redução dessas “mil mortes” à estrita execução capital define uma moral bem nova própria do ato de punir” (FOUCAULT, 2007, p. 15).

De acordo com Foucault (2007) apareceram diversas formas para viabilizar a aplicação da pena de morte. Em 1760 na Inglaterra foi criada uma maquina de enforcamento, sendo aperfeiçoada em 1783. Em 1789 é apresentada a guilhotina como meio rápido e eficaz na aplicação da pena de morte, passando a ser utilizada a partir de março de 1792. A guilhotina nada mais é do que:

[...] a mecânica adequada a tais princípios. A morte é então reduzida a um acontecimento visível, mas instantâneo. Entre a lei, ou aqueles que a executam, e o corpo do criminoso, o contato é reduzido à duração de um raio. Já não ocorrem as afrontas físicas; o carrasco só tem que se comportar como um relojoeiro meticuloso ( FOUCAULT, 2007, p. 16).

Ainda sobre a guilhotina:

Quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens. Ela aplica a lei não tanto a um corpo real e suscetível de dor quanto a um sujeito jurídico, detentor, entre outros direitos, do de existir. Ela devia ter a abstração da própria lei (FOUCAULT, 2007, p. 16).

De acordo com Foucault (2007) apesar de todo o sofrimento existente, a crítica do sistema no século XIX era que a prisão não era bastante punitiva, o que fez com que entrasse em cena o aparato da justiça punitiva com um novo olhar, agora atento a uma nova realidade: a incorporação “que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo” (MABLY, apud FOUCAULT 2007, p. 18).

O suplemento de alma que a justiça garantiu para si é aparentemente explicativo e limitativo, e de fato anexionista. Faz 150 ou 200 anos que a Europa implantou seus novos sistemas de penalidades, e desde então os

juízes, pouco a pouco, mas por um processo que remonta bem longe no tempo, começaram a julgar coisa diferente além dos crimes: a “alma” dos criminosos (FOUCAULT, 2007, p. 20).

Foucault (2007) ao colocar como objetivo a alma do criminoso, é ela que é julgada, seu objetivo é fazer com que ela participe da pena, para assim se justificar os mecanismos de punição legal, que não fica apenas encima das ações e sim dos indivíduos; como medida de entender o que fizeram e o que poderão vir a fazer. Agora sob o nome de crimes e delitos os atos são julgados, cada qual de acordo com o seu código, porém o criminoso também é julgado por algo que transcende suas ações, tudo com um único propósito, o de qualificar um indivíduo.

Porém, julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. Dir-se-ia que são eles que são julgados; se são invocados, é para explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime. [...] são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas (FOUCAULT, 2007, p. 19).

Segundo Foucault (2007) durante o cumprimento da pena, o criminoso passa a ser punido de diversas formas, primeiro ao ser exposto as medidas de segurança, proibição de permanência, liberdade vigiada, tutela penal, tratamento médico e equipes técnicas. Todas elas responsáveis em fazer com que o criminoso saia da prisão recuperado e disposto a respeitar as leis em sociedade. Porém, elas nada mais são, que meios de controle dos indivíduos.

A alma do criminosos não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “ científica”, é para julga-la, ao mesmo tempo que o crime, e faze-la participar da punição (FOUCAULT, 2007, p. 20).

É dentro desse novo modelo que a justiça manipula a distancia, o corpo dos presos, através dos técnicos. São diversos profissionais, compostos por guardas, médicos, psiquiatras entre outros; que por estarem ao lado dos condenados, fazem presentes a justiça e a apreciação que a mesma precisa ter. Isso fez com que, surgisse nesse cenário “novos juízes”: os peritos psiquiátricos, psicólogos, educadores, funcionários da administração penitenciária, que de certa maneira fracionaram o poder de punir; “um saber, técnicas, discursos “científicos” se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir” (FOUCAULT, 2007, p. 23).

Quanto a isso:

Mas desde que as penas e as medidas de segurança definidas pelo tribunal não são determinadas de uma maneira absoluta, a partir do momento em que elas podem ser modificadas no caminho, a partir do momento em que se deixa a pessoa que são os juizes da infração o cuidado de decidir se o condenado “merece” ser posto em semiliberdade ou em liberdade condicional, se eles podem por um termo a sua tutela penal, são em duvida mecanismo de punição legal que lhes são colocados entre as mãos e deixados a sua apreciação; juizes anexos, mas juizes de todo modo (FOUCAULT, 2007, p. 22).

Todos os meios empregados na forma de punir, não podem ser explicados unicamente pelo meio jurídicos, ou por opções éticas responsáveis em reprimir, impedir, excluir, pois eles fazem parte de uma série de acontecimentos interligados, que sustentam esse sistema e um depende do outro para existir “e nesse sentido, se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, pode se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções” (FOUCAULT, 2007, p. 25).

Ainda sobre os mecanismos que sustentam todo esse sistema punitivo, Foucault (2007) destaca os reais propósitos, que estão intimamente ligados a questões econômicas e de relações de poder, destacadas por eles em diferentes momentos históricos:

Assim, numa economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão –de obra suplementar – e constituir uma escravidão “civil” ao lado da que é fornecida pelas guerras ou pelo comércio; com o feudalismo, e numa época em que a moeda e a produção estão pouco desenvolvidas, assistiríamos a um brusco crescimento dos castigos corporais – sendo o corpo na maior parte dos casos o único bem acessível; a casa de correção – o Hospital Geral, o Spinhuis ou Rasphuis – o trabalho obrigatório, a manufatura penal apareceriam com o desenvolvimento da economia de comércio. Mas como o sistema industrial exigia um mercado de mão-de-obra livre, a parte do trabalho obrigatório diminuiria no século XIX nos mecanismos de punição, e seria substituída por uma detenção com fim corretivo (FOUCAULT, 2007, p. 25).

Foucault (2007) ao analisar que todos esses acontecimentos então dentro do que ele chama de “economia política” do corpo, afirma que é sempre através do corpo, das relações de forças, da utilidade de sua docilidade, repartição e submissão que se trata e desenvolve-se todo esse cenário de punição.

Mas, o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem; o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimoniais, exigem-lhe sinais. Este investimento do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é,

numa boa proporção, como forças de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (FOUCAULT, 2007, p. 26).

Foucault (2007) acrescenta que esse saber sob o corpo poderia também ser denominado como tecnologia política do corpo, “essa tecnologia é difusa, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõem-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si” (FOUCAULT, 2007, p. 26). Ela não seria encontrada em um único tipo de instituição; justamente por que ela está intrínseca aos meios utilizados por todas elas.

Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa num nível completamente diferente. Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças (FOUCAULT, 2007, p. 26).

Segundo Foucault (2007) essa tecnologia política do corpo, seria uma espécie de microfísica do poder, colocada em prática através de estratégias, manobras, técnicas, atuantes em uma rede sempre tensa na utilização desses meios em prol da conquista pelo domínio. Essas estratégias aprofundam-se dentro da sociedade, e não estão presas apenas nas relações entre sociedade, Estado, relações de classes ou lei e governo, mas nas complexas engrenagens que estão articuladas dentro de todas essas relações.

Ainda sobre a tecnologia do poder:

É um poder que se exerce mais do que se possui e não é privilégio adquirido da classe dominante, mas é o efeito da atuação de uma série de conjuntos estratégicos, efeito manifestado e reconduzido por quem é dominado. “esse poder, por outro lado, não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que “não têm”; ele os investe, passa por eles e através deles; apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança” (FOUCAULT, 2007, p. 26).

A rede que se interliga em torno do poder gera um saber, pois ele é o resultado de todo esse processo. Essa técnica punitiva na visão do autor: “trata-se de recolocar as técnicas punitivas – quer elas se apossam do corpo no ritual dos suplícios, quer se dirija a alma” (FOUCAULT, 2007, p. 28). Elas chegam até a alma

do condenado, por diversos instrumentos, claramente notados através de uma tecnologia política do corpo, perfeitamente perceptível nas punições e na prisão.

Foucault (2007) ao analisar que quando os presos reivindicam contra questões físicas das prisões como: frio, sufocação, excesso de população, paredes velhas, fome, entre outras coisas; eles estavam tratando de corpos e coisa materiais, que os atingiam diretamente. O mesmo ocorria, quando eles se colocavam contra as prisões modelos e seus tranquilizantes, isolamentos, serviço médico e educativo; justamente por estar se tratando de corpos e coisa materiais, porém, nesse caso específico, elas os atingem duplamente, portanto é paradoxal “tratava-se de uma revolta, ao nível dos corpos, contra o próprio corpo da prisão” (FOUCAULT, 2007, p. 29).

O que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder; era toda essa tecnologia do poder sobre o corpo, que a tecnologia da “alma” – a dos educadores, dos psicólogos e dos psiquiatras – não consegue mascarar nem compensar, pela boa razão de que não passa de um de seus instrumentos. (FOUCAULT, 2007, p. 29).

Conforme Foucault (2007) as punições e a prisão têm suas origens na tecnologia política do corpo, ou seja, o corpo sempre foi utilizado como forma de punição; foi assim com os suplícios e continua sendo com a existência das prisões. A diferença entre elas está justamente na forma como elas são apresentadas. Nos suplícios elas eram expostas e na prisão ela é escondida. A punição independentemente de suplícios ou pena de prisão, é a medida encontrada para se prevenir novos delitos. Os saberes utilizados pelos profissionais são usados para vigiar e controlar os condenados, que através das diversas engrenagens e saberes, possuem a função de reeduca-los e prepará-los para o seu retorno ao convívio social.

A punição que atingia diretamente os corpos dos condenados (suplícios) chegou ao fim, e diante disso foi preciso pensar em um modelo punitivo que viesse substituí-la. Em detrimento disso surge durante o século XVIII reformadores que pensavam em uma intervenção penal mais humana, pois qualquer indivíduo, poderia um dia ser exposto a pena de prisão. Diante disso expuseram os exageros do Estado, cometido através dos suplícios e defenderam o exercício do poder legítimo

“é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar” (FOUCAULT, 2007, p. 63). Ela seria uma espécie de limites de direitos, fronteira legítima do poder de punir.

De acordo com Foucault (2007), as mudanças impulsionadas pelos reformadores como: Beccaria, Servan, Dupaty ou Lacretelle, dentro do aparato judiciário, trouxeram uma suavidade nas penas, porém, essas mudanças geraram um duplo processo. Ao mesmo tempo em que eram implantadas penas mais brandas, os crimes também estavam se tornando menos violentos.

Quanto a isso cabe destacar:

Desde o fim do século XVIII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinqüência difusa, ocasional, mas frequente das classes mais pobres é substituída por uma delinqüência limitada e “hábil”; os criminosos do século XVII são “homens prostrados, mal alimentados, levados pelos impulsos e pela cólera, criminosos de verão; os do XVIII; “velhacos, espertos, matreiros que calculam”, criminalidade de “marginais”; modifica-se enfim a organização interna da delinqüência: os grandes bandos de malfeitores (assaltantes formados em pequenas unidades armadas, tropas de contrabandistas que faziam fogo contra os agentes do Fisco, soldados, licenciados ou desertores que vagabundeiam juntos) tendem a se dissociar; mais bem caçados, sem dúvida, obrigados a se fazer menores para passar despercebidos – não mais que um punhado de homens, muitas vezes – contentam-se com operações mais furtivas, com menor demonstração de forças e menores riscos de massacres (FOUCAULT, 2007, p. 64-65).

Foucault (2007) afirma que esse movimento de modificação nos crimes e controle sob o direito de punir, alterou as características dos crimes. O que antes era contra os corpos, agora é contra a subtração de bens. Também houve um maior controle das relações humanas e controle dos impulsos, ocasionando uma suavização dos crimes, antes mesmo da suavização nas leis.

Todas essas mudanças foram realizadas devido:

[...] uma modificação no jogo das pressões econômicas, de uma elevação geral do nível de vida, de um forte crescimento demográfico, de uma multiplicação das riquezas e das propriedades e “da necessidade de segurança que é uma consequência disso. Além disso, contata-se, no decorrer do século XVIII, que a justiça se torna de certo modo mais pesada, e seus textos, em vários pontos, agravam a severidade (FOUCAULT, 2007, p. 65).

[...] Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população,

técnicas mais bem ajustadas de descobertas, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (FOUCAULT, 2007, p. 66).

Foucault (2007) afirma que todo esse processo descrito anteriormente, não se tratava de uma passagem para uma punição mais humanizada, e sim um ajuste nos mecanismos de poder que enquadravam os indivíduos.

Portanto, significavam:

[...] uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância; significa uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados – os suplícios ainda são frequentes, mesmos para os crimes leves – quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta ao corpo social (FOUCAULT, 2007, p. 66).

Foucault (2007) aponta que os instrumentos utilizados no controle do corpo social, seriam as leis aplicadas e interpretadas pelo poder judiciário. Nessa época houve o aumento dos crimes violentos, que aumentava os delitos econômicos que conseqüentemente geravam uma intervenção penal, fato esse, que segundo os críticos reformadores da França estavam repletos de excessos de castigos, ligados a uma irregularidade nos abusos de punir.

Os excessos seriam:

Por uma apropriação privada, ou seja, “vendem-se os ofícios de juiz; transmitem-se por herança; tem valor comercial e a justiça feita é, por isso, onerosa. Por uma confusão entre dois tipos de poder: o que presta justiça e formula uma sentença aplicando a lei e o que faz a própria lei. Enfim pela existência de toda uma série de privilégios que tornam incertos o exercício da justiça: há tribunais, processos, partes litigantes, até delitos que são “privilegiados” e se situam fora do direito comum (FOUCAULT, 2007, p. 67).

Essa irregularidade tornava-se ainda mais transgressora, por estar nas mãos de gente ligada ao rei, que poderia usar disso em benefício próprio, podendo executar sentenças arbitrariamente, deixando o condenado sem direito algum para se defender das acusações que caíam sob ele; seria um superpoder “[...] poderia chamar o “superpoder” monárquico que identifica o direito de punir com o poder pessoal do soberano” (FOUCAULT, 2007, p. 68).

Diante dos excessos, se fez necessário a busca por uma nova organização do poder judiciário, entra em cena as reformas. Os reformadores da época

defendiam uma discussão em torno de uma nova organização do poder judiciário, haja vista que o mesmo encontrava-se irregular “a justiça penal é irregular, em primeiro lugar pela multiplicidade das instâncias que estão encarregadas de realizá-la, sem nunca constituir uma pirâmide única e contínua” (FOUCAULT, 2007, p. 67). O modelo até então existente, era muito falho e cheio de lacunas, pois não era capaz de atingir a todo o corpo social.

As lacunas aconteciam devido:

[...] As diferenças de costumes e de procedimentos; lacunosa pelos conflitos internos de competência; lacunosa pelos interesses particulares – políticos ou econômicos – que a cada instante é levada a defender; lacunosa enfim devido às intervenções do poder real que pode impedir o curso regular e austero da justiça, pelos perdões, comutações, evocações em conselho ou pressões diretas sobre os magistrados (FOUCAULT, 2007, p. 67).

A reforma foi originada dentro do poder judiciário, através dos magistrados, que por intermédios de objetivos comuns e conflitos de poder idealizaram a reforma. Seria: “Em uma palavra, fazer com que o poder de julgar não dependesse mais de privilégios múltiplos, descontínuos, contraditórias da soberania às vezes, mas de efeito continuamente do poder público” (FOUCAULT, 2007, p. 69).

Seu principal objetivo era:

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhados demais entre instancias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social (FOUCAULT, 2007, p. 68 – 69).

As formas de punições criadas até o século XVIII, foram se aperfeiçoando em torno do poder de castigar, sendo a reforma do direito criminal criada estrategicamente para um remanejamento do poder de punir, para torna-lo mais eficiente e ampla, tratava-se de “A nova teoria jurídica da penalidade engloba na realidade uma nova “economia política” do poder de punir” (FOUCAULT, 2007, p. 69).

As críticas do sistema judiciário existente, assim como a das instituições, formaram o caminho fértil para essa nova modalidade de punir, onde, não é a possibilidade de uma justiça mais sensível e humana que se discute, como queriam os reformadores da época, e sim de uma nova política estrategicamente modificada,

para punir as ilegalidades, ou seja, “não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir” (FOUCAULT, 2007, p. 70).

As mudanças ocorridas no século XVIII, geradas pelo desenvolvimento da sociedade capitalista, promoveu o aumento da riqueza e o crescimento demográfico, o que fez com que o alvo principal da ilegalidade popular passasse a não ser mais os direitos e sim os bens “A economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. A legalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos” (FOUCAULT, 2007, p. 73 - 74). A burguesia que aceitava a ilegalidade dos direitos, passou a não aceitar mais o que considerava seus direitos de propriedade.

Com isso:

A passagem a uma agricultura intensiva exerce sobre os direitos de uso, sobre as tolerâncias, sobre as pequenas ilegalidades aceitas, uma pressão cada vez mais cerrada. Além do mais, adquirida em parte pela burguesia, despojada dos encargos feudais que sobre ela pesavam, a propriedade da terra tornou-se uma propriedade absoluta: todas as tolerâncias que o campesinato adquiria ou conservava (abandono de antigas obrigações ou consolidação de práticas irregulares: direito de pasto livre, de recolher lenha, etc). São agora perseguidas pelos novos proprietários que lhes dão a posição de infração pura e simples provocando dessa forma, na população, uma série de reações em cadeia, cada vez mais ilegais, ou, se quisermos, cada vez mais criminosos: quebra de cercas, roubo ou massacre de gado, incêndios, violências, assassinatos. A ilegalidade dos direitos, que muitas vezes assegurava a sobrevivência dos mais despojados, tende, com o novo estatuto da propriedade, a tornar-se uma ilegalidade de bens. Será então necessária puni-la (FOUCAULT, 2007, p. 72).

Segundo Foucault (2007) devido às transformações citadas anteriormente, era preciso criar meios para se controlar e punir as novas práticas ilícitas, agora baseadas no surgimento do direito de propriedade, definindo as ilegalidades que poderiam ser toleradas e eximidas de castigos, das infrações intoleráveis onde o castigo se tornaria necessário.

Para isso:

Essa redistribuição das ilegalidades seria traduzida por uma especialização dos circuitos judiciários. Nas ilegalidades de bens: roubo caberia aos tribunais ordinários e os castigos. Para as ilegalidades de direitos: fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multa atenuadas, etc (FOUCAULT, 2007, p. 74).

O resultado dessa nova formulação tornou evidente à divisão da sociedade em classes, pois para as novas especializações do judiciário, as classes sociais tinham cada uma, sua ilegalidade, sendo assim julgada de formas diferentes. As classes pobres foram classificadas dentro da ilegalidade de bens, que englobava roubo, sendo punido com castigos. Já as classes burguesas foram incluídas na ilegalidade dos direitos, ou seja, “a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato” (FOUCAULT, 2007, p. 74).

De acordo com Carvalho (2008) após a formação da sociedade capitalista, as prisões modernas passaram a enclausurar todos aqueles que estivessem fora do processo de produção industrial. A questão econômica era o principal motivo para o indivíduo ser enviado ao cárcere. A mão de obra dos presos era vendida pelo ideal ressocializador, tornando notória a utilização deles dentro do processo econômico em expansão. Ao Estado moderno caberia a missão de encarcerar a pobreza e a miséria que a sociedade capitalista excluiu, deste cenário originou-se as prisões por todo o mundo.

[...]O Estado de bem-estar foi, originalmente, concebido como instrumento manejado pelo estado a fim de reabilitar os temporariamente inaptos e estimular os que estavam aptos a se empenharem mais, protegendo-os do medo de perder a aptidão no meio do processo (CARVALHO, 2008, p. 212).

A crise do Estado liberal e transformação rumo ao estado social, que tinha como método a prevenção e segurança coletiva, é o ingresso dentro da esfera jurídica-penal da perspectiva disciplinar, onde a prisão e a justiça são meios utilizados em prol do discurso ressocializador. Dentro dessa perspectiva o direito penal ficou incubido de algumas obrigações dentro do Estado social.

Ao ser chamado a operar políticas preventivas – no que tange à prevenção dos riscos inerentes à sociedade industrial e aos instrumentos de garantia de efetivação dos direitos delas decorrentes -, o direito penal, e conseqüentemente o processo penal, foi instigado a ampliar seu espectro de incidência e, através dos modelos ideológicos de Defesa Social (Princ e Marc Ancel) =, solidificou uma política criminal profilática a partir da identificação e gestão da periculosidade individual sob a perspectiva de medidas sanitárias e educacionais – na linha de um Estado Social preventivo, multiplicam-se as políticas sociais susceptíveis de conter antes de acontecer (CARVALHO, 2008, p. 214).

De acordo com Carvalho (2008, p. 216-217) as pessoas ao serem descartadas devido ao processo de exploração capitalista, elas são descartadas, tornando necessário a maximização dos aparelhos de controle penal. A alternativa encontrada pelo estado providencia, passa a ser o estado penitencia, ou seja, Estado social mínimo, Estado penal Máximo. O resultado disso é a marginalização social potencializada pelo controle penal, a prisão, e é ela que sustentará esse Estado Penal, através do discurso ressocializador.

Isso por que:

‘Algum’ lugar deve ser reservado aos inconvenientes – nas atuais circunstancias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ‘ao qual se reintegra’ (CARVALHO, 2008, p. 216).

Diante dos novos moldes da justiça, era preciso uma vigilância constante as ilegalidades dos bens, sendo necessária a criação de estratégias e técnicas de punição que não apresentasse excesso. Era preciso encontrar novas técnicas, que ajustasse as punições e adaptasse a arte de castigar “em resumo constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir: tais são sem dúvida as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII” (FOUCAULT, 2007, p. 76).

De acordo com Foucault (2007), no intuito de encontrar esse novo método de punir, as estratégias são reformuladas, e aparecem novamente em forma de um contrato, onde todos os cidadãos se submetem a ela, sendo cabíveis de punição, caso as descumpram. Ao romper com esse pacto o criminoso passa a ser:

[...], portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na menor punição. O castigo penal é então uma função generalizada, coextensiva ao corpo e a cada um de seus elementos. Coloca-se então o problema da “medida” e da economia do poder de punir (FOUCAULT, 2007, p. 76).

Ao cometer a infração, o individuo comete um crime contra toda a sociedade, que conseqüentemente tem o direito de puni-lo; sendo essa, uma luta desigual, porém essa é a defesa de ambas as partes, constituindo-se um direito de punir; pois, o infrator torna-se o inimigo comum. “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade” (FOUCAULT, 2007, p. 76).

Essa nova formulação do direito de punir, a torna muito mais temerosa, sendo novamente necessária, outra moderação ao poder de castigo, pois: “O que se precisa moderar e calcular, são os efeitos de retorno do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer” (FOUCAULT, 2007, p. 77).

É preciso:

[...] Calcular uma pena em função não do crime, mas de sua possível repetição. Visar não à ofensa passada, mas à desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores. Punir será então uma arte dos efeitos; mais que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma à outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena (FOUCAULT, 2007, p. 78).

De acordo com Foucault (2007) a prevenção sempre foi à justificativa dada ao direito de punir, porém agora o que se busca, seria o princípio de sua economia e a medida correta de suas proporções, ou seja:

[...] devia por uma espécie de manifestação geminada, mostra-lo e mostrar ao mesmo tempo o poder do soberano que o dominava; numa penalidade calculada pelos seus próprios efeitos, o exemplo deve-se referir ao crime, mas da maneira mais discreta possível; indicar a intervenção do poder mas com a máxima economia, e no caso ideal impedir qualquer reaparecimento posterior de um e outro. O exemplo não é mais um ritual que manifesta, é um sinal que cria obstáculo. Através dessa técnica dos sinais punitivos, que tende a inverter todo o campo temporal da ação penal, os reformadores pensam dar ao poder de punir um instrumento econômico. Eficaz, generalizável por todo o corpo social, que possa codificar todos os comportamentos e consequentemente reduzir todo o domínio difuso das ilegalidades (FOUCAULT, 2007, p. 79).

Foucault (2007) denomina esse novo modo de punir de semiotécnica, e esclarece que o mesmo precisa conter seis regras importantes. Elas seriam sinais representativos, que teriam como objetivo prevenir futuros delitos de uma forma mais discreta e eficaz.

São elas:

Regra da quantidade mínima: Seria deixar claro que a desvantagem em cometer o crime é muito maior que as vantagens que o mesmo poderia proporcionar. Ao contrário do que acontecia no período dos suplícios, onde a pena equivaleria ao crime cometido (vingança legítima por parte do soberano), o que fazia com que se se teme-se apenas a punição exercida. “um crime é cometido porque traz vantagens. Se a ideia do crime fosse ligada a ideia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável” (FOUCAULT, 2007, p. 79).

Regra da idealidade suficiente: A punição seria mediada através de uma representação, onde o corpo não seria utilizado diretamente e sim indiretamente; através de uma dor, de um desprazer. A lembrança dessa possível dor maximizada e intrínseca a pena é que faria com que o criminoso enxergasse nela a desvantagem necessária na coibição da reincidência “Se o motivo de um crime é a vantagem que se representa com ele, a eficácia da pena está na desvantagem que se espera dela” (FOUCAULT, 2007, p. 79).

Regra dos efeitos laterais: Essa pena deveria ser mais assustadora que a morte; sua representação deveria atingir todo o corpo social, fazendo com que os que a imaginam permaneçam longe de um ato criminal:

A pena deve ter efeitos mais intensos naqueles que não cometeram a falta; em suma, se pudéssemos ter certeza de que o culpado não poderia recomeçar, bastaria convencer os outros de que ele fora punido. Intensificação centrífuga dos efeitos que conduz ao paradoxo de que, no cálculo das penas, o elemento menos interessante ainda é o culpado (exceto se é passível de reincidência) (FOUCAULT, 2007, p. 80).

Regra da certeza perfeita: Segundo Foucault (2007), essa regra estabelece a criação de leis que esclareçam quais são as devidas penas para cada tipo de crime cometido. Elas precisariam ser claras e objetivas, para que o entendimento possa ser compreendido por toda a sociedade. Essa legislação representará um pacto social, que deverá ser cumprida por todos, inclusive pelos representantes do poder, não devendo haver exceções; para que assim a justiça possa de fato ser cumprida e exercida. Para que a justiça possa exercer sua função, ela precisa estar acompanhada de um órgão de vigilância, encarregado de impedir crimes e prender os supostos autores de crimes cometidos; esse órgão é a polícia que precisa atuar em parceria com a justiça; pois enquanto uma prende os acusados, a outra julga suas ações.

É preciso que, à ideia de cada crime e das vantagens que se esperam dele, esteja associada a ideia de um determinado castigo, com as desvantagens precisas que dele resultam; é preciso que, de um a outro, o laço seja considerado necessário e nada possa rompê-lo [...] Que as leis que definem os crimes e prescrevem as penas sejam perfeitamente claras, “a fim que cada membro da sociedade possa distinguir as ações criminosas das virtuosas”. Que essas leis sejam publicadas, e cada qual possa ter acesso a ela; que se acabem as tradições orais e os costumes, mas se elabore uma legislação escrita, que seja “o monumento estável do pacto social, que se imprimam textos para conhecimento de todos. [...] que o monarca renuncie a seu direito de misericórdia, para que a força que está presente na ideia da pena não seja atenuada pela esperança dessa intervenção. [...] e principalmente que nenhum crime cometido escape ao olhar dos que têm

que fazer justiça; nada torna mais frágil o instrumento das leis que a esperança de impunidade. [...] daí a ideia de que o instrumento de justiça seja acompanhado por um órgão de vigilância que lhe seja diretamente ordenado, e permita impedir os crimes, ou, se não cometidos, prender seus autores; polícia e justiça devem andar juntas como duas ações complementares de um mesmo processo – a polícia assegurando “ a ação na sociedade sobre cada indivíduo”, a justiça, “os direitos dos indivíduos contra a sociedade”; assim cada crime virá a luz do dia, e será punido com toda certeza. Mas é preciso além disso que os processos não fiquem secretos, que sejam conhecidas por todos as razões pelas quais um acusado foi condenado ou absolvido, e que cada um possa reconhecer as razões de punir (FOUCAULT, 2007, p. 80 – 81).

Regra da verdade comum: A regra em destaque estabelece que a justiça por meio de seus instrumentos possa demonstrar que a verdade do senso comum é realmente uma verdade absoluta. Essa verdade dentro do poder judiciário precisa comprovar por meio de provas que aquela verdade é irrefutável, ou seja, precisa provar que o indivíduo que supostamente cometeu um crime, realmente o cometeu:

Agora a prática penal vai-se encontrar submetida a um regime comum da verdade, ou antes, a um regime complexo em que se misturam para formar a “intima convicção” do juiz elementos heterogêneos de demonstração científica, de evidências sensíveis e de senso comum. A justiça penal se conserva formas que garantem sua equidade, pode-se abrir agora as verdades de todos os ventos, desde que sejam evidentes, bem estabelecidas, aceitáveis por todos. O ritual judiciário não é mais em si mesmo formador de uma verdade partilhada. É colocado no campo de referência das provas comuns. Estabelece-se então, com a multiplicidade dos discursos científicos, uma relação difícil e infinita, que a justiça penal hoje ainda não está apta a controlar. O senhor de justiça não é mais senhor de sua verdade (FOUCAULT, 2007, p. 82).

Regra da especificação ideal: A regra da especificação ideal coloca como necessário a criação de códigos para cada tipo de infração, assim como suas respectivas penas:

Para que a semiótica penal recubra bem todo o campo das ilegalidades que se quer reduzir, todas as infrações têm que ser qualificadas; têm que ser classificadas e reunidas em espécies que não deixem escapar nenhuma ilegalidade. É então necessário um código, e que seja suficientemente preciso para que cada tipo de infração possa estar claramente presente nele. “A esperança da impunidade não pode se precipitar no silêncio da lei”. É necessário um código exaustivo e explícito, que defina os crimes, fixando as penas (FOUCAULT, 2007, p. 82).

Todos esses pontos acima destacados, foram introduzidos na pena , porém, apesar da criação dos códigos e suas definições, ele ainda precisava passar por alterações, pois não atingia de forma uniforme a todas as pessoas “a ideia de um mesmo castigo não tem a mesma força para todo mundo; a multa não é temível para o rico, nem a infâmia a quem já foi exposto” (FOUCAULT, 2007, p. 82).

Na busca por uma aplicação justa da pena, por parte da justiça, a individualização da pena aparece como alternativa seria uma classificação paralela, que levaria em consideração as características de cada criminoso [...] “já que o castigo quer impedir a reincidência, ele tem que levar bem em conta o que é o criminoso em sua natureza profunda, o grau presumível de sua maldade, a qualidade intrínseca de sua vontade” (FOUCAULT, 2007, p. 83).

De acordo com Foucault (2007) essa necessidade de uma classificação paralela foi à fundamentação do direito penal moderno. Ela defendia uma punição ajustada e sem excessos, porém permanecia contrário ao princípio de codificação. Essa nova estratégia política de classificar todas as ilegalidades, generalizar a punição e delimitar para controlar o poder de punir, definem duas linhas de objetivação; a do crime e do criminoso:

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que tem interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal”.

[...] De outro lado, a necessidade de medir, de dentro, os efeitos do poder punitivo prescreve táticas de intervenção sobre todo os criminosos, atuais ou eventuais: a organização de um campo de prevenção, o calculo dos interesses, a entrada em circulação de representações e sinais, a constituição de um horizonte de certeza e verdade, o ajustamento das penas e variáveis cada vez mais sutis, tudo isso leva igualmente a uma objetivação dos crimes e dos criminosos (FOUCAULT, 2007, p. 85).

De acordo com Foucault (2007), nesses dois tipos de objetivação existem dois pontos que os diferem: o da cronologia e o dos efeitos. O objetivo relacionado ao criminoso é uma farsa, pois apenas cruza os temas da crítica política e do imaginário; onde nem o uso da individualização das penas, nem o uso de técnicas, permitem afirmar algo exato sobre o homem e suas subjetividades. Já no outro tipo de objetivação, o do crime, houve muitos avanços, justamente por se tratar de uma reorganização do poder de punir; que era amparado pelo discurso humanizado dos ideólogos.

Foucault (2007) afirma que apesar de todas as modificações realizadas, futuramente esse modelo de poder ideológico vai ficar em parte suspenso e será substituído por uma nova anatomia política em que o corpo será de outra forma utilizada

Sendo ela:

A que rejeita o criminoso para “o outro lado” – o lado de uma natureza contra a natureza; e a que procura controlar a delinquência por uma anatomia calculada das punições. Um exame da nova arte de punir mostra bem a substituição da semiotécnica punitiva por uma nova política do corpo (FOUCAULT, 2007, p. 86).

O modelo representativo busca expressar a todo o corpo social, de uma forma natural, suave e de fácil compreensão, todas as consequências geradas mediante um possível rompimento do pacto social existente. “A arte de punir deve, portanto repousar sobre toda uma tecnologia da representação. A empresa só pode ser bem sucedida se estiver inscrita numa mecânica natural” (FOUCAULT, 2007, p. 87).

A tomada de conhecimento da pena imposta a cada crime específico, ou seja, a revelação do castigo, pelo qual o condenado seria exposto, de acordo com cada crime, seria a forma encontrada de prevenção para futuros delitos.

Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte das energias que se combatem, arte das imagens que se associam fabricação de ligações estáveis que desafiem o tempo. Importa constituir pares de representação de valores opostos, instaurar diferenças quantitativas entre as forças em questão, estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que possam submeter o movimento das forças a uma relação de poder (FOUCAULT, 2007, p. 87).

De acordo com Foucault (2007) para que todo esse processo de prevenção do crime fosse colocado em prática de forma eficaz era preciso obedecer a algumas condições.

São elas:

A necessidade de a punição parecer natural: “A punição ideal será transparente ao crime que sanciona; assim, para quem a contempla, ela será infalivelmente o sinal do crime que castiga; e para quem sonha com o crime, a simples ideia do delito despertará o sinal punitivo” (FOUCAULT, 2007, p. 87). Ainda sobre a punição parecer natural: [...] “que o castigo decorra do crime; que a lei pareça ser uma necessidade das coisas, e que o poder aja mascarando-se sob a força suave da natureza” (FOUCAULT, 2007, p. 88).

A pena precisa dar medo, provocar receio em quem pensa em cometer um crime:

Esse jogo de sinais deve corresponder à mecânica das forças: diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível; inverter a relação das intensidades, fazer que a representação da

pena temível; inverter a relação das intensidades, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres. Toda uma mecânica, portanto, do interesse de seu movimento, da maneira como é representado e da vivacidade dessa representação.

[...] Quebrar a mola que anima a representação do crime. Tornar sem força o interesse que a fez nascer. Atrás dos delitos de vadiagem, há a preguiça; é esta que se deve combater.

[...] Fazer funcionar contra ela mesma a força que levou ao delito. Dividir o interesse, servir-se dele para tornar temível a pena. Que o castigo o irrite e o estimule mais do que o erro que encorajara. Se o orgulho fez cometer um crime, que seja ferido, que se revolte com a punição. A eficácia das penas infamantes é se apoiarem sobre a vaidade que estava na raiz do crime. Os fanáticos se glorificam tanto de suas opiniões quanto dos suplícios que suportam por elas. Que se faça então funcionar contra o fanatismo a teimosia orgulhosa que o sustenta.

[...] Reanimar um interesse útil e virtuoso, cujo enfraquecimento é provado pelo crime. O sentimento de respeito pela propriedade – a de riquezas mas também a de honra, de liberdade, de vida – o malfeitor o perde quando rouba, calunia, sequestra ou mata. É preciso então que lhe seja reensinado. E começaremos a ensiná-lo nele mesmo: ele sentirá o que é perder a livre disposição de seus bens, de sua honra, de seu tempo e de seu corpo, para, por sua vez, respeitá-lo nos outros. A pena que forma sinais estáveis e facilmente legíveis deve assim recompor a economia dos interesses e a dinâmica das paixões (FOUCAULT, 2007, p. 88 - 89).

A pena precisa ter um determinado tempo estabelecido, sendo esse de acordo com o crime cometido, para assim transformar e modificar os indivíduos: “A pena transforma, modifica, estabelece sinais, organiza obstáculos” (FOUCAULT, 2007, p. 89).

[...] o papel da duração deve estar integrado à economia da pena. Os suplícios, em sua violência, corriam o risco de ter esse resultado: quanto mais grave o crime, menos longo era seu castigo. A duração intervinha, sem dúvida, no antigo sistema das penas: dia de pelourinho, anos de banimento, horas passadas a expiar na roda. Mas era um tempo de prova, não de transformação concertada. A duração deve agora permitir a ação própria do castigo.

[...] o tempo, o operador da pena. Ora, a frágil mecânica das paixões não permite que as pressionemos da mesma maneira nem com a mesma insistência à medida que elas se reaprumam; é bom que a pena se atenuie com os efeitos que produz. Pode naturalmente ser fixa, no sentido de que é determinada para todos, da mesma maneira, pela lei; seu mecanismo interno deve ser variável (FOUCAULT, 2007, p. 89 - 90).

Ainda de acordo com Foucault (2007) a pena imposta ao condenado precisa servir de exemplo a toda a sociedade. Sendo apresentada como um sinal, devendo parecer ser natural; ao alertar a todos que assistem a condenação, a não cometerem crime algum:

Pelo lado do condenado, a pena é uma mecânica dos sinais, dos interesses e da duração. Mas o culpado é apenas um dos alvos do castigo. Este interessa principalmente aos outros: todos os culpados possíveis. Que esses sinais – obstáculos que são pouco gravados na representação do condenado circulem então rápida e largamente; que sejam aceitos e redistribuídos por todos; que formem o discurso que cada um faz a todo mundo e com o qual todos se proíbem o crime – a boa moeda que, nos espíritos, toma o lugar do falso proveito do crime.

Para isso, é preciso que o castigo seja achado não só natural, mas interessante; é preciso que cada um possa ler nele sua própria vantagem. Que não haja mais essas penas ostensivas, mas inúteis. Que também cessem as penas secretas; mas que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos pelo crime com que lesou a todos, como pena.

[...] O ideal seria que o condenado fosse considerado como uma espécie de propriedade rentável: um escravo posto a serviço de todos.

[...] No antigo sistema, o corpo dos condenados se tornava coisa do rei, sobre a qual o soberano imprimi a sua marca e deixava cair os efeitos de seu poder. Agora, ele será antes um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil. Dai o fato de que os reformadores tenham quase proposto às obras públicas como uma das melhores penas possíveis.

[...] Obra pública quer dizer duas coisas: interesse coletivo na pena do condenado e caráter visível, controlável do castigo. O culpado, assim, paga duas vezes: pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz. No centro da sociedade, nas praças públicas ou nas grandes estradas, o condenado irradia lucro e significações. El serve visivelmente a cada um; mas ao mesmo tempo, introduz no espirito de todos o sinal crime-castigo: utilidade secundária, puramente moral esta, mas tanto mais real. (FOUCAULT, 2007, p. 90 - 91).

A pena seria reafirmada através primeiramente dos sinais contidos nela, ou seja, o medo em se expor ao castigo correspondente ao crime; acrescido da ideia de perda do cidadão, uma vez que o mesmo ao violar as leis é automaticamente isolado, estando sujeito as leis e as penas.

[...] O suporte do exemplo, agora, é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. Não é mais a restauração aterrorizante da soberania que vai sustentar a cerimonia do castigo, é a reativação do código, o reforço coletivo da ligação entre a ideia do crime e a ideia da pena. Na punição, mais que a visão da presença do soberano, haverá a leitura das próprias leis. Estas haviam associado a tal crime tal castigo. Assim que o crime for cometido, e sem perda de tempo, virá a punição, traduzindo em ações o discurso da lei e mostrando que o código, que liga as ideias, liga também as realidades. A junção, imediata no texto, deve sê-lo nos atos.

A punição pública é a cerimonia da recodificação imediata. A lei se reforma, vem retomar um lugar ao lado do crime que a violara. O malfeitor, em compensação, é separado da sociedade. Deixa-a. Mas não naquelas festas ambíguas do Antigo Regime, em que o povo fatalmente tomava partido do crime ou da execução, mas numa cerimonia de luto. A sociedade que recuperou suas leis perdeu o cidadão que as violara. A punição pública deve manifestar essa dupla aflição: que se possa ter ignorado a lei e que um cidadão tenha que ser isolado.

Luto cujo sentido deve ser claro para todos; cada elemento de seu ritual deve falar, dizer o crime, lembrar a lei, mostrar a necessidade da punição, justificar sua medida. Cartazes, placas, sinais, símbolos devem ser multiplicados, para que cada um possa apreender seus significados (FOUCAULT, 2007, p. 91 - 92).

Em ultimo lugar, é colocada a necessidade de uma nova recodificação, onde a grande preocupação é deixar clara a ideia de que o crime não compensa; e suas desvantagens: [...] “Se a recodificação for bem feita, se a cerimonia de luta se desenrolar como deve o crime só poderá aparecer então como uma desgraça e o malfeitor como um inimigo a quem se reensina a vida social” (FOUCAULT, 2007, p. 93).

[...] A mecânica positiva funcionará totalmente na linguagem de todos os dias, e esta a fortalecerá sem cessar com novas narrativas. O discurso se tornará o veiculo da lei: principio constante da recodificação universal. Os poetas do povo se juntarão enfim aos que se chamam a si mesmo “missionários da razão eterna”; tornar-se-ão moralistas (FOUCAULT, 2007, p. 93).

De acordo com Foucault (2007) através de todas essas representações colocadas, mediante um discurso moralista, repetido e repassado por pais, professores e demais cidadãos, os códigos preventivos da criminalidade seriam disseminados, onde o medo pelo castigo representado estaria sempre presente.

Pensando numa eficácia maior, foi colocada a necessidade da criação de um sinal maior da punição; uma punição que englobasse todos os delitos. A prisão até aparece como alternativa, porém, ela era utilizada apenas nos delitos de rapto, desordem, violência e trabalho forçado. Na opinião dos reformadores, a prisão não era uma pena apropriada por que:

Por que é incapaz de responder à especificidades dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Por que é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiães. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania (FOUCAULT, 2007, p. 95).

Porém...

Segundo Foucault (2007), mesmo diante das afirmações colocadas anteriormente, pouco tempo depois a prisão já aparecia como forma essencial de castigo. E para que essa dinâmica fosse colocada em prática, foi criada uma série de instrumentos que seguiam uma hierarquia penal administrativa geográfica:

[...] No grau mais baixo, associada a cada justiça de paz, delegacia municipal; em cada distrito, prisões; em todos os departamentos, uma casa de correção; no cume, várias casas centrais para os condenados criminosos ou os correccionais que são condenados a mais de um ano; enfim, em alguns portos, prisão com trabalhos forçados. É programado um grande edifício carceral, cujos níveis diversos devem-se ajustar exatamente aos andares da centralização administrativa.

O cadafalso onde o corpo do supliciado era exposto à força ritualmente manifesta do soberano, o teatro punitivo onde a representação do castigo teria sido permanentemente dada ao corpo social, são substituídos por uma grande arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado (FOUCAULT, 2007, p. 95-96).

Conforme Foucault (2007) a partir de então, a prisão passa a ser uma grande arquitetura fechada, representativa do real do poder de punir, ou seja do Estado.

[...] O muro alto, não mais aquele que cerca e protege não mais aquele que manifesta, por seu prestígio, o poder e a riqueza, mas o muro cuidadosamente trancado, intransponível num sentido e no outro, e fechado sobre o trabalho agora misterioso da punição, será bem perto e as vezes mesmo no meio das cidades do século XIX, a figura monótona, ao mesmo tempo material e simbólica, do poder de punir (FOUCAULT, 2007, p. 96).

De acordo com Foucault (2007) toda a ideia de representação do século XVIII, foi substituída pelos imensos edifícios das prisões. Apesar de toda a organização e cuidado em torno da especificação e individualização das penas, a pena de prisão, passou a ser aplicada a qualquer tipo de infração. Primeiramente seu funcionamento se deu na França e Europa, sendo aderido gradativamente pelo restante do mundo. Os juristas afirmavam que o papel da prisão era [...] “ser uma garantia sobre a pessoa e sobre seu corpo” (FOUCAULT, 2007, p. 98).

Diante da expansão da prisão como pena foi preciso superar dois pontos importantes: o primeiro era a mudança do estatuto jurídico da prisão; e o outro era o fato da prisão ser considerada um instrumento de arbitrariedade por parte do soberano:

As “casas de força”, os hospitais gerais, as “ordens do rei” ou as do chefe de polícia, as cartas timbradas obtidas pelos notáveis ou pelas famílias haviam constituído toda uma prática repressiva, justaposta à “justiça regular” e ainda mais frequentemente oposta a ela. E esse encarceramento extrajudiciário era rejeitado tanto pelos juristas clássicos quanto pelos reformadores (FOUCAULT, 2007, p. 98).

De acordo com Foucault (2007) toda a resistência não era contra a prisão como forma de pena, mas, sim, contra a sua utilização de forma arbitrária. Porém nem por isso a pena de prisão deixou de ser utilizada, e nem o abuso de poder deixou de ser cometido. Apesar de todos os pontos negativos em torno desse tipo

de pena, o grande questionamento era o porquê de ele ter sido aceito de forma tão unânime, mesmo sendo considerado incompatível com a justiça.

A explicação encontrada foi:

[...] A formação durante a época clássica de alguns grandes modelos de encarceramento punitivo. Seu prestígio, ainda maior dado o fato de que os mais recentes vinham da Inglaterra e principalmente da América, teria permitido superar o duplo obstáculo constituído pelas regras seculares do direito e o funcionamento despótico da prisão (FOUCAULT, 2007, p. 99).

Dentre os modelos de prisão que inspiraram todos os outros estavam, o de Rasphuis e Amsterdam em 1596. Eles eram destinados a mendigos e jovens malfeitores, seu funcionamento reunia: [...] “um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para “atrair para o bem” e “desviar do mal”, enquadrava os detentos no dia – a – dia” (FOUCAULT, 2007, p. 100).

Pertinente aqui destacar alguns exemplos de modelos de prisão da época, e seu funcionamento:

Na cadeia de Gand, o trabalho penal foi o foco principal, ela: [...] “organizou o trabalho penal em torno principalmente de imperativos econômicos. A razão dada é que a ociosidade é a causa geral da maior parte dos crimes” (FOUCAULT, 2007, p. 100). Nesse modelo de prisão, o comportamento dos criminosos também influenciava no tempo em que eles permaneceriam nela “os inspetores da prisão, depois de consultar o processo, obtém das autoridades – e isso sem dificuldades até pelos anos 1820 – o perdão para os detentos que se comportarem bem” (FOUCAULT, 2007, p.103).

Segundo Foucault (2007) a partir disso surgiu à ideia de uma casa que realizasse a pedagogia universal do trabalho. Onde a duração da pena, agiria em benefício da correção e utilização econômica dos criminosos.

Essa pedagogia tão útil reconstituirá no indivíduo preguiçoso o gosto pelo trabalho, recoloca-lo-á por força num sistema de interesse em que o trabalho será mais vantajoso que a preguiça, formará em torno dele uma pequena sociedade reduzida, simplificada e coercitiva onde aparecerá claramente a máxima: quem quer viver tem que trabalhar. Obrigação do trabalho, mas também retribuição que permite ao detento melhorar seu destino durante e depois da detenção(FOUCAULT, 2007, p. 100).

Dentro do modelo inglês, é acrescentado ao princípio do trabalho, como condição necessária para a correção do condenado, o isolamento. Ele foi justificado em 1775, por Hanway através de duas razões; sendo elas: negativas e positivas.

Na negativa:

A promiscuidade na prisão dá maus exemplos e possibilidades de evasão no imediato, de chantagem ou de cumplicidade para o futuro. A prisão se pareceria demais com uma fábrica deixando-se os detentos trabalhar em comum (FOUCAULT, 2007, p. 101).

Já nas positivas:

O isolamento constitui “um choque terrível”, a partir do qual o condenado, escapando as más influências, pode fazer meia-volta e redescobrir no fundo de sua consciência a voz do bem; o trabalho solitário se tornará então tanto um exercício de conversão quanto de aprendizado; não reformará simplesmente o jogo de interesses próprios ao homo oeconomicus, mas também os imperativos do indivíduo moral. A cela, esta técnica do monarquismo cristão e que só subsistia em países católicos, torna-se nessa sociedade protestante o instrumento através do qual se podem reconstituir ao mesmo tempo o homo oeconomicus e a consciência religiosa. Entre o crime e a volta ao direito e à virtude, a prisão constituirá um “espaço entre dois mundos”, um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera. Aparelho para modificar os indivíduos que Howard e Blackstone chama um “reformatório” (FOUCAULT, 2007, p. 101).

Os princípios acima destacados passaram a ser colocados em prática por Howard e Blackstone no ano de 1779. Nesse momento em decorrência da recente independência dos Estados Unidos, havia um movimento que impedia as deportações e preparava uma lei para modificar o sistema das penas. O encarceramento estava sendo aplicado com a finalidade de transformação da alma e do comportamento dos condenados. Ele é transformado em lei civil, e tem a tripla função: de: [...] “exemplo temível, de instrumento de conversão e de condição para um aprendizado” (FOUCAULT, 2007, p. 101-102).

A prisão de Walnut Street, localizada na Filadélfia, surgiu em conjunto com as inovações políticas do sistema americano. Seu funcionamento, assim como das outras prisões era de: “trabalho obrigatório em oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção moral e material no mundo estrito da economia” (FOUCAULT, 2007, p. 102). A vida dos presos era “repartida de acordo com um horário absolutamente estrito, sob uma vigilância

ininterrupta: cada instante do dia é destinado a alguma coisa, prescreve-se um tipo de atividade e implica em obrigações e proibições” (FOUCAULT, 2007, p. 102).

Além das tarefas colocadas anteriormente, esse modelo de prisão apresentava alguns traços específicos. O primeiro dele é o fato da execução da pena não poder se tornar pública. Ao contrário do que acontece com a condenação “o castigo e a correção que este deve operar são processos que impõem uma transformação do indivíduo inteiro – de seu corpo e de seus hábitos pelo trabalho cotidiano a que é obrigado, de seu espírito e de sua vontade pelos cuidados espirituais de que é objeto” (FOUCAULT, 2007, p. 103).

A prisão em destaque dispunha de um relatório completo do condenado, onde eram discriminados todos os detalhes referentes ao crime cometido, a maneira como ele se comportou durante o julgamento, e todo o acompanhamento diário de seus dias na prisão. “Esses conhecimentos dos indivíduos, continuamente atualizados, permitem reparti-los na prisão menos em função de seus crimes que das disposições que demonstram. A prisão torna-se uma espécie do observatório permanente que permite distribuir as variedades do vício ou da fraqueza” (FOUCAULT, 2007, p. 104).

Todo esse aparato do saber permite a elaboração de um relatório vasto e completo de cada condenado, que permite a construção de um saber de cada indivíduo, possibilitando assim conhecer os “perigos” contidos neles “a prisão funciona ai como um aparelho do saber” (FOUCAULT, 2007, p. 104).

Dentre todos os modelos de prisão apresentados, é possível encontrar alguns pontos comuns e diferentes entre elas. Destaco alguns exemplos:

Dentre os pontos comuns: o primeiro é o uso do tempo, ou seja, a aplicação do mesmo com o objetivo de evitar que o crime seja cometido novamente. “Em primeiro lugar, o retorno temporal da punição, os “reformatórios” se dão por função, também ele, não apagar um crime, mas evitar que recomece. São dispositivos voltados para o futuro, e organizados para bloquear a repetição do delito” (FOUCAULT, 2007, p. 104).

Outro ponto é a necessidade de individualização da pena, avaliar caso a caso para assim traçar o seu perfil.

Enfim os modelos anglo-saxões, como os projetos dos legisladores e dos teóricos, utilizam processos para singularizar a pena: em sua duração, sua natureza, sua intensidade, na maneira como se desenrola, o castigo deve ser ajustado ao caráter individual, e ao que este comporta de perigo para os outros. O sistema das penas deve estar aberto às variáveis individuais (FOUCAULT, 2007, p.105).

No que compete aos pontos diferentes:

A representatividade na aplicação da pena, ou seja, a maneira como a pena é exposta a todo o corpo social, na tentativa de prevenção do delito. Ela é perfeitamente notada através dos sinais [...] “representações de interesse, representação de suas vantagens, suas desvantagens, seu prazer, e seu desprazer” (FOUCAULT, 2007, p. 105). Outra forma dela ser notada é através do próprio criminoso, que se materializa, como um sinal temeroso “o papel do criminoso na punição é reintroduzir, diante do código e dos crimes, a presença real dos significados – ou seja, dessa pena que, segundo os termos do código, deve estar infalivelmente associada à infração” (FOUCAULT, 2007, p. 105).

Foucault (2007) diz que a máquina que faz funcionar a punição, almejando a “recuperação” dos indivíduos, agora age sem suplícios, porém o seu alvo ainda é os corpos dos condenados, não é preciso mais os espetáculos de horror, ele acontece na surdina. Sua materialidade é de fácil observação, porém ninguém quer ver. Ela está presente, no frio, na superlotação, na fome, nas revistas vexatórias<sup>1</sup>, no tratamento penitenciário. Tudo isso faz parte do grande show do Estado em manipular os indivíduos, para garantir os seus interesses e da classe que o cerca, mantendo assim a ordem estabelecida.

O aparelho da penalidade corretiva age de maneira totalmente diversa. O ponto de aplicação da pena não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos e as atividades de todos os dias; a alma, também, mas na medida em que é sede de hábitos. O corpo e a alma, como princípios dos comportamentos, formam o elemento que agora é proposto à intervenção punitiva. Mais que sobre uma arte de representações, ela deve repousar sobre uma manipulação refletida do indivíduo (FOUCAULT, 2007, p. 106).

Foucault (2007) completa:

[...] Não são mais jogos de representações que são reforçados e que se faz circular; mas formas de coerção, esquemas de limitação aplicados e repetidos. Exercícios, e não sinais: horários, distribuição do tempo, movimentos obrigatórios, atividades regulares, meditação solitária, trabalho em comum, silêncio, aplicação, respeito, bons hábitos. E finalmente, o que

---

<sup>1</sup> Refere-se a revista íntima realizada nos familiares dos presos. Maiores informações no site do Conectas Direitos humanos: <http://www.conectas.org/>

se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. Duas maneiras, portanto bem distintas de reagir à infração: reconstituir o sujeito jurídico do pacto social – ou formar um sujeito de obediência dobrado a forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer (FOUCAULT, 2007, p. 106).

Segundo Foucault (2007) a mão invisível que impulsiona os mecanismos que funcionam dentro das prisões, seja através do tempo, da individualização da pena ou da representação, usa o corpo dos condenados como meio para atingir o corpo social. É na manipulação desses indivíduos, no sentido de os redirecionarem a obedecer as regras sociais pré-estabelecidas que ela atinge tanto o condenado quanto a sociedade.

Ora, essas duas consequências – segredo e autonomia no exercício do poder de punir- são exorbitantes para uma teoria e uma política de penalidade que se propunha dois objetivos: fazer todos os cidadãos participarem do castigo do inimigo social; tornar o exercício do poder de punir inteiramente adequado e transparente às leis que o delimitam publicamente (FOUCAULT, 2007, p. 107).

De acordo com Foucault (2007) o processo de punição atravessado por toda a humanidade caminhou de acordo com os acontecimentos históricos de cada país, embora realizado em realidades divergentes, produziram os mesmos efeitos. Durante a evolução do ato de punir atravessamos três fases até a chegada e consolidação do modelo de prisão atual.

São elas:

Suplícios: o corpo supliciado

[...] a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder (FOUCAULT, 2007, p. 107-108).

Representação: Almas manipuladas (sinais)

[...] No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direitos; utiliza não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível (FOUCAULT, 2007, p. 108).

## Prisão: corpo treinado

[...] Enfim no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena (FOUCAULT, 2007, p. 108).

De acordo com Foucault (2007) esse foi o processo histórico em torno do surgimento das prisões. Apesar de toda a incompatibilidade com a justiça, a prisão aparece no final do século XVIII como o modelo generalizado de punição e torna-se a institucionalização do poder de punir. É através dela que o sujeito ao cometer um crime, ficará exposto a sua mecanização e mediante cumprimento de pena será recuperado e reinserido novamente na sociedade.

### 5.1 Sistema Prisional Brasileiro

O processo em torno da punição abordado por Foucault (2007) em toda a Europa foi sendo redistribuído por todo o mundo, através de um processo gradual e de acordo com os avanços históricos de cada País.

De acordo com Torres (2005) desde o século XVI já existiam prisões; elas eram usadas para prender escravos fugitivos, criminosos, desordeiros, era o local de espera da condenação. Até o século XIX os crimes não eram distinguidos pela repressão penal, e independentemente de sua ordem, seja ela: moral, religiosa, econômica entre outros, a pena de morte seria sempre aplicada e acompanhada dos suplícios e da tomada dos bens, além da extensão da pena aos descendentes do réu. Nos casos de pena de multa o cárcere também era usado, porém como meio de garantia para o pagamento da dívida. Para Falconi (1998) a prisão: “seja qual for à definição, sempre haverá um tópico que concerne ao direito penal, já que “prisão” é a razão de ser num sistema cuja pena é retribuição ao mal causado” (FALCONI, 1998, p. 52).

De acordo com Salla (2006) o encarceramento no Brasil até a primeira metade do século XIX, e as formas de punições do período colonial até a adoção do código criminal do império em 1830, seguia as instruções das ordenações Filipinas, nela continha:

[...] Questões as mais diversas possíveis, como blasfêmia, feitiçaria, benzimento de bichos, falsificação de mercadoria, vadiagem, bailes de escravos, resgate de presos, porte de armas, jogos, ocultamento de criminoso, incendiários, mexeriqueiros, caças e pescarias, judeus e mouros, cárcere privado, deserções etc.

Ali estava prevista a pena de morte, nas suas diversas concepções, segundo a legislação portuguesa (Almeida, 1870); previa a pena de degredo para galés e degredo para outros lugares (Índia, África, Brasil, uma outra vila, termo ou bispado); estipulava também penas corporais como os açoites, a mutilação de mãos, da língua, etc., queimaduras com tenazes. O confisco de bens e as multas eram igualmente utilizados como pena. E havia ainda um conjunto de penas que se destinava a expor ao ridículo ou á condenação pública os infratores, como era o caso dos maridos condescendentes com o adultério da esposa, que eram obrigados a usar o que se chamava “capela de chifres na cabeça”; ou então a polaina ou enxarvia vermelha na cabeça, que era uma insígnia usada pelas mulheres alcoviteiras enquanto aguardavam o desterro. Embora fosse variado o leque de penas, as Ordenações não estipulavam para nenhum crime ou circunstância a pena de prisão isoladamente (SALLA, 2006, p. 34-35).

Segundo Salla (2006) a câmara era o principal órgão executor das ordenações no Brasil, era composta por oficiais, com atribuições estipuladas pelo Livro I das Ordenações. Nas vilas e cidades o poder político administrativo e judicial é tido na câmara. O mesmo crime poderia ser punido de diferentes formas, conforme destaca a seguir:

Se o individuo era peão ou escravo poderia ser recolhido à prisão, pagar multa ou ainda ser açoitado ou condenado a morte. Porém, sefosse um individuo de “maior condição”, pagava apenas a multa ou então era degregado para o Brasil ou África, recebendo sempre tratamento distinto (SALLA, 2006, p. 35).

A cadeia fazia parte do poder municipal, a câmara recorria a ela para recolher criminosos. Em São Paulo durante muito tempo funcionou em cômodos abrigados ou cedidos ou até mesmo em dependências ao lado da câmara. A casa de Câmara e Cadeia era “um prédio de dois pavimentos no qual a parte de baixo era ocupada por enxovias (prisões) e o andar superior pela câmara” (SALLA, 2006, p. 37). A cadeia era um local sem condições adequadas de segurança e higiene.

A exemplo das cadeias (casarão) que tinham essa dupla função de cadeias públicas e câmara municipal. Segue a Baixo a foto da cadeia da Praça dos Andradas, localizada em Santos.



**Figura 1: Cadeia da Praça dos Andradas (Santos)**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

Segundo Salla (2006) em 1804 a câmara de São Paulo foi repreendida por não haver um livro de registro de entrada de presos. A falta de carcereiros nas cadeias provocava transtornos, pois o número de presos aumentava a cada dia. No final de dezembro de 1824, o juiz ordena que os próprios presos assumissem a função, existiam 61 presos, metade eram escravos. A remoção dos presos da capital para Santos e Rio de Janeiro passou a ser adotada com certa frequência, principalmente daqueles considerados mais perigosos. Eles eram enviados para esses locais por se tratarem de lugares de difícil acesso e dificuldades para fugas.

Salla (2006) afirmava que no início do século XIX os presos faziam serviços públicos, conhecidos como galés. A utilização da força de trabalho deles era a forma mais barata de contornar a escassez de recursos públicos. Em 30 de janeiro de 1826 que passou a existir um regulamento destinado ao trabalho, com horários, alimentação vigilância e etc. Os presos neste momento não eram totalmente isolados, tinha acesso às pessoas que passavam nas proximidades. A sobrevivência deles na época era garantida através de serviços filantrópicos promovidos pela Irmandade de misericórdia. Era através deles que vinha a única refeição do dia, uma vez que a cadeia não provia sua alimentação.

Segundo Salla (2005) a prisão como local de isolamento, externo, distante, que precisava manter seus integrantes em locais distante dos habitantes da cidade e separados através de muros como meio de contenção, ainda estava longe de ser implantada. Foi somente com a Casa de Correção, construída nesses mesmos

moldes que a preocupação com o isolamento das prisões através das muralhas se fez presente.

Falconi (1998) ao definir o conceito de pena, utiliza as considerações de Garraud, onde o mesmo afirma que a pena é produto de todos os tempos, para todas as pessoas, portanto trata-se de um fato histórico primitivo. Além do mais afirma que a pena é o mesmo que repressão e se apresenta de três maneiras essenciais, dentro das relações sociais, manifestada também por intermédio de três características:

São elas:

[...]1º ele deriva do direito de comandar e implica uma relação de subordinação entre aquele que pune e aquele que é punido;

2º tem como objetivo sancionar uma proibição ou uma ordem, mais frequentemente a proibição do que a ordem;

3º O sofrimento, inerente a pena toma uma colocação moral; ele tende a reprimir uma falta, para evitar sua repetição, tanto da parte daquele que é punido, quanto da parte daqueles que serão tentados a imitá-los. A ameaça de pena, para todos aqueles a quem dirigida a ordem ou a proibição, é o sinal do valor do comando; e a execução da pena, a expressão da reprovação social que se vincula à violação desse comando. É assim, sempre dentro dessas condições, que a repressão intervém, seja quem for que a infrinja, o individuo ou a coletividade (FALCONI, 1998, p. 49-50).

Quanto ao uso do termo penitenciária: “tem antecedentes no direito Penal Canônico, posto ter este como fonte primária, segundo Schiappoli, no Libri Poenitentialis, que contém instruções aos confessores para a administração do sacramento da penitencia” (FALCONI, 1998, p. 55). Ao definir o sistema penitenciário brasileiro, o autor define que:

No Brasil, falar em “sistema penitenciário” seria tratar apenas de um compartimento onde se guardam presos, e nunca retratar a dura realidade nacional, onde existem várias espécies de “depósitos” de pessoas que se encontram sob a tutela do Estado, mercê de apuração de fato típico ou mesmo já condenada (FALCONI 1998, p. 47).

Segundo Falconi (1998) os modelos e os objetivos do cárcere, era os mesmos usados pela igreja. Nele:

[...] O fundamento maior desse terrível regime disciplinar apoiava-se na crença de que a solidão, acompanhada da leitura da bíblia e de outros textos de conteúdo religioso, incutiam no preso um desejo irrefutável de voltar ao convívio social. Ao que se sabe, havia assistência de um clérigo para orientar o recolhido quanto às normas sociais prescritas (FALCONI, 1998, p. 60).

Ainda sobre a influência dos modelos de prisão usados pela igreja:

[...] A pena restritiva de liberdade surgiu na Idade Média, introduzida pelo direito canônico. “O escopo das penas impostas pela igreja, porém, era bastante diferente do atual, posto constar de reclusões em mosteiros destinados ao clérigo que houvessem infringido normas eclesiásticas, bem ainda aqueles a quem fosse imputado o crime de heresia (FALCONI, 1998, p.55).

De acordo com Torres (2005) os modelos modernos de prisões, só passaram a existir em nosso país, a partir da chegada da família real em 1808. Em 1824 com a criação da Constituição Imperial, foi possível a elaboração do código criminal que determinava a prisão privativa de liberdade e a existência de prisões onde houvesse a separação dos presos de acordo com os delitos, sexo, condições de higiene, funcionamentos que não existiam no período colonial.

Segundo Salla (2006) a transferência da corte portuguesa para o Brasil, trouxe muitas modificações na vida da colônia. Ao reaparelhar o aparato político administrativo aqui em funcionamento algumas medidas tomadas por D. João VI, contribuíram para as modificações.

São elas:

[...] A relação da Bahia e do Rio de Janeiro, os corregedores de comarca, ouvidores-gerais e ouvidores de comarca, juizes de fora etc. As reformas se fizeram dentro do espírito mesmo do funcionamento da justiça portuguesa até então em vigor também na colônia. Assim, alguns órgãos foram “elevados”, como a Relação do Rio de Janeiro, que passou a ser Casa da Suplicação. Outros foram criados, como o Supremo Conselho Militar e de Justiça ou ainda a Intendência Geral de Polícia (SALLA, 2006, p. 42).

Segundo Salla (2006) através do retorno da corte, e as pressões de Portugal contra os avanços ocorridos no Brasil, fez com que se tornasse necessário a organização de um aparato jurídico-político. Em 1821, o príncipe D. Pedro, através de um decreto de 23 de maio, ordenava algumas alterações nas práticas da polícia e do judiciário, justamente por conta do modelo liberal que apresentava-se no momento. Dentre as modificações estavam: a proibição do encarceramento de pessoas sem a ordem do juiz, exceto em flagrante; a ordem de prisão só poderia ser expedida se houvesse indícios de culpa por inquirição; ao ser efetuada a prisão, deveria ser garantido a instauração de um processo com prazos estipulados; os presos deveriam ter garantia de defesa e acesso as provas, já quanto a permanência no cárcere deveria ser:

(...) que, em caso nenhum, posa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, escura, ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaisquer ferros inventados para martyrizarmos homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena afflictiva por sentença final; entendendo-se, todavia, que os juizes e Magistrados Criminaes poderão conservar por algum tempo em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, commodas e nunca manietados ou sofrendo qualquer espécie de tormento (SALLA, 2006, p. 43).

Segundo Salla (2006) a Constituição de 1824, em seu artigo 179, apontava a necessidade de criação um código criminal para substituir as ordens do reino, para assim atender a constituição do momento. Este código deveria abolir os açoites, torturas, marca de ferro quente e todas as penas cruéis. A pena era destinada a pessoa que cometeu o crime, a infâmia do réu seria transmitida a seus parentes e seus bens seriam confiscados. Além disso, pontuava que as cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, com diversas casas para separação dos réus de acordo com os crimes cometidos. Todas as alterações contidas no código criminal, não seriam aplicadas aos escravos.

Durante o processo de criação do código criminal, dois projetos, um de criação do deputado José Clemente Pereira e o outro de Bernardo Pereira Vasconcellos, eram fortemente analisados. O projeto de maior aceitação era o do deputado Bernardo, por defender a pena de morte e de galés. A justificativa para aceitação do projeto que defendia a pena de morte era a falta de espaços adequados para os criminosos. Já o de defesa da prisão com trabalho, alegava a falta de recursos para a contratação de mão de obra. No dia 16 de dezembro de 1830 o código criminal é sancionado com a aprovação do projeto de pena de morte e de galés. “As penas previstas no Código (Anexo I) eram as de morte, galés, banimento. Degredo, desterro, multa e as de prisão simples e prisão com trabalho, além de penas especiais para os escravos e funcionários públicos” (SALLA, 2006, p. 45).

O próprio código criminal prevendo a dificuldade no cumprimento da pena de prisão com trabalho, logo em seguida a sua criação, estabeleceu meio para driblar as dificuldades de aceitação:

Art. 46 – A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões.

Art. 47 – A pena de prisão simples obrigará aos réus a estarem reclusos nas prisões publicas pelo tempo marcado nas sentenças.

Art. 48 – Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões publicas que oferecerem maior comodidade e segurança, e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delictos, devendo ser designadas pelos juízes nas sentenças.

Art. 49 – Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta mais a sexta parte do tempo por que aquellas deverião impôr-se (SALLA, 2006, p. 45 – 46).

De acordo com Salla (2006) a pena de prisão foi fixada pelo código Criminal do Império em 1830. O código anterior não recorria ao encarceramento como pena. Ela passou a ganhar espaço no início do século XIX, por ser pena que subtraía a liberdade, o maior bem dos indivíduos. No Brasil ela foi implantada, ainda sob a estrutura social do escravismo e pelas diferenças e distâncias no acesso dos indivíduos a lei. Já na Europa ela foi implantada ao mesmo tempo em que os direitos dos indivíduos como cidadãos eram ampliados.

Enquanto na Europa a pena de prisão passou a ser empregada simultaneamente à ampliação dos direitos do individuo como cidadão, esta mesma pena começou a ser utilizada no Brasil quando ainda conservava uma estrutura social cindida pelo escravismo e pelas diferenças e distancias no acesso dos indivíduos à lei (SALLA, 2006, p.46).

A pena de prisão representou:

[...] um importante papel no mundo moderno. Sob o impulso das idéias iluministas, as penas de um modo geral se revestiam de um caráter retributivo, igualitário, abandonando cada vez mais as práticas sanguinárias (esquartejamento, amputação, açoites etc) de uma justiça arbitrária e despojada muitas vezes de um corpo legal balizador de sua ação (SALLA, 2006, p. 46).

Salla (2006) esclarece que o Código Criminal ao estabelecer a pena de prisão, não criou uma diretriz para o seu funcionamento quanto ao trabalho, sendo necessário criar uma rotina, disciplina, considerada importante para o seu objetivo final o de regeneramento dos indivíduos. Sendo assim foi estabelecido alguns direcionamentos, dentro dessa nova lógica:

Às autoridades policiais confiou-se a tarefa de determinar alguns dos aspectos do funcionamento das prisões (forma de inspeção, sistema de classificação, castigos disciplinares, rações e forma de seu fornecimento etc). Aos governos provinciais e, portanto por decisão local, coube a escolha do regulamento a ser seguido, como por exemplo na Casa de Correção do Rio e de São Paulo, para as quais se escolheu o sistema auburniano (SALLA, 2006, p. 47).

Salla (2006) diz que, além disso, também era tida como necessário a criação de um código de processo. O mesmo foi criado no final do ano de 1832, permanecendo em funcionamento durante 10 anos. Apesar do considerável avanço, no ano de 1841 o processo criminal sofreu um golpe. Esse golpe retirou das mãos dos juizes denominado juizes de paz, todo o controle que os mesmos tinham sob o código de processo. Sendo ele direcionado para as mãos de delegados e subdelegados, juntamente com o imperador. Esse quadro fez com que a emancipação do Brasil ganhasse novas percepções, principalmente nos assuntos relacionados as prisões.

De acordo com Salla (2006) o primeiro indicativo dessas mudanças veio através do decreto de maio de 1821; do projeto de carta da constituinte de 1823 e pela constituição imperial de 1824. Ambas previam que as prisões deveriam ser espaços bem planejados, com condições de higiene. Em São Paulo o reflexo disso veio com a destinação de parte das prisões para funcionarem como casas de correção, porém, não se teve acesso aos resultados dessas alterações nas prisões.

Salla (2006) aponta que com a lei imperial de 1º de Outubro de 1828, a cadeia na cidade de São Paulo apresenta novas formas. A primeira delas foi a criação de uma comissão de cidadão com a tarefa de visitar as prisões para verificar as suas reais condições, assim como seus possíveis melhoramentos. Entre os anos de 1829 à 1841, passou-se a produzir relatórios sobre essas visitas, todas direcionadas a câmara da cidade. Todas elas foram publicadas por Nuto Sant'anna em 1951.

No primeiro relatório de abril de 1829 Salla (2006) apresenta o problema da precariedade das instalações; seu funcionamento; superlotação; mistura dos criminosos condenados dos que ainda aguardavam julgamento. Diante da situação a sugestão dada pela comissão foi a construção de um outro lugar para a instalação de uma cadeia.

Já no relatório de setembro de 1829, o destaque fica por conta das duras críticas quanto ao quadro encontrado, totalmente contraditório ao que era estabelecido pela Constituição do Império, que previa: cadeias seguras, limpas, bem arejadas e que os presos fossem separados de acordo com o crime. Além disso, os presos trabalhavam na produção de pentes e colheres com chifres de boi, em ambiente pequeno e não arejado. A assistência médica era precária, alimentação

ruim, falta de água, acúmulo de lixo e etc. Sendo assim: [...] “afirmava que a cadeia era “hum lugar que causa horror e revolta a humanidade pela imundice, e desarranjo, que ali existe” (SALLA, 2006, p. 49).

Segundo Salla (2006) o relatório de maio de 1831 reafirmou as condições encontradas e citadas anteriormente; a preocupação com a falta de trabalho como meio de preparação e restituição do indivíduo preso; a necessidade de criação de uma cadeia para “loucos”. No mesmo ano, outro relatório foi enviado a câmara detalhando o total desrespeito a Constituição do Império. Ainda no mesmo ano, em agosto de 1831 a comissão relatou detalhadamente o quadro encontrado. Em choque com a realidade encontrada, a comissão propôs que os magistrados e integrantes da justiça visitassem o local, o objetivo era fazer com que as penas fossem diminuídas e os processos acelerados. Porém, a reação ficou totalmente limitada à construção de uma nova cadeia que atendesse aos princípios humanísticos.

Ainda de acordo com o relatório de 1831, Salla (2006) destaca as soluções imediatistas criadas para contornar a situação, foram elas: melhoras em torno da estrutura do local; separação dos presos; limpeza do local através dos carcereiros e presos; espaço para cozinha; espaços para as atividades religiosas e de trabalho. Ampliando a discussão para as prisões femininas, solicitava o aumento dos espaços reservados as mulheres presas; fornecimento de alimentos e vestuário, além da instalação de uma segunda grade que separassem os presos das presas.

Salla (2006) ressalva que no ano de 1832 não consta relatório sobre as condições dos presídios, porém existiam indícios de que a situação não havia mudado. Informações estas vindas através de cartas onde os próprios presos solicitavam ao presidente da sociedade filantrópica, esmola para que pudesse prover seu vestuário.

No relatório do ano de 1833, Salla (2006) mais uma vez aponta as mesmas precariedades dos anos anteriores, além da necessidade de construção de uma nova cadeia. Destaca também a falta de controle da quantidade exata de presos. As condições de trabalho permaneciam desfavoráveis. A alimentação dos presos era totalmente provida por um grupo filantrópico, fato esse, que causava preocupação com a possibilidade de tal grupo falir. A comissão também chamava a atenção para

que a alimentação fosse fornecida pela própria cadeia. Outras sugestões estava relacionada a higiene das celas, a construção de locais arejados com água corrente para amenizar a situação. A grande novidade do relatório deste ano ficou por conta da sugestão de isolamento total das cadeias e dos presos para com a cidade que o cerca. Segundo a comissão vários problemas seriam evitados com a sua implantação:

Afirmam os integrantes da comissão que era preciso “cercar a prisão com um muro em roda, deixando um pateo intermédio”. Desta forma, seria possível evitar a entrada dos “licores espirituosos” e de muitos outros objetos que, segundo eles, constituíam um perigo para a cadeia. Além do mais, com o muro “ se embaraçariam as continuadas chufas e descomposturas ás pessoas que são obrigadas a passar por ali”. E, por fim, se garantia maior segurança, evitando as fugas (SALLA, 2006, p. 52 – 53).

O relatório de 1834 salienta que os problemas apresentados estavam em torno da mistura de presos, de raça, idade e sexo; da junção dos condenados dos não condenados; das arbitrariedades dos carcereiros. As situações de preconceito e de encarceramento da classe pobre é algo que sempre esteve presente nos cárceres do Brasil desde os seus primórdios, e infelizmente segue assim até os dias atuais. [...] “A condição diferente na hierarquia social determina a situação igualmente diferenciada sob a qual estarão submetidos os indivíduos no cárcere” (SALLA, 2006, p. 54).

A solução apontada nos relatórios é usar cada sala para um tipo de presos (homens, mulheres, doidos, pronunciados, condenados, escravos livres). Além disso, foi citada pela primeira a instalação da casa de correção, que se tratava de uma pequena dependência no quartel inaugurada em 1834, porém o espaço era pequeno e o trabalho não era realizado todos os dias. Era necessário que as mudanças fossem realizadas com urgência para que o município deixasse de arcar com os custos.

No relatório de abril de 1836, diferentemente daqueles produzidos anteriormente, declarava que tudo estava em ordem e de acordo com os estatutos. Porém, em outro relatório de setembro do mesmo ano, o estado de cada instituição visitada, assim como nos relatórios anteriores a 1836 apresentavam situações degradantes. A comissão apontava total desânimo por conta dos diversos relatos em relatórios e nenhuma providência ter sido tomada.

No ultimo relatório de 1841 mais uma vez, as mesmas questões eram pontuadas, porém agora a comissão apresentava fortes criticas quanto as situações encontradas, sendo elas duramente argumentadas por violarem totalmente o código penal estabelecido e impossibilitarem a recuperação do individuo.

Pois:

Deterioram a situação dos indivíduos e a pena deixa de cumprir as funções a ela previstas. A grande iniquidade é a Cadeia assemelhar-se a uma “escola de imoralidade ereca pelas autoridades, paga pelos cofres públicos”. Ao invés de os indivíduos, sob a tutela da lei, se emendarem, pelo contrário, parece que mais se corrompem. E, conseqüentemente, coloca-se o problema da reincidência, o que é original neste relatório (SALLA, 2006, p.58).

Segundo Salla (2006) na tentativa de melhorar a situação e diminuir a reincidência, a comissão propôs que os presos trabalhassem durante o dia e retornassem a prisão durante a noite. A prisão deveria fornecer condições mínimas de convivência e propunham a fundação do sistema penitenciário baseado em três aspectos: “instrução moral e religiosa, trabalho e segregação noturna” (SALLA, 2006, p.58). Esse sistema foi inspirado no modelo de Gand, pois, os consideravam o mais humano e eficaz contra a reincidência, além disso era econômico por usar a força de trabalho dos presos. O sistema aburniano de organização das prisões aparece, porém só foi realizado em 1852 com a inauguração da casa de correção de São Paulo.

De acordo com Salla (2006) a emancipação politica do Brasil, transformou a prisão no século XIX como o principal meio de punição, porém com o objetivo de requalificação dos criminosos. Tudo isso graças a criação do código criminal do Império em 1830, a criação do código de processo de 1832 e a participação das comissões de visitas nas prisões. Esse processo resultou em grandes modificações no sistema prisional brasileiro, sua maior conquista foi a construção da casa de correção de São Paulo.

De acordo com Torres (2005) a criação das casas de correção, traz na prática do trabalho durante a pena, antes colocada de forma arbitrária, o meio responsável por ressocializar o preso. As autoridades da época viam nas condições das prisões e na falta de trabalho o motivo da reincidência no crime. O sistema Auburn era um

modelo a ser seguido, nele os presos trabalhavam em silêncio durante o dia e se recolhiam as celas durante a noite.

Segundo Torres (2005) as casa de correção no Brasil foram inauguradas entre 1850-1852, tanto em São Paulo quanto no Rio de Janeiro. Posteriormente foram construídas conforme o modelo arquitetônico de Bentham (panóptico). As prisões no Brasil na era moderna acompanhava o mesmo processo do restante do mundo; onde se utilizava da prisão como meio de controle social dos indivíduos.

De acordo com São Paulo (2013), as casas de correção durante o Estado Novo (1937-1945), serviram os presos políticos. Posteriormente a partir de 1964, o presídio tornou-se rumo certo para os opositores do regime – militar. Sendo demolido em 1972, para a passagem do metrô.



**Figura 2: Cadeia da Avenida Tiradentes**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

De acordo com Torres (2005) apesar da criação das casas de correção, e posteriormente as prisões panópticas, ambas vinham com ideais de ressocialização. Porém, continuavam a seguir na mesma lógica do encarceramento colonial escravista; extremamente violenta e de segregação social, que prendia homens, mulheres, crianças, mendigos, órfãos, escravos africanos, bêbados, prostitutas e todos os que perturbassem os bons costumes e a paz social.

Segundo São Paulo (2013), através do site da Secretária de Administração Penitenciária (SAP), o modelo de prisão baseada no panóptico, surgiu a partir da

criação do código criminal de 1890, que previa o isolamento total, prisão celular. Sendo assim gradualmente todos os modelos: casarões, casas de correção, colônia agrícola foram aderindo ao novo modelo institucional.



**Figura 3: Vista Interna Penitenciária Do Estado**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

De acordo com São Paulo (2013) a partir do Código criminal de 1890, as reflexões quanto ao sistema carcerário diziam que além de local apropriado para o cumprimento da pena, era preciso criar condições para a reeducação dos presos. Os estabelecimentos prisionais a partir de então passaram a seguir essa lógica.

Antes da existência da prisão baseada no panóptico, foi criada em São Paulo mais um estabelecimento, tratava-se de um projeto de colônia penal, que posteriormente transformou-se o presídio da Ilha Anchieta. Sua criação foi inicializada em 1906 na Ilha dos Porcos (Ubatuba), era composta por oito casas dos internado que continham: almoxarifado, cozinha, quartel, capela e galpões. Em 1914 ela foi extinta, sendo os presos transferidos para Taubaté. Em 1928 ela foi reativada para abrigar os presos políticos. No ano de 1942 ela passou a denominar-se Instituto Correccional da Ilha Anchieta, sendo desativada em 1952, após sangrenta rebelião.



**Figura 4: Ruínas Presídio Anchieta**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).



**Figura 5: Ruínas Presídio Anchieta**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

Segundo Falconi (1998) o novo perfil institucional das prisões começou a ser modificado a partir da emancipação da república no Brasil. O novo Código Penal de 1890 previa: “as penas de prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. A cada uma dessas modalidades correspondia um tipo específico de estabelecimento” (FALCONI, 1998,p. 64).

De acordo com Chies (2004) o Brasil seguia os modelos norte-americanos, em relação ao crime e aos modos de punição. Ou seja, compreendiam o crime e os criminosos a partir de aspectos, raciais, biológico, psicológicos e sociais. Destaca que o código penal de 1890, apesar de aparecer sob o regime republicano, não teve mudanças significativas. As novidades contidas nele competem a exigências do que

práticas, que visavam viabilizar a gestão das penas e não uma reflexão ou crítica quanto aos crimes e os criminosos.

Em conjunto a essas novas concepções foram agregadas dois movimentos, importantes ao rumo do encarceramento no Brasil. Onde a Ciência, razão, controle social e a influência da escola penal positivista ganham grande destaque.

São eles:

Em primeiro lugar, as ideias republicanas e o próprio movimento que depôs o Imperador colocaram na ordem do dia a recomposição do Estado. A ruptura com a herança imperial significava organizar as instituições de modo a colocar o país nos trilhos do progresso. A ciência e a razão, eram consideradas os instrumentos essenciais para esta missão. E, na modelagem desta nova sociedade, as formas de controle social assumiram um papel muito mais relevante do que tiveram até então. E é neste percurso que a organização de uma rede de instituições de controle (para menores abandonados, loucos, criminosos, vagabundos) ocupa importante espaço na agenda republicana. Pode-se dizer que a elite que assumiu o controle dos rumos do país colocou no seu projeto de sociedade um lugar de realce para estas instituições, entre elas principalmente a penitenciária

Em segundo lugar, o outro movimento foi o da forte presença das ideias da escola penal positiva que, apesar de todas as contradições que pudessem apresentar com o Brasil republicano, foram ferramentas importantes para as elites. Os principais representantes desta escola buscavam incansavelmente formular seus argumentos calcados na ciência. Suas ideias contrapunham-se rigorosamente aos “velhos” padrões que o direito clássico estabelecia e se autodeterminaram modernos e guardiões do que de melhor poderia oferecer a razão para explicar e combater o crime. Esta seria portanto, uma das portas pelas quais o Brasil ingressaria na modernidade (Chies, 2004, p. 334-335).

No Brasil o grande exemplo de instituição, que reunia todos esses pontos, tida como um marco na história dos estabelecimentos prisionais foi a Penitenciária do Estado. Ela foi inaugurada em 1920, inspirada no modelo da Filadélfia<sup>2</sup> (isolamento celular permanente), dentre as suas práticas está a disciplina social e de vigilância administrativa voltada para a recuperação dos indivíduos desviantes. Com o passar

---

<sup>2</sup> [...] Na realidade, originariamente a instituição tinha o pomposo nome de prisão de Walnut. O sistema carcerário era deveras rigoroso, impondo-se ao recluso a segregação e o silêncio absoluto. Para os crimes graves, a regra era permanente. O trabalho somente era autorizado para os condenados por crimes leves. Porém não se fazia qualquer concessão sobre o silêncio exigido, que somente poderia ser quebrado, quando o recluso precisasse falar com funcionário do presídio, e para tato fossem autorizados (FALCONI, 1998, p. 60).

dos anos e a deterioração das prisões, percebeu-se que o modelo não contribuía em nada com a recuperação dos indivíduos. Nesse sentido foram acrescentando alguns pontos do modelo Irlândes que conciliava aspectos de Filadélfia e de Auburn. Denominado sistema progressivo:

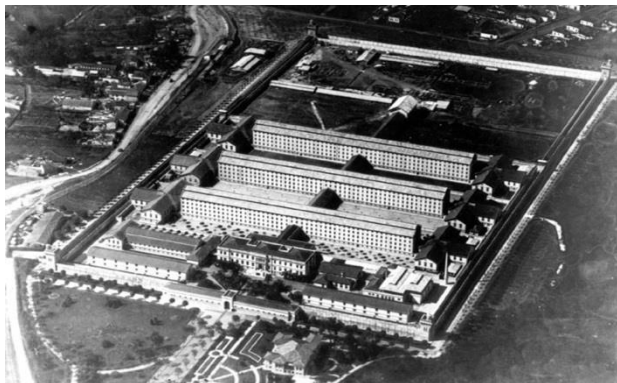
[...] (sistema de marcas), que, consistia num modelo segundo o qual os condenados tinham lançadas em seus prontuários marcas que poderiam ser positivas ou negativas conforme seu comportamento em razão do trabalho ou conduta disciplinar (FALCONI, 1998, p. 61-62).

Posteriormente o sistema foi aprimorado, sendo introduzida na pena privativa de liberdade três fases de cumprimento:

A primeira consistia num período de prova, com absoluto isolamento celular; no segundo, já o apenado tinha direito ao trabalho comum, mas obedecendo ao Silent System, originário de época anterior; finalmente o condenado era transferido para o public work-House, passando daí em diante por regalias cada vez maiores até alcançar o livramento condicional, que hoje é tratado por perole (FALCONI, 1998, p. 61-62).

De acordo com Torres (2005) a penitenciária do Estado representava uma instituição modelo, os governos republicanos tinham nela o exemplo quanto a estrutura física, e o tratamento penitenciário dado aos presos. A grande preocupação era atender as necessidades de uma sociedade em plena expansão capitalista, onde havia a necessidade de instaurar uma sociedade organizada, disciplinada, trabalhadora e civilizada. Sendo assim os presos da Penitenciária do Estado é resultado desse processo:

Sob a influência da criminologia penal e da sociologia positivista e, correspondendo as expectativas da ordem social, a clientela da primeira instituição penitenciária no país, será a egressa do movimento operário insurgente ou das “classes perigosas” (TORRES 2005, s.p).



**Figura 6: Penitenciária do Estado**

Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

Segundo Chies (2004), a construção da penitenciária do Estado, teve início em 13 de maio de 1911. O objetivo como já dito anteriormente era contemplar as ideias do código da república, sendo assim um exemplo de instituição prisional. Porém ela só foi inaugurada em 21 de abril de 1920, ganhando destaque o uso da mão de obra dos presos na construção das estradas de rodagem de São Paulo.

O trabalho dos presos em estradas dava bem a dimensão das preocupações em curso com o sentido do cumprimento da pena que se queria ter no estado de São Paulo. A questão da utilidade e da produtividade do condenado em trabalhos públicos esteve a todo momento presente na concepção da Penitenciária do Estado. As suas dimensões monumentais viriam acompanhadas de um forte sentido de segurança, organização, higiene, disciplina e trabalho (Chies, 2004, p. 337).

Segundo Torres (2005) dentro dos novos moldes de funcionamento da penitenciária do estado, estava o tratamento penitenciário, repleto de técnicas, dentre elas estavam a medicina, psicologia, psiquiatria e serviço social. Intrínsecos a esses saberes, estava às abordagens moralistas que tinham como objetivo a missão de desvendar os motivos pelo qual o criminoso cometerá tal delito e assim determinar qual o melhor tratamento rumo à recuperação deles. Nesse momento para a penitenciária os criminosos eram: [...] “um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital” (TORRES, 2005, s.p).

Para Chies (2004) a posição de modelo institucional, da Penitenciária do Estado, logo deu lugar a um quadro totalmente diferente. As práticas internas arbitrárias revelavam o modo operante de controle, por parte do novo modelo institucional e daqueles que tinham a missão recuperar os criminosos. A superlotação também já estava presente, assim como esteve desde os tempos da colônia.

O funcionamento da penitenciária, como apresenta Salla, é permeado por práticas e por mecânicas de punição internas, que destoam tanto do sentido da lei como das pautas científicas sobre as quais se pretende afirmar o caráter modelar do estabelecimento. O peso dos prontuários e de suas informações incompletas ou superficiais, muitas vezes pseudocientíficas, conferem significativos níveis de arbitrariedade ao corpo diretivo e de funcionários. As rebeldias individuais ou em grupo, os renitentes, são relatados como fatos de um cotidiano não sincrônico com a propalada imagem externa de uma instituição exemplar (Chies, 2004, p. 338).

No final do século XIX o perfil dos criminosos, era tido como aquele que por falta de caráter e por vontade própria opta em cometer o crime, rompendo assim com o contrato social. Partindo desse princípio era preciso investigar diversas áreas da vida do indivíduo, estudando assim os aspectos biológicos, psicológicos e sociais dele. Tratava-se de: “Uma visão determinista do criminoso, de cunho biológico e hereditário e outra mais de ordem social onde os crimes são originados dos maus exemplos, a falta de educação e instrução” (TORRES, 2005, s.p). Esses ideais eram apoiados na escola penal positivista e lombrosiana, para se alcançar de fato a recuperação era preciso estudar o criminosos. Com isso entra em cena os exames criminológicos elaborados pelas ciências humanas e biomédicas.

Importante aqui destacar, até para que reflitamos sobre o sistema prisional e o problema da violência no Brasil as considerações de Pedroso (2001), que seguindo as análises de Roberto da Matta sobre as raízes da violência do Brasil. O mesmo afirma que ela está associada à estrutura de poder vigente numa sociedade. Chama a atenção para que façamos uma análise da violência não direcionada exclusivamente ao indivíduo que cometeu o crime e sim para todo o contexto social no qual ele está inserido, pois é nele que se desenvolve a problemática. Segundo o antropólogo as atitudes violentas são o resultado do desequilíbrio entre fortes e fracos que o próprio sistema produz:

Nesse discurso, onde predomina a ‘razão prática’, a violência não é um mecanismo social e uma expressão da sociedade, mas uma resposta a um sistema. Quer dizer, nessa lógica, a violência está tão reificada quanto o poder, o sistema, o capitalismo, etc., como um elemento que é visto de modo isolado, individualizado, da sociedade na qual ela faz sua aparição. Como se a violência e o violento fossem acidentes ou anomalias que um determinado tipo de sistema provoca e não uma possibilidade real e concreta de manifestação da sociedade brasileira (PEDROSO, 2001, p. 40-41).

Segundo Torres (2005) a penitenciária do Estado, dentro do processo de encarceramento no Brasil, representou um marco, pois o momento era de total

expansão do processo de industrialização e a sua existência simbolizava o meio ideal para reajustar os excluídos desse processo. Para a realização dessa intervenção os meios usados como: arquitetura, organização, disciplina, trabalho na prisão; era a forma encontrada para promover o ajustamento dos indivíduos presos, ao novo modelo de sociedade existente. Todo o descaso e a depreciação do sistema prisional tornaram-se público, revelando a real condição do estabelecimento prisional em ascensão:

A promiscuidade, a quase que total ausência de perspectivas quanto ao porvir e a corrupção de todos os matizes. [...] Não se trata apenas de um “presídio”, mas de um “verdadeiro inferno”, capaz de inverter as relações sociais e de criar, no conjunto de presos, imposições que dificultarão sua futura reinserção na comunidade dos homens livres (FALCONI, 1998, p. 67).

De acordo com São Paulo (2013) a partir da década de 1950 em torno da Penitenciária do Estado, foi construída a casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina da Capital (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983), juntos formaram o Complexo Penitenciário do Carandiru. A casa de detenção foi desativada no ano de 2002, com a implosão de seus prédios.



**Figura 7: Casa de Detenção**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).



**Figura 8: Complexo Penitenciário Carandiru**  
Fonte: (SÃO PAULO, 2013).

Desde o início da história do sistema penal, ele foi tido como o local de armazenamento dos indesejáveis sociais. No Brasil não foi diferente. O processo de criação e ampliação dos modelos institucionais, amparados pelo poder legal do Estado, tem como missão enclausurar aqueles que de alguma forma romperam com o contrato social da classe burguesa; em especial pobres negros moradores de bairros periféricos. Eles são o resultado de uma sociedade capitalista, dividida em classes, produtora de uma desigualdade, que preserva os interesses de uma classe dominante. Portanto, caberá a prisão a tarefa de “reeducar” esses indivíduos e os devolverem devidamente adaptados a lógica capitalista existente.

[...] o controle social essencial para a manutenção da ordem e das instituições no avanço sociedade liberal capitalista. São estes conjuntos de novas concepções sobre o crime, o criminoso e as formas de puni-los e trata-lo em penitenciárias, que determinaram os rumos do encarceramento no Brasil no século XX e XXI (TORRES, 2005, s.p).

Ainda hoje em pleno século XXI a realidade do sistema prisional não é muito diferente de tempos anteriores. O discurso ressocializador segue regendo e justificando a máquina de punir que são as prisões, fortemente defendida como medida eficaz contra a violência no Brasil.

A exemplo de que a nossa realidade não teve grandes modificações, destaco aqui algumas informações quanto a nossa realidade atual.

Em post publicado em blog do grupo de ciências criminais (2013), por Adriana Farias, de 05 de março, trazia a informação de que dois presos do Centro de Detenção Provisória (CDP) cumpriam pena de prisão em caixa d’água. Ao abrir investigação sobre o caso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Administração

Penitenciária (SEJAP) informou que um dos presos era beneficiário da remissão de pena, que permite que os presos trabalhem tendo sua pena reduzida, portanto, segundo informações repassadas à secretária, o mesmo estava realizando o serviço de manutenção da caixa d'água do presídio. Quanto ao outro preso, também estava dentro do mesmo regime e auxiliava o primeiro preso.



**Figura 9: Preso cumprindo pena em caixa d'água**  
Fonte: (GRUPO CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2013).

Já no site do Conectas (2013) de 23 de junho de 2013, constava a seguinte notícia: Relator da ONU diz que o Supremo Tribunal Federal (STF) deveria restringir o uso de solitárias em prisões brasileiras. O relator especial da ONU Juan Méndez que trata de tortura e tratamento cruel e degradante, protocolou no STF um parecer que critica o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) usado nos presídios a partir de uma alteração feita na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (LEP) através da Lei nº 10.792/2003. Trata-se de um isolamento total do preso. O documento de mendez diz que a prática de isolamento deve ser abolida, como medida punitiva, devendo ser restrita a ultimo caso e durante pouco tempo, pois era algo inconstitucional O mesmo foi feito pelo CONECTAS em 19 de abril de 2013. Ainda segundo o relator o isolamento provoca danos a saúde e é considerado uma violação dos direitos humanos.

Peduzzi (2013) da Agencia Brasil de Fato, em matéria de 28 de junho, destaca a clássica superlotação. De acordo com o jornalista o Ministério Público (MP), fez 1.598 inspeções a presídios, onde o resultado foi a constatação de prisões

superlotadas, sem a separação adequadas dos presos que significa: separação de acordo com os regimes sejam eles: fechado, aberto, semi-aberto, presos provisórios, presos primários, ou reincidentes, em função da periculosidade ou do delito, de diferentes facções, presos adultos e idosos. Além disso as prisões não tinham colchões para os presos dormirem, agua quente para o banho, produtos de higiene, toalhas de banho, preservativos, biblioteca, espaço para esporte e banho de sol. Em casos de indisciplina do preso a prisão não preserva o direito do preso a defesa, até por que nas unidades não se tem a presença de um defensor publico.



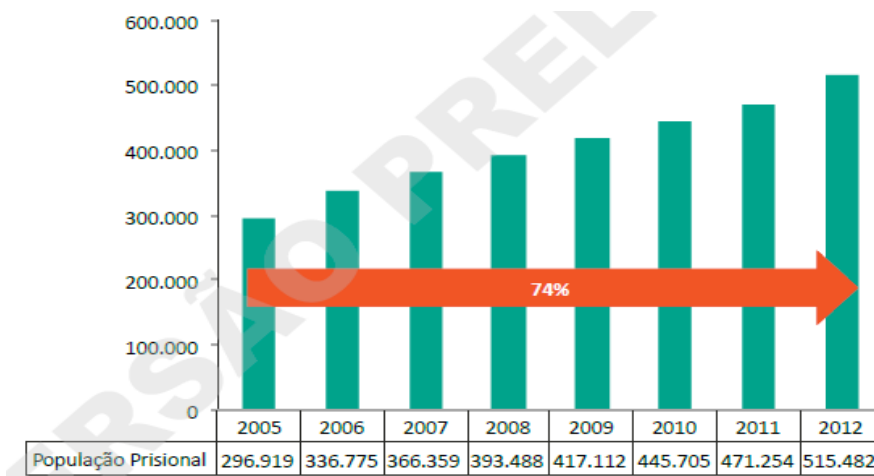
**Figura 10: Superlotação em presídio**

Fonte: (PEDUZZI, 2013).

Esses foram só alguns exemplos de noticias relacionados a problemas históricos em torno das prisões, que diante do descaso do Estado segue permanecendo intacto. Para uma maior atualização da situação atual dos presídios brasileiros e de sua população segue algumas informações pertinentes e necessárias.

As informações aqui apresentadas estão em conformidade com o mapa do encarceramento: os jovens do Brasil, produzido em 2014 pela Secretária – Geral da Presidência da Republica em conjunto com a Secretaria Nacional de Juventude e a Secretária de politicas de Promoção da Igualdade Racial

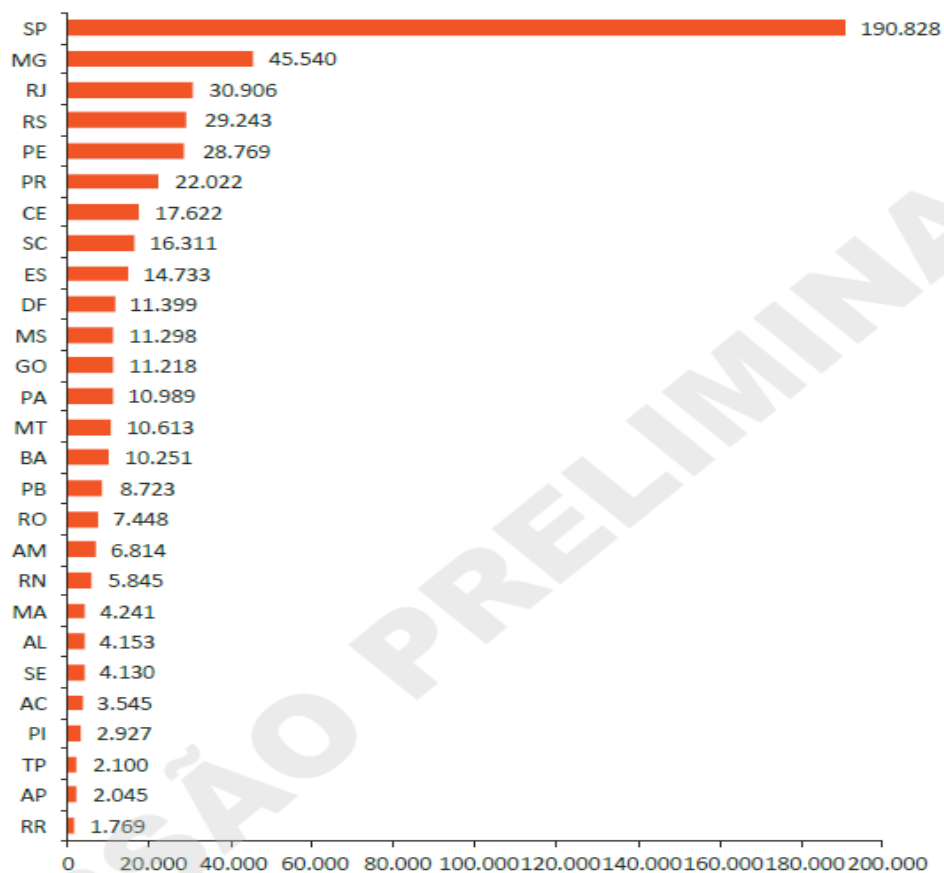
Serão apresentados alguns gráficos que detalham a situação do sistema prisional Brasileiro até o ano de 2012.

**Gráfico 1: População Prisional anos de 2005 à 2012**

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 18) .

De acordo com o gráfico acima podemos verificar o crescimento da população prisional entre os anos de 2005 até 2012. No ano de 2005 o sistema carcerário apresentava 296.919 presos, já em 2012 o número era de 515.482 presos, totalizando um aumento de 74% de pessoas presas. Existe uma atualização dos dados em andamento, segundo informações verificadas junto ao site do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN), que ainda não foi finalizado. Provavelmente os números já foram modificados, sendo bem provável o seu aumento.

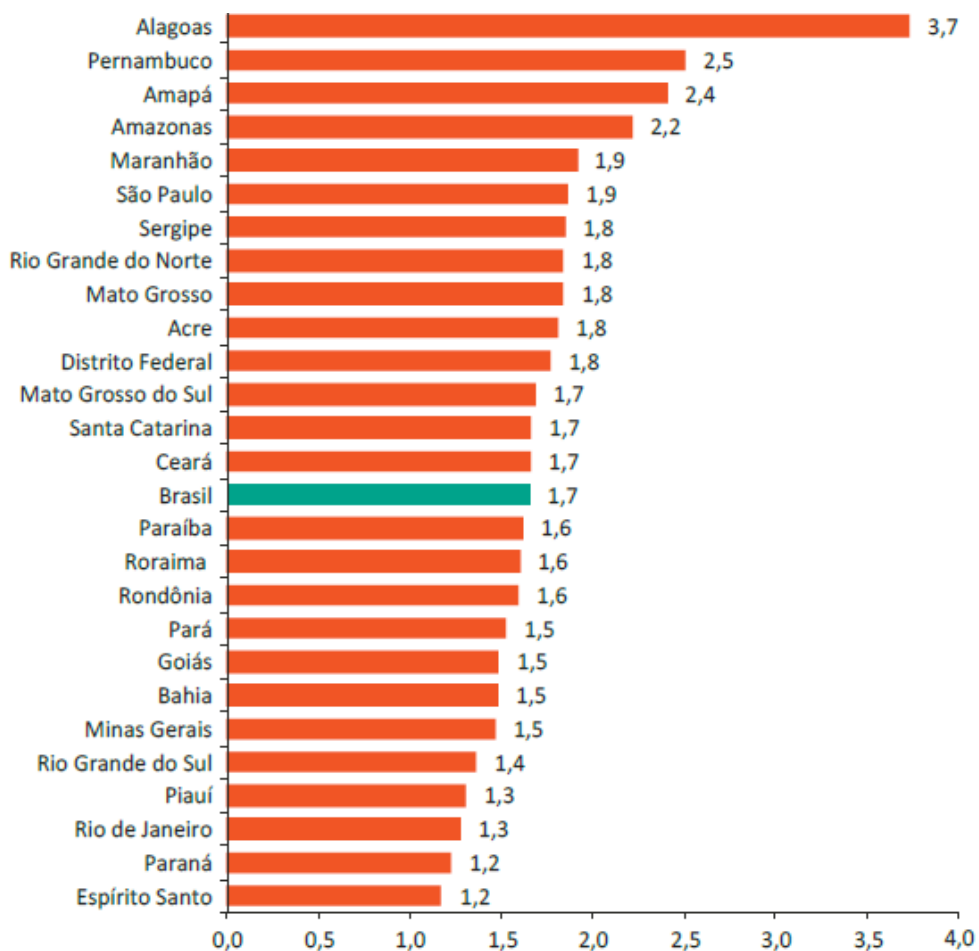
**Gráfico 2: População Prisional segundo cada estado brasileiro ano de 2012**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 19) .

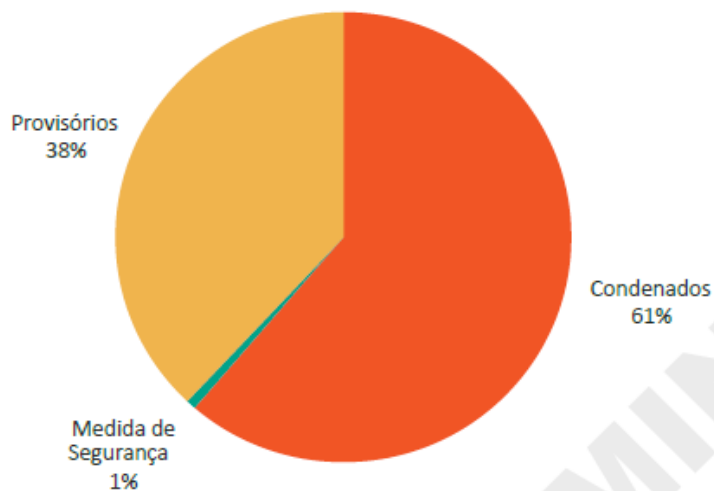
Do total de presos de 515.482 que existem no Brasil, sua maior concentração está no estado de São Paulo, onde apresenta o número de 190.828 presos, isso até o ano de 2012. Já o estado que apresenta o menor número de pessoas encarceradas, é o estado de Roraima.

**Gráfico 3: Vagas no sistema prisional brasileiro, segundo cada estado / 2012**



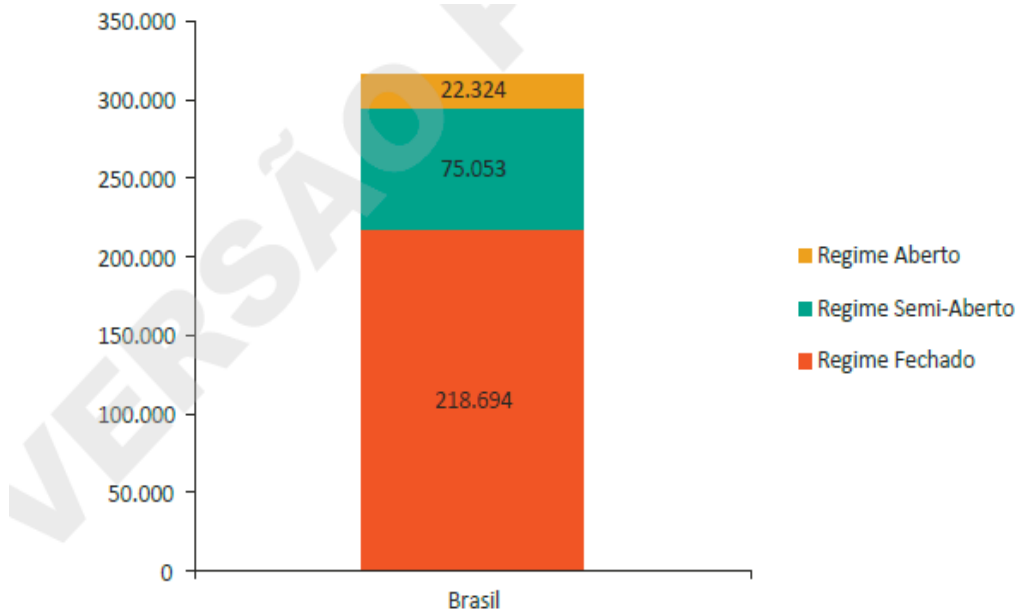
Fonte: (BRASIL, 2014, p. 20) .

O terceiro gráfico torna evidente o problema da superlotação nos presídios brasileiros. Isso fica claro ao analisarmos a quantidade de vagas existente nos presídios do país (gráfico 3) segundo cada estado e o número de presos apresentados em cada um deles (gráfico 2). Em todos os estados existem mais presos do que vagas, merecendo destaque o estado de Alagoas com 3,7 e Pernambuco 2,5. Eles apresentam mais de duas pessoas presas por vaga, a confederação pede 1,7.

**Gráfico 4: População prisional segundo cada tipo de regime de prisão / 2012**

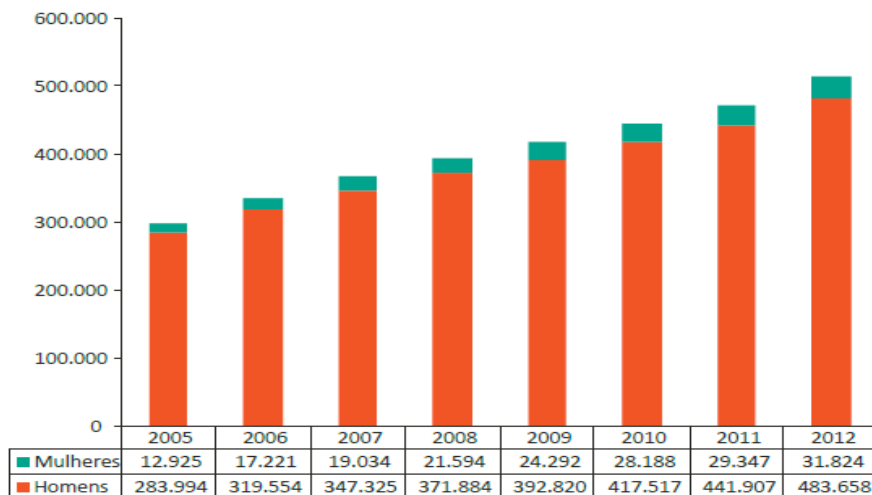
Fonte: (BRASIL, 2014, p. 21).

De acordo com o gráfico acima 61% dos presos já foram condenados e já cumprem sua pena condenatória. Porém existem 38% de pessoas que ainda aguardam julgamento e encontram-se sob a custódia do Estado nos CDPs do país à espera da decisão judicial. Apenas 1% cumprem pena sob medida de segurança (Pessoas com doenças mentais).

**Gráfico 5: Situação prisional dos presos conforme regime de prisão / 2012**

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 21).

Conforme gráfico acima grande parte da população prisional encontra-se cumprindo pena de prisão em regime fechado, são 218.694, ou seja 69% de presos nesta situação. Já em regime semi-aberto são 75.053 presos, equivalente a 24% deste contingente. Destes números somente 22.324 cumprem pena no regime aberto, apenas 7%.

**Gráfico 6: Perfil da população prisional de acordo com gênero / 2012**

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 22).

Podemos verificar que o perfil da população prisional segundo gênero é de predominância masculina. De acordo com o dado mais atual de 2012, são 483.658 homens encarcerados. No mesmo ano as mulheres apresentaram o total de 31.824. Porém, podemos constatar que entre os anos 2005 à 2012 a inserção delas no sistema prisional teve considerável aumento. Em 2005 eram 4,35% já em 2012 6,17%. Ao fazer a comparação entre homens e mulheres, no ano de 2005 para cada mulher no sistema prisional existia 21,97 homens, em 2012 era 15,19, isso quer dizer que houve uma diminuição do encarceramento dos homens que totalizou 70%. Enquanto que o crescimento da população carcerária feminina superou a masculina, alcançando a porcentagem de 146%.

**Gráfico 7: Percentual da escolaridade da população prisional**

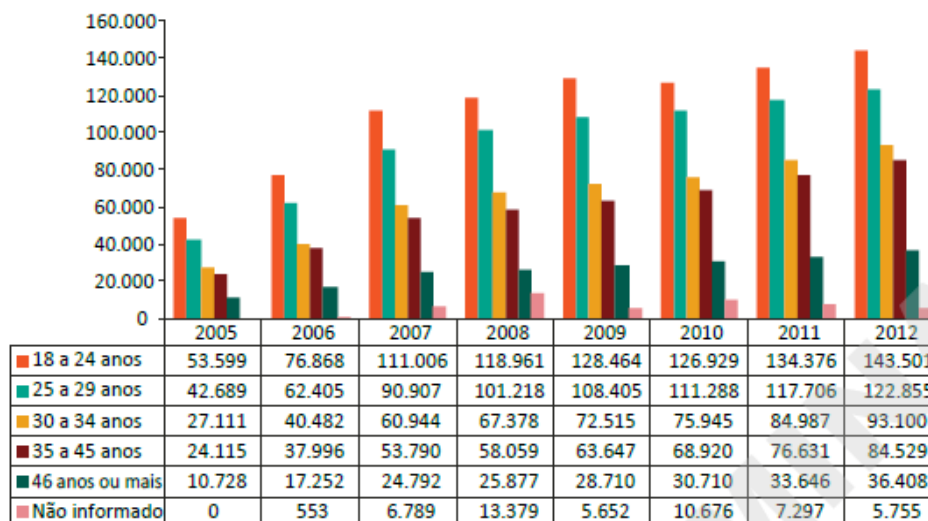


Fonte: (BRASIL, 2014, p. 23).

De acordo com o gráfico de 2005 a 2012 o perfil de escolaridade dos presos é de pessoas com o ensino fundamental incompleto. Em 2005 o percentual era de 41,1 e em 2012 de 45,3, ou seja, mesmo com o passar dos anos a realidade não foi alterada, tendo ainda ocorrido o aumento em sua estatística. A população prisional segue em sua maioria composta de presos que não possuem o ensino fundamental completo. O percentual de presos com o ensino médio completo teve um considerável aumento, passando de 12,8 em 2005 para 18,7 em 2012. A

porcentagem de presos com número superior é mínima e acima do superior não existe. A única alteração “positiva” é a diminuição de prisões de pessoas analfabetas.

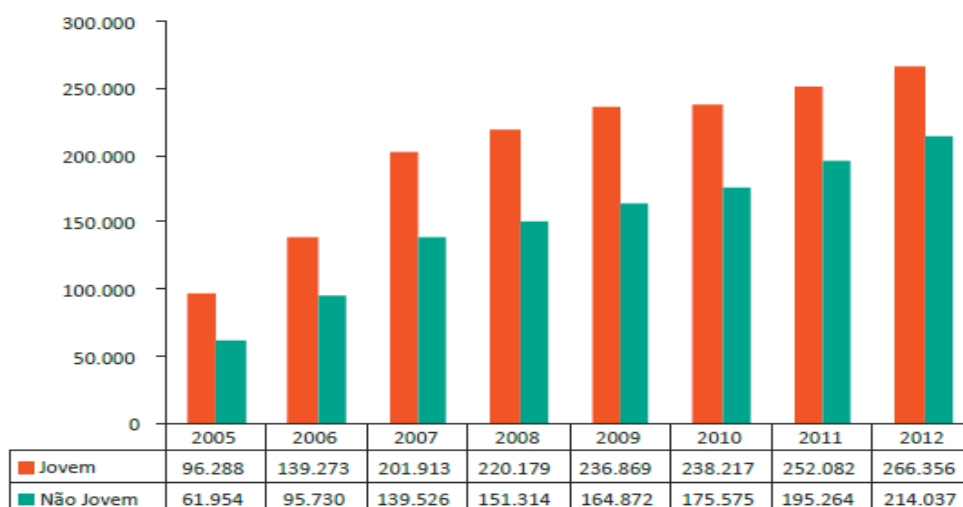
**Gráfico 8: População prisional segundo faixa etária de 2005 à 2012**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 24).

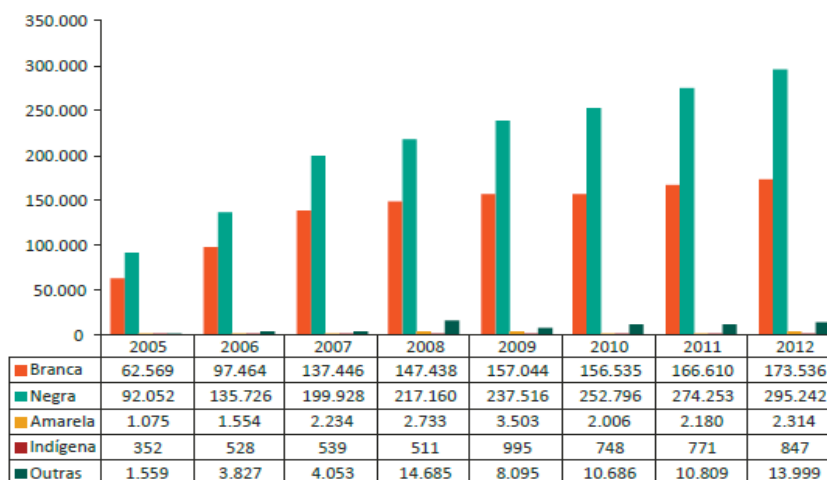
O perfil da população encarcerada no Brasil é basicamente de jovens entre 18 e 24 anos. Em 2005 existiam 53.599 jovens presos, com o passar dos anos esse número só aumentou, chegando em 2012 a 143.501 de jovens encarcerados. Importante destacar que em todas as faixas etárias descritas houve o aumento da população prisional. De acordo com o gráfico, em 2005 os jovens entre 25 a 29 anos totalizavam 42.689 dos jovens presos e em 2012 já eram 122.855. Entre a faixa etária de 30 a 34 anos em 2005 era de 27.111 e em 2012 de 93.100. Entre 35 a 45 anos em 2005 o perfil era de 24.115 e em 2012 de 84.529. Já a população de 46 anos ou mais, em 2005 era de 10.728 jovens e em 2012 de 36.408. De acordo com os dados 54% da população encarcerada é composta por jovens, ou seja tem menos de 29 anos de idade.

**Gráfico 9: População prisional de acordo com o critério de jovem e não jovem. Assim determinado pelo Estatuto da Juventude Lei nº 12.852/2013**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 25).

O gráfico acima detalha e define conforme o estatuto da juventude o perfil da população carcerária de acordo com jovens e não jovens. De acordo com ele jovens são aqueles que estão na faixa etária entre 18 e 29 anos. E os não jovens acima de 30 anos. De acordo com o gráfico de 2005 a 2012 a população prisional só aumentou, tanto para os jovens como para os não jovens. Porém, em sua grande maioria segue composto por jovens. Em 2005 o sistema prisional continha 96.288 jovens presos e em 2012 estávamos com 266.356 jovens encarcerados. Já os não jovens em 2005 eram 61.954 e em 2012 passavam de 214.037.

**Gráfico 10: População prisional segundo cor/ raça entre 2005 a 2012**

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 26).

De acordo com o gráfico, podemos verificar que a população carcerária é composta em sua maioria por negros. De acordo com o período analisado ele vem se repetindo desde 2005 onde a população atingia o número de 92.052 de negros presos, sendo acrescida gradualmente chegando a estimativa 295.242 negros presos no ano de 2012. Ao compararmos o encarceramento entre negros e brancos, em 2005 existiam 62.569 brancos presos enquanto no mesmo período havia 92.052 negros presos 58%. A diferença entre as prisões de brancos e negros manteve-se anos seguintes. Em 2012 existiam 173.536 brancos presos enquanto que no mesmo ano havia 295.242 negros presos, 60,8%. Quanto mais a população carcerária cresce, maior é o número de pessoas negras encarceradas.

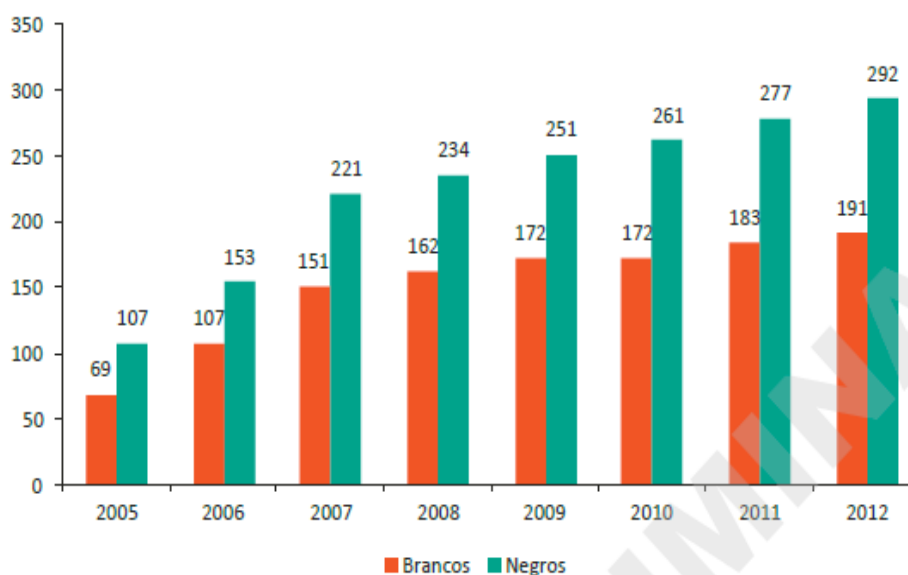
Para melhor analisarmos essa seleção racial feita pelo cárcere, é preciso verificar o número de presos brancos e negros de acordo com o número de habitantes negros e brancos.

**Tabela 1: Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes entre negros e brancos no Brasil nos anos de 2005 a 2012**

Tabela 1 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo brancos e negros Brasil, 2005 a 2012															
TAXA DE ENCARCERAMENTO															
Brancos								Negros							
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
69	107	151	162	172	172	183	191	107	153	221	234	251	261	277	292

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 26).

**Gráfico 11: Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes entre negros e brancos no Brasil nos anos de 2005 a 2012**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 27).

De acordo com a tabela e o gráfico acima, podemos verificar que no ano de 2012 para cada 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos, haviam 191 presos. Já no mesmo ano para cada 100 mil habitantes negros, 292 estavam presos. A seleção penal é facilmente detectada ao analisarmos os dados segundo o encarceramento de negros e de jovens entre 18 e 29 anos.

**Tabela 2: Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes, segundo jovens e não jovens no Brasil de 2007 à 2012**

Tabela 2 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo jovens e não jovens Brasil, 2007 a 2012											
TAXA DE ENCARCERAMENTO											
Jovem						Não jovem					
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
514	555	592	590	619	648	162	173	183	191	207	251

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 27).

**Gráfico 12: Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes, segundo jovens e não jovens no Brasil de 2007 à 2012**

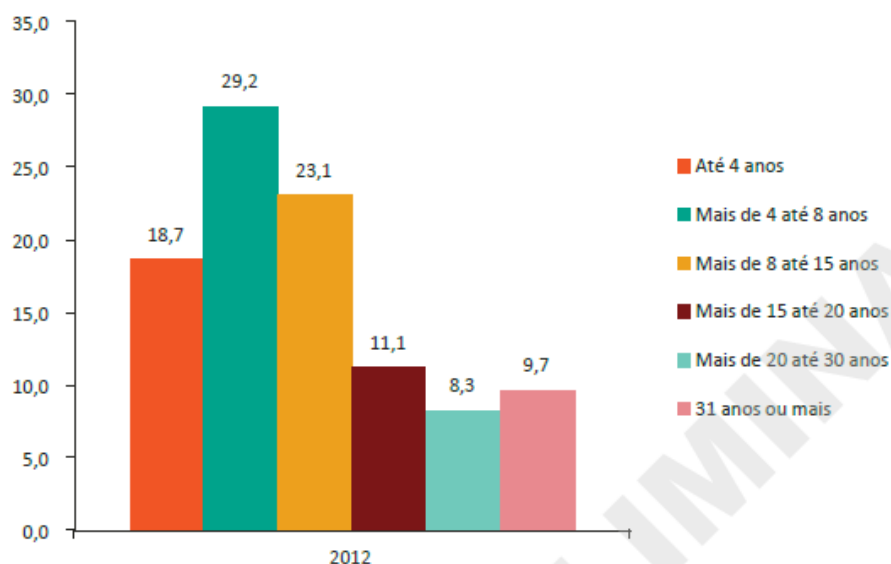


Fonte: (BRASIL, 2014, p. 28).

De acordo com a tabela 2 e o gráfico 12 em 2012 para cada 100 mil habitantes jovens, de 18 anos, 648 estavam presas, enquanto que no mesmo período para cada 100 mil habitantes não jovens acima de 18 anos eram 251 presos. Ou seja, proporcionalmente o encarceramento de jovens era bem maior dos que não eram jovens, a mesma lógica se aplica ao encarceramento entre negros e brancos.

Outro fator importante para um maior entendimento do sistema penal brasileiro é o tempo de prisão.

**Gráfico 13: Percentual da população prisional de acordo com o tempo de pena / 2012**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 29).

De acordo com os dados acima 29,2% dos presos cumpriam pena de mais de 4 anos até 8 anos de prisão. Sendo que 18,7 cumpriam pena até 4 anos. Ou seja, 48% dos presos que cumpriam pena de prisão, foram condenados até 4 anos de prisão.

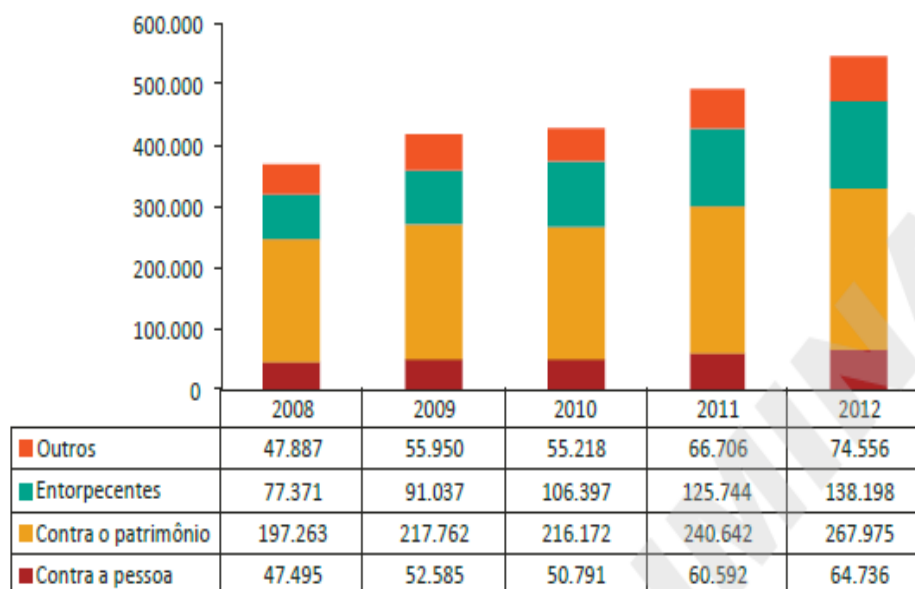
Outro fator que deixam claro a seletividade do sistema penal é o tipo de crime cometido pelos presos.

**Tabela 3: Percentual dos presos de acordo com o tipo de crime cometido 2008 à 2012**

Tabela 3 – Percentual dos presos segundo tipo de crime Brasil, 2008 a 2012					
Tipo de crime	2008	2009	2010	2011	2012
Contra a pessoa	12,8	12,6	11,9	12,3	11,9
Outros <sup>1</sup>	12,9	13,4	12,9	13,5	13,7
Entorpecentes	20,9	21,8	24,8	25,5	25,3
Contra o patrimônio	53,3	52,2	50,4	48,7	49,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: (BRASIL, 2014, p. 29).

**Gráfico 14: População prisional segundo os tipos de crime cometido 2008 à 2012.**



Fonte: (BRASIL, 2014, p. 30).

De acordo com os dados acima detalhados na tabela e no gráfico, ao contrário do que muitos pensam, os tipos de crimes mais cometidos são contra o patrimônio com 49,1% ou melhor, correspondentes em números reais a 267.975 para o ano de 2012. Seguido pelo crime de entorpecente 25,3% equivalente a 138.198 do mesmo ano. Já o crime contra a pessoa chega a apenas 11,9%, em números exatos 64.736 cometidos no ano de 2012.

Conforme os dados aqui apresentados foi possível verificar que a população carcerária vem crescendo gradativamente, chegando ao ano de 2012 a incrível e lamentável marca de meio milhão / 515.482 de pessoas encarceradas no Brasil. Grande parte delas está concentrada na cidade de São Paulo / 190.828. Em sua grande maioria composta por homens 483.658, em especial jovens entre 18 e 29 anos / 266.356 com ensino fundamental incompleto / 45,3%. Basicamente negros 295.242. Cumprem pena de 4 a 8 anos de prisão 48%, sendo pelos crimes contra o patrimônio 49,1% / 267.975 e de entorpecentes 25,3% / 138.198. 70% cumprem pena em regime fechado e 40% são presos provisórios.

Como podemos acompanhar a prisão desde a sua criação, trabalha apenas no intuito de punir o individuo e em nada contribui para a sua ressocialização. Foi passando por diversas modificações, porém o único avanço detectado foi à sofisticação no processo de punição e segregação da população pobre, negra, moradora dos bairros periféricos.

## **6 LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

De acordo com Carvalho (2008) Beccaria grande influenciador da ideia de ressocialização contida na lei aqui detalhada, afirmava que aquele que perturbasse a tranquilidade da sociedade e não obedecesse as suas leis, deveria ser excluído da sociedade, banido dela. Além disso, que o culpado por se desviar das leis poderia perder todos os seus bens se a lei declarasse rompidos todos os laços que o ligavam à sociedade. “porque desde então o cidadão está morto, resta somente o homem; e, perante a sociedade, a morte política de um cidadão deve ter as mesmas consequências que a morte natural” (CARVALHO, 2008, p. 151). Essa mesma ideia é aquela defendida por Rousseau em o contrato social.

Segundo Carvalho (2008) a natureza jurídica da execução penal é indicada por três sistemas, são eles: administrativo, jurisdicionais e mistos. A importância em estudá-los não está apenas na trama que envolve o processo de execução penal e o direito penitenciário, mas sim, segundo Alcalá-Zamora citado pelo autor, pelo fato do castigo se sobressair em todo o processo, deixando cada um dos sistemas de exercitar com eficiência a função que cabe a cada um deles.

Ao discutir sobre a natureza da execução penal, Mirabete (1992, p. 28), diz que a mesma é necessária para assim definir exatamente sua posição, métodos e limites. Segundo ele a discussão é bastante complexa e isso se dá por que envolve três setores distintos: direito substancial, direito processual e direito administrativo. O direito substancial refere-se ao que respeita a sanção que permite o direito as escuras do Estado de castigar. O direito processual penal é aquele que respeita a vinculação como título executivo. Já o direito administrativo é a própria atividade executora. Lembrando que a mesma pode permitir diversas outras possibilidades no âmbito judicial, seja na vigilância e criação como na execução.

Para Mirabete (1992) e Carvalho (2008) a complexidade da execução penal ocorre intrinsecamente entre o âmbito jurisdicional e administrativo, amparados justamente pelos dois poderes, o judiciário e executivo, através dos órgãos jurisdicional e estabelecimentos prisionais. O debate em torno de cada um deles está justamente em saber o que compete ao administrativo e jurisdicional:

Na primeira o administrador age espontaneamente, adota medidas preventivas para evitar a violação da lei e cria, com seus atos, situações

jurídicas novas. O juiz, de modo diverso, é sempre provocado, atua após a violação da lei e nada cria, apenas assegura em seu julgamento situação (pré) existente (CARVALHO, 2008 p.163).

De acordo com Carvalho (2008) após diversas tentativas em esclarecer por definitivo o que corresponde ao administrativo e jurisdicional, Eduardo Espinola Filho, citado pelo autor afirma que a natureza da execução penal seria tanto administrativa quanto jurisdicional, ambas repleta de dogmas. Essa foi a afirmação mais próxima do que se chegou a estrutura formal da execução penal, até a reforma legal de 1984.

Segundo Carvalho (2008) até a criação da Lei o dilema e a discussão em torno do que era de competência do direito administrativo e do direito jurisdicional fez-se presente constantemente. Ao juiz da execução ficariam destinado os incidentes da execução em caráter jurisdicional ou misto e ao direito penitenciário ou as instituições prisionais restaria os problemas administrativos. A função administrativa ficaria com a tarefa de regular disciplinarmente a massa carcerária. Enquanto que ao judiciário caberia conceder ou restringir direitos legais. Ao juiz também já se cogitava a participação dele na fiscalização das denúncias pronunciadas pelos presos.

Diante da tarefa do direito administrativo em conter a massa carcerária, o mesmo deveria criar as diretrizes para o seu funcionamento. Pois o mesmo era autônomo:

Segundo a tradição, o direito penitenciário é autônomo, distinto do direito penal e processual penal, representando o conjunto de normas que regulamentam a organização carcerária é direcionado fundamentalmente para a determinação de regras disciplinares capazes de ordenar a vida do apenado durante o cumprimento da pena. Caberia, pois, ao direito penitenciário estabelecer diretrizes administrativas no intuito de regular o ambiente da instituição sob o prisma da segurança e da disciplina (CARVALHO, 2008, p.166).

O fato de não estar ligado a um órgão fiscalizador de suas ações no âmbito interno dos presídios, acabou gerando o quadro trágico dentro desses estabelecimentos. As ações arbitrárias de constantes abusos de poder contra os presos, acabaram por criar a crise da execução da pena. “Essa disfuncionalidade dos sistemas parciais, que levou à crise da execução penal, demonstrou a necessidade de uma política geral de governo e a intervenção efetiva da

comunidade para reduzir os índices alarmantes da criminalidade violenta” (MIRABETE, 1992, p.37). Importante pontuar que direito administrativo é o mesmo que direito penitenciário.

[...] o pensamento doutrinário cujo pressuposto baseava-se na não-interferência do judiciário na administração é que marcou a situação de abandono dos presos, e o sistema penitenciário ficou sendo a fase mais negligenciada da administração da justiça e, conseqüentemente, a mais implacável (CARVALHO, 2008, p. 169).

De acordo com Mirabete (1992) o direito penitenciário surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional. Antes do século XVII, a prisão já existia, porém apenas como lugar de tutela, dos que aguardavam sentença (doentes mentais, prostitutas, mendigos etc), os desviantes sociais, ou presos políticos. No final do século XVII início do XVIII a prisão passa a ser a principal pena, sendo o local para a sua execução. Nasce as primeiras reflexões quanto as casas de detenção e condições de vida dos detentos. O estudo sobre a execução da pena, tornou-se pauta a partir da visão humanística de ressocialização, a prisão não tem mais apenas a finalidade retributiva e preventiva. Diante disso surge na esfera científica a autonomia do Direito Penitenciário como o conjunto de normas jurídicas que dirá como deverá ser a execução da pena e o tratamento do preso o chamado regulamento penitenciário. No Brasil ela foi se firmando gradualmente. Sua autonomia depende:

A autonomia jurídica decorre do reconhecimento constitucional de uma legislação penitenciária, conferindo competência para tanto à União e aos Estados. A autonomia legislativa é reconhecida pela edição de normas que regulam a relação jurídico- penal penitenciária ou legislação codificada (MIRABETE, 1992, p.30).

Segundo Mirabete (1992) a autonomia Jurídica do Direito Penitenciário, é incontestável, pois ela Já existia desde na Constituição de 1824, onde trazia algumas recomendações como: cadeias limpas, bem arejadas, separadas de acordo com o crime, sendo os réus também separados. Também estipulava a abolição de torturas, açoites, marcas de ferro.

Nas Constituições de 1934 e 1946 o reconhecimento do poder da União em editar normas fundamentais de registro penitenciário também era apresentado. Porém os problemas internos, na falha na execução da pena e das medidas de segurança, não tinham nenhum combate legal direto. Seria necessário criar algum aparato legal a nível nacional.

A doutrina evoluiu no sentido da constitucionalidade de um diploma federal regulador na execução, alijando, assim, argumentos impugnadores da iniciativa da União, para elaborar o Código de Execuções Penais (MIRABETE, 1992, p.31).

O mesmo atenderá:

[...] A todos os problemas relacionados com a Execução Penal, equacionando as matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcada, assim, os limites penais da segurança (MIRABETE, p.30).

De acordo com Mirabete (1992) ao mesmo tempo em que a autonomia do Direito Penitenciário no meio jurídico é firmada a autonomia legislativa também é criada. Sua finalização ocorre com a criação da LEP. Posteriormente e paralelamente ao seu surgimento a constituição Federal de 1988, também nortearia as ações dentro do direito penitenciário; sendo a união responsável pelas normas gerais e a legislação suplementar aos estados. Além da Constituição Federal de 1988, o código Penal também compõe as normas jurídicas que influenciaram nas ações contidas na LEP. A lei de execução penal diz como deve ser cumprida a pena e o código penal os tipos de penas existentes. Com a implantação da LEP, ela deixa de ser apenas um processo para ingressar nos costumes jurídicos e na autonomia legal da Lei de Execução Penal.

De acordo com Mirabete (1992) a criação da Lei de Execução Penal se fez necessária, justamente por estar ligada a autonomia científica da disciplina. Era preciso fazer as coisas funcionarem, porém dentro da mais perfeita ordem. A denominação Direito Penitenciário, diz respeito apenas aos problemas relacionados ao cárcere. A partir da ideia de ressocialização contida na LEP em seu artigo 1, e as medidas assistenciais, passou-se a adotar as ações contidas nela ao invés do restrito Direito penitenciário. O Direito de Execução Penal quanto ao seu envolvimento ao Direito Penal, administrativo ou processual penal, pertencem ao processo de realização penal, ou seja:

A obrigatoriedade de um processo penal executório (ou processo de execução penal) corresponde às exigências de autonomia científica do Direito de Execução Penal e a Lei de Execução penal deve constituir-se em instrumento adequado para que a jurisdição se amplie e se concretize nessa zona juridicamente neutra, máxime quando se contar com uma Magistratura especializada para se desincumbir dessa importante função (MIRABETE, 1992, p. 32).

No intuito de diminuir tais violações, garantir os direitos dos presos e delimitar a atividade da administração a Lei nº 7.210/84 foi criada, normatizando a jurisdicionalização da execução da pena.

A Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (LEP)<sup>3</sup> é a norma legal, que determina como deve ser executada a pena, após a sentença condenatória do juiz da vara de execução Penal, no âmbito criminal. A lei está destinada a reunir os meios para proporcionar a integração social do preso. O seu principal objetivo está destacado em seu Art. 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (MIRABETE, 1992, p. 28).

A LEP carrega em sua concepção, característica de humanização na aplicação da pena, que através dos diversos dispositivos contidos nela, busca promover a integração social do preso. Cabe lembrar que no momento da criação da lei, o Brasil era comandado pelo regime militar. O surgimento da referida lei, é considerado um grande avanço em comparação a conjuntura do momento, repleto de repressão.

O objeto da execução penal está destacado em seu artigo 1º que possui duas ordens de finalidade, uma é a de reprimir e prevenir os delitos, e a outra é proporcionar condições para a integração social.

A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. [...] A segunda é a de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (MIRABETE, 1992, p. 38).

Ele já vinha sendo discutido desde o código de processo penal em 1941. Apesar disso o estatuto executivo de 1984 institucionalizou-se no Brasil via processo legislativo, o modelo jurisdicional de execução. Nele é descrito toda a diretriz necessária para a execução da pena, resumidamente são elas:

O processo de jurisdicionalização, disposto na LEP nos arts. 1º (que fixa o conteúdo jurídico da execução penal), 2º (que anuncia a jurisdição e o processo), 66 (que detalha a competência do juiz de execução penal e 194 (que determina o procedimento judicial), objetiva tornar eficaz o princípio da legalidade, assegurando aos reclusos seus direitos fundamentais. É o que refere a exposição de motivos: o princípio da legalidade domina o corpo do projeto, de forma a impedir que o excesso ou desvio da execução

---

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 05 Abr 2013.

comprometam a dignidade e a humanidade do Direito Penal (CARVALHO, 2008, p. 167-168).

De acordo com Mirabete (1992, p.33), até a implantação da LEP, ela percorreu um grande caminho. A primeira tentativa de criar normas para a execução penal foi com o projeto de código Penitenciário da República, de 1933, elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho, publicado no Diário do Poder Legislativo, no Rio de Janeiro em 25 de fevereiro de 1937. O mesmo foi abandonado por trazer ideias incompatíveis com as previstas no então aprovado Código Penal de 1940.

A partir desse momento fazia-se necessário, a criação de uma Lei de Execução Penal, para controlar o andamento da pena privativa de liberdade, pois o código em vigor, não contemplava essa questão. Através do projeto do Deputado Carvalho Neto de 1951, foi aprovada a lei nº 3.274 de 2 de outubro de 1957, que previa as normas gerais do regime penitenciário, porém não continha sanções para os casos de descumprimento de seus princípios e regras, prejudicando sua eficácia.

Segundo Mirabete (1992) em 28 de abril de 1957, foi apresentada ao ministro da justiça, um anteprojeto do código penitenciário, criado por uma comissão de juristas, presidida pelo vice – presidente Oscar Penteado Stevenson; por vários motivos foi abandonada. Em 1963, Roberto Lyra redigiu um anteprojeto de Código de Execução Penal, que não foi transformado em projeto pelo próprio autor, devido ao surgimento do movimento político de 1964. Em 1970 Benjamin Moraes Filho, elaborou um novo anteprojeto de Códigos de Execuções Penais, que foi submetido a uma subcomissão revisora composta de José Carlos Moreira Alves. Foi encaminhado ao ministro da justiça em 29 de outubro do mesmo ano, mas não foi aprovada.

Ainda segundo Mirabete (1992) no ano de 1981, uma comissão criada pelo ministro da justiça e composta por professores apresentou o anteprojeto da nova lei de execução penal, sendo publicado pela portaria nº 429, de 22 de julho de 1981, para receber sugestões, sendo entregue a comissão revisora constituída por Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, contando com a colaboração de professores Everaldo da Cunha Luna e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo. O trabalho da comissão foi apresentado em 1982 ao ministro da justiça. Em 29 de junho de 1983, pela mensagem nº 242, o

presidente da República João Figueiredo encaminhou o projeto ao congresso nacional. Sem qualquer alteração a Lei de Execução Penal nº 7.210 foi aprovada, sendo promulgada em 11 de julho de 1984, foi publicada no dia 13 seguinte, para entrar em vigor em conjunto com a lei de reforma da parte geral do Código Penal no dia 13 de janeiro de 1985.

De acordo com Torres (2005), foi a partir da reforma do código penal de 1940 e a criação da LEP nº 7.210 em 1948, que os presos passaram a ter os seus direitos legalizados, porém o tratamento penal, visando a integração social do preso, passou a ser “executados” somente após a Constituição Federal de 1988. No Brasil acabávamos de sair de um período de 20 anos de ditadura militar, o clima era de luta por direitos fundamentais. Dentro da proposta de integração social do preso, a lei apresenta diversos mecanismos a ser seguido, para assim ser viabilizada a integração social do preso.

#### A partir da criação

[...] que os condenados sejam classificados segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução da pena. Os presos provisórios devem ser separados dos condenados, e os primários, dos reincidentes. No Brasil a execução da pena se dá em três modalidades: privativa de liberdade, que seria a reclusão ou detenção; pena restritiva de direitos (pena prestação pública, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana e multa). As penas restritivas de direitos – também chamadas de penas alternativas, foram concebidas para substituir as penas privativas de liberdade (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Mirabete (1992) existem três finalidades na pena de prisão: as retribucionistas ou de retribuição, as utilitárias ou utilitaristas e a eclética ou intermediária. As retribucionistas ou de retribuição tem o castigo como finalidade da pena:

O castigo compensa o mal e da reparação à moral, sendo a pena imposta por uma exigência ética em que não se vislumbra qualquer conotação ideológica. Para a Escola Clássica, que considerava o crime um ente jurídico, a pena era nitidamente retributiva, não havendo qualquer preocupação com a pessoa do delinquente, já que a sanção se destinava a restabelecer a ordem pública alterada pelo delito (MIRABETE, 1992, p.34).

As utilitárias ou utilitaristas tem na pena o fim de prevenção geral, tanto para com a sociedade quanto para com o preso. A pena tem a função de ressocializar, por meio do cárcere:

Na Escola Positiva, em que o homem passava a centrar o Direito Penal como objeto principal das suas conceituações doutrinárias, a pena não era mais um castigo, mas uma oportunidade para ressocializar o criminoso, e a segregação deste era um imperativo de proteção à sociedade, tendo em vista sua periculosidade (MIRABETE, 1992, p.34).

Já nas ecléticas ou intermediárias, Mirabete (1992, p. 34-35) diz que a pena é retributiva e não se apropria apenas da prevenção. Ela usa da educação e da correção. Momento fortemente influenciado pela Nova Defesa Social, que buscou instituir uma política criminal humanista, que trazia a ideia de que a sociedade seria defendida a medida que proporciona-se ao preso e a sua adaptação ao meio social. Tendo como finalidade ressocializar, recuperar, reeducar o preso, ou seja, a prisão tinha a missão de educar e corrigir os presos.

Mirabete (1992) chamava a atenção para o fato da intromissão do Estado na vida particular dos presos, até que ponto isso deveria ser permitido, até mesmo por conta dos possíveis abusos que poderiam ser cometidos. A prisão e seu ambiente hostil, já parecem incompatíveis com o propósito de ressocialização, ainda mais quando se tenta fazer isso por meio da arbitrariedade legal. Buscar a ressocialização por meio do castigo ou da prevenção ou da educação através de tratamentos penitenciários, enxergando os presos como doentes sociais ou possuidores de algum defeito, passível de correção, não parece ser o caminho mais humanizado a se seguir.

O Estado democrático não pode impor ao condenado os valores predominantes na sociedade, mas apenas propô-los ao recluso, e este terá o direito de refutá-los, se entender o caso, de não conformar-se ou de recusar adaptar-se às regras fundamentais coletivas. Assim, embora o pensamento dominante se funde sobre a ressocialização, é preciso nunca esquecer que o direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reinserção social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal (MIRABETE, 1992, p.35).

Apesar das contradições existentes, o surgimento da lei e o seu caráter humanizador, trouxe o preso como sujeito pertencente a esse processo e não mais apenas como número ou um processo, possuidor de direitos e deveres e visto com um olhar diferenciado, apesar das adversidades existentes nela.

O apenado não pode mais ser considerado mero objeto, mas torna-se titular de posições jurídicas de vantagem como sujeito de relação processual: a natureza administrativa que se quisesse emprestar a execução penal

tornaria o réu mero objeto do procedimento, quando, ao contrário, ele há de ser visto como titular de situações processuais de vantagem, como sujeito de relação processual existente no processo de execução penal. Não mais simples detentor de obrigações, deveres e ônus, o réu torna-se titular de direitos, faculdades e poderes (CARVALHO, 2008, p. 168).

Mais uma vez o grande conflito entre o direito penitenciário e o direito administrativo se faz presente. As limitações que envolvem essa trama prejudicam e muito o andamento da execução da pena conforme o que determina a lei e suas diretrizes.

Se o processo penal é o instrumento através do qual o Estado se apropria do conflito do sujeito lesado para resguardar a racionalidade da resposta ao delito, deve operar de maneira otimizada na execução, controlando os atos administrativos de forma a resguardar a dignidade e a humanidade dos apenados. Logo, o juízo de execução tem poderes para interferir diretamente nas relações entre a administração dos estabelecimentos penais e os detentos (CARVALHO, 2008, p.169).

De acordo com Mirabete (1992) as reformas e modificações na execução penal nos anos oitenta se deram devido ao movimento da Nova Defesa Social, que consagraram a ressocialização do condenado como principal objetivo da pena. Assim ela se solidificou na lei. Isso foi o resultado das influencias das doutrinas penais clássicas do final do século XVIII. Ela representava uma nova concepção em lidar com a delinquência. Essa política parte do principio ressocializador que age através da avaliação da personalidade dos presos. Trata-se de um novo modelo penal integrado, fruto de uma política global de prevenção do crime e tratamento do delinquente.

Uma política criminal de luta contra o crime é antes de tudo, em se tratando de medidas a adotar em relação ao delinquente, orientada visando a prevenção da reincidência. Sob este ponto de vista, a política criminal pretende inspirar e desenvolver uma ação de luta eficaz contra o crime tanto no plano legislativo como judiciário que se encarrega precisamente de aplicar essa lei penal visando possibilitar que em seguida se exerça a ação penitenciária (MIRABETE, 1992, p.177).

Diante disso surgiram diversos profissionais com a missão de realizar a análise dos presos. Através do parecer desses profissionais, que possuem a missão de desvendar o subjetivo dos presos e de até prever o que por ventura eles possam vir a cometer caso sejam libertos é através do parecer deles que o juiz vai deferir a sua libertação ou não. Trata-se dos exames criminológicos.

[...] Apesar de afirmações doutrinarias que negam possibilidades de avaliações de 'alma do condendo, constata-se que tal premissa fora totalmente desrespeitada pela legislação. A propósito, a adoção explícita

dos postulados da Nova Defesa Social não permitiria tal falácia (MIRABETE, 1992, p.179).

A especialização da criminologia em torno da execução e competência administrativa através do controle técnico em cima da personalidade do preso tornou-a especialista no controle. Esses profissionais atuaram através dos laudos e pareceres da equipe técnica, que auxiliaram os juízes em suas decisões. Tudo isso potencializou outro aspecto o das relações de poder forjadas pelas noções de disciplinas e segurança. Esses profissionais tem em suas mãos a concessão ou não dos benefícios aos presos, como: permissões de saída, o trabalho externo e os regimes abertos. “O critério decisório é baseado nas convicções e perversidades do apenado, objetivando profilaticamente sua redenção ou ‘cura moral” (MIRABETE, 1992, p. 178).

Segundo Mirabete (1992, p.35) o processo para a ressocialização dos presos precisa agir em conformidade com os seus aparatos legais, de visão humanizada, assegurando todas as possibilidades para o seu preparo ao retorno a sociedade e aos vínculos familiares. É preciso romper com o caráter extremamente punitivo da era moderna e olhar verdadeiramente para essas pessoas de maneira mais humanizada, assim quem sabe será possível pensar em romper com o ciclo da reincidência.

A tendência moderna é a de que a execução da pena deve estar programada de molde a corresponder a ideia de humanizar, além de punir. Deve afastar-se a pretensão de reduzir o cumprimento da pena a um processo de transformação científica do criminoso em não criminoso (MIRABETE, 1992, p. 35).

A criminologia critica diz que a criminalidade é um fenômeno social e não um estado patológico do individuo. E afirma:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior. (...) A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 1992, p. 36).

Mirabete (1992) ao concluir suas colocações, afirma que o crime e o castigo seguirão por muito tempo fazendo parte do ambiente prisional. Essa foi à forma

encontrada para amedrontar aqueles que por ventura queiram romper com o contrato social.

Pode-se concluir enfim, que crime e castigo é o binômio que acompanhará ainda por séculos a história da Humanidade, sendo inseparável da sanção penal o medo da punição. Por isso que a cominação, aplicação e execução da pena devem ter caráter intimidativo, de modo geral ou particular, a fim de evitar-se, tanto quanto possível, a ocorrência delituosa (MIRABETE, 1992, p. 37).

De acordo com Kuehne (2004) em artigo publicado no site do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), a Lei de Execução Penal sofreu diversas alterações. Importante destacar que em todas elas prevalece o caráter punitivo, ou seja, foram alterações no intuito de tornar a lei mais rígida e cruel. A alteração que contraria totalmente a ideia de ressocialização e de respeito aos direitos humanos, foi a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Nesse regime, há o isolamento total do preso por até 360 dias, com direito apenas a 2 horas de visita familiar e de banho de sol.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. (NR) (BRASIL, 1984).

Outro ponto que considero importante destacar é a alteração em torno do trabalho, principal meio empregado e considerado a favor da ressocialização do preso. Anteriormente a sua publicação, o trabalho dos presos poderia ser gerenciado por fundações, ou empresas públicas autônomas, tendo como objetivo a

formação profissional do condenado. Após sua alteração o trabalho dos presos, está sujeito a convenio com a iniciativa privada, para atuarem com oficinas de trabalho em setores de apoio ao presídio.

Art. 34. ...

§ 1º (parágrafo único renumerado) .....

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (NR) (BRASIL, 1984).

As informações mais recente em relação a Lei de Execução Penal, foi divulgada em diversos meios de comunicação no dia 04 de abril de 2013. A exemplo:

De acordo com Globo (2013) foi criada uma comissão composta por 7 juristas, responsáveis em reformar a lei de execução penal. A ideia central é desburocratizar os processos, que atrasam o andamento da execução penal do preso. Além disso, a comissão também pontuou temas como: superlotação, formas de ressocialização dos presos, inserção no mercado de trabalho, execução da pena provisória, antecipação da pena, eficácia da aplicabilidade da lei e de medidas sociais.

Segundo Senado Noticia (2013) em noticia do dia 29 de novembro, o relatório produzido pela comissão instalada para atualizar a LEP, foi lido neste mesmo dia pela Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, Maria Tereza Uille Gomes. As atualizações propostas pela comissão englobam: redução de números de detentos por cela, plano de educação para presos e incentivos para penas alternativas. Dentre as propostas, foram discutidas: superlotação, problemas com racionamento de água, comidas estragadas, falta de medicamento e humilhação na hora das visitas. Além disso também foram vistas a possibilidade de extinção do alvará de soltura, duração da prisão preventiva, rol de medidas alternativas, novas regras para as saídas temporárias, além da exigência da comunicação ao juiz, com 30 dias de antecedência do benefício de cumprimento da pena, essa feita pelo diretor do presidio, sendo o mesmo sujeito a advertência caso não o faça. Medida essa criada para evitar a permanência do preso no presidio, após o termino de cumprimento da pena.

Em complemento as propostas, no que diz respeito a ressocialização dos presos, a comissão acrescenta: a maior integração entre os órgãos federais e estaduais; ampliação da atuação das secretárias estaduais de saúde e de assistência social nos presídios, com atendimento dos presos pelo sistema único de saúde e a assistência social. Atuação essas traçadas de acordo com a política do setor de cada estado; investimento em educação, com propostas também elaboradas pela secretaria estadual competente e ampliação dos espaços de trabalho.

Diante da lógica perversa do sistema carcerário de criar meios cada vez mais sofisticados para a técnica de punição, que usa da proposta de ressocialização, como meio intimidatório para alcançar o seu objetivo de prevenção e castigo. As medidas criadas causam no mínimo surpresa, por dispor em grande maioria de questões realmente importantes, que precisam de um olhar diferenciado para tentar alcançar alguma transformação. Espero realmente que algo seja feito pra romper com esse movimento de encarceramento em massa movido pela vingança social.

## **6.1 INTEGRAÇÃO SOCIAL: VERDADE QUANTO A SUA UTILIDADE**

De acordo com Torres (2005) a pena privativa de liberdade, é a nova lógica penal do século XIX. Nesse contexto a prisão é caracterizada como instrumento de controle, que tem a missão de recuperar, reeducar os criminosos. A pena de prisão é sustentada por filósofos da escola liberal clássica, como Beccaria da Itália e Bentham da Inglaterra, como o instrumento necessário para promover essa transformação, sendo assim:

O conceito de “tratamento reeducativo” ou de “ressocialização”, voltado para a reinserção social, sempre constou como meta da execução das penas e medidas privativas de liberdade, objetivando levar o indivíduo apenado, no futuro, a uma readaptação à vida social, ou seja, a idéia de “ressocialização do delinquente” (TORRES, 2007, p.1).

De acordo com Torres (2005) muitos filósofos acreditavam na recuperação dos indivíduos, por intermédio do tratamento penitenciário, onde fortemente influenciados por concepções da medicina atuavam na reconstituição moral dos indivíduos; uma vez que os mesmos são vítimas de processos sociais, portanto,

sofriam de doenças do espírito que os levaram a tal condição de criminoso. O tratamento está pautado unicamente no indivíduo, assim:

Os positivistas foram além. Os paradigmas clássicos, argumentavam, supunham os criminosos como alguém moralmente responsável por seus atos. Puni-lo significava ou a reconstrução de sua unidade como ser moral (Hegel), ou a colocação pública de custos a ações sociais negativas (Bentham) (Paixão, 1987, p. 30).

Pretendia estimular o remorso, o arrependimento, a meditação, a oração. Os presos estavam afastados do mundo exterior e separados uns dos outros – livres, portanto, de influências maléficas. A única leitura possível era a Bíblia. O silêncio era absoluto e a vigilância permanente: os presos estavam proibidos de conversar entre si e trocar olhares; só podiam se dirigir aos guardas, depois de autorizados e em voz baixa. Caminhavam em fila e o regime era quase militar (TORRES, 2007, p.1).

Segundo Torres (2005) No final do século XVIII e início do XIX, existiam dois modelos de sistema penitenciário, ambos criados pelos Estados Unidos. Em um, o criminoso era obrigado ao isolamento de 24 horas, pretendia-se promover o arrependimento e meditação. No outro ele era isolado durante a noite e de dia trabalhava, realizando suas refeições em comum com os outros presos, porém sem comunicação. O objetivo central entre elas, as penas castigo, seria a transformação do caráter dos indivíduos, via prisão, pois independentemente do sistema a ideia central é a de que o criminoso é o resultado de seu caráter e o mesmo tem forte participação da família, da igreja ou escola, sendo a pena de prisão a responsável em atuar onde essas instituições falharam.

Falconi (1988) ao abordar os caminhos para a reinserção social do preso, via pena de prisão, inicia suas análises pontuando a necessidade de o Direito Penal contemporâneo, passar por diversas modificações, até se chegar ao moderno. Faz essa observação, ao deparar com o quadro atual do nosso sistema carcerário, repleto de violações, que em nada mudou em relação ao período inicial de sua criação. Os grandes destaques são: as superlotações; maus tratos; penas vencidas e rebeliões; essas, com grande destaque da mídia televisiva, ao chamar a atenção da população, para os casos de fuga, e o perigo inerente a tal fato. Os reais motivos quase sempre são ocultados, e o Estado mais uma vez se omite de suas responsabilidades, culpabilizando os presos; que em muitas vezes estão a reivindicar algum direito violado. Na esperança de mudar o quadro acima mencionado Falconi destaca a necessidade de:

[...] se quisermos a reinserção social, desse contingente humano, ou pelo menos de parte dele, teremos que, como primeira e principal providência, devolve-lhe o respeito que lhe tem sido subtraído. Falta-se-lhe com o respeito sob todas as formas e todos os matizes”. Apesar das tentativas existente segue-se tentando (FALCONI, 1998, p. 102-105).

Porém, dentro da lógica oculta:

[...] Só é credor do respeito alheio quem tem a recíproca para oferecer. In casu, definitivamente, não há nenhuma barganha. Vive-se a maldita docotomia: crime e castigo. Nem mesmo Fiodor Dostoievsky, percebeu em tal profundidade quão perverso é o mundo dos homens, principalmente dos que detêm o poder, e que, mesmo podendo, nada fazem (FALCONI, 1998, p. 105).

Ao tratar da denominação genérica do termo, Falconi (1998, p. 107) diz que não existe um termo correto. Mas, pontua aqueles usados por pessoas influentes no período de inserção da terminologia. Os filósofos da escola clássica consideravam o uso de reeducação. Para os juristas lusitanos o melhor era reinserção. Já para os tedescos e Ibéricos seria ressocialização. Apesar das várias terminologias, o autor evidencia o fato de que não é o termo que promoverá a ressocialização e sim o trabalho realizado rumo a ela. Ao destacar suas considerações em relação a cada uma delas. Inicia pela reeducação: Nela o autor discorda do uso do termo usado e questiona:

[...] “reeducar” pressupõe dar educação novamente. Ora, será que o recluso recebeu educação apropriada, no tempo preciso? E mais. Qual o conceito de educação para o sistema penitenciário? Se utilizado para esse fim. Estariam, acaso, “educados” os próprios agentes e funcionários para desempenharem a função que exercem? (FALCONI, 1998, p. 114).

Ao tratar do termo ressocialização, traz as contribuições de Espinoza, o mesmo traz a existência de três correntes doutrinárias, derivadas de três teorias principais; intrínsecas a ela. Dentre as teorias: “a primeira entende ser o delinquente pessoa passível de tratamento psiquiátrico” (FALCONI, 1998, p. 114-115). Dentro dela as doutrinárias adotadas são: o “correcionalismo”, “Defesa Social” e a Pedagogia Criminal”. Quanto a cada uma delas destaca:

Percebe-se que, na prática, as duas primeiras denominações nem sempre, ou quase nunca, traduzem fielmente a realidade. Modernamente, não se questiona ser o ideário teórico da “Defesa Social” um prolongamento do antigo “Correcionalismo”. Atualmente, Marc Ancel, na França, anteriormente Filippo Gramatica, na Itália, respondem pela modernidade do que se convencionou chamar de “Defesa Social”. Já a Última “Pedagogia Criminal”, visa mais a questão educacional. (FALCONI, 1998, p. 115).

Outra corrente destacada por Falconi (1998) é aquela que castiga para ressocializar, sustentadas por duas teorias: a Psicanalítica e a Marxista. Ao abordar

a ultima corrente, coloca que: “trata-se das teorias que explicam a necessidade da “ressocialização”, visando amenizar o conflito homem-sociedade; essas teorias são: “Ressocialização Legal”, “Teorias das Expectativas” e “Teoria da Terapia Social Emancipadora””. Ambas lidam com a questão baseadas no fundamento de que: “o delito não é somente uma responsabilidade do cidadão delinquente, mas também da comunidade em que os fatos se desenrolam” (FALCONI, 1998, p. 115-116). Esses são os significados existentes por de trás de cada corrente, introduzidas no uso do termo ressocialização.

Dentro desse contexto Falconi (1998) chama a atenção, para o embate existente dentro das prisões entre as teorias, correntes e a realidade do dia a dia institucional, onde a reinserção social em nada acontece. Aponta o descaso da sociedade em torno dos problemas do sistema carcerário, como um dos complicadores para a ressocialização. Essa falta de interesse deixa os presos vulneráveis a todo tipo de situação (violação); tornando a proposta de ressocialização uma missão “impossível”. Porém, “Apesar de tudo, esta tarefa não nos parece irrealizável, e se a reabilitação dos delinquentes tem sido considerada como um direito dos mesmos, também parece um dever da sociedade” (FALCONI, 1998, p.116). Diante da não relação social entre sistema prisional e a sociedade, o autor traz as contribuições de Maria Augusta Negreiros, quanto ao resultado disso:

O delito não poderá ser ultrapassado se a prisão não conseguir fecundar o potencial criativo que o delito não submergiu integralmente, através do exercício da iniciativa e da responsabilidade individuais, e da participação, por mínima que seja na vida social. Senão o preso e a sociedade terminarão por não se reconhecerem, o preso não reconhecerá a sociedade porque esta foi-se modificando sem que ele tenha podido acompanhar a mudança. A sociedade, antigos companheiros de trabalho, ou vizinhos, os amigos e mesmo familiares, deixará de reconhecer o preso porque o encarceramento o enraizou na delinquência ou obrigou a uma regressão infantilizante, alterando-lhe sua própria imagem (FALCONI, 1998, p.120).

Segundo Falconi (1998) na busca pela ressocialização do preso e combate a sua ociosidade na prisão, surge a atividade de laborterapia do trabalho, assegurada no artigo 28 da (LEP) onde a mesma vincula o trabalho a reeducação do preso. Assim: “[...] Á evidência, se o recluso aceitar o trabalho normalmente, a ele se afeiçoando, por via de consequência há de se supor que sua ressocialização estará ocorrendo e, fatalmente, estará reinserido no meio social convencional, quando for liberado” (FALCONI, 1998, p. 112).

Segundo Torres (2005) o trabalho realizado pelos presos, caracterizou-se como instrumento de punição e de reabilitação do indivíduo pela ocupação do tempo ocioso e aprendizagem de um ofício. A reeducação dos presos através do trabalho colaboraria no reerguimento moral do preso. A proposta do trabalho, como meio para a ressocialização do preso, ganha espaço pelo âmbito do tratamento penal, na concepção de cura do indivíduo.

[...] Ao privilegiar o valor terapêutico do trabalho e as virtudes do autocontrole sobre esferas relevantes do ambiente prisional, o capitão Maconochie e Osborne objetavam ao paradigma utilitarista: o objetivo da penitenciária transcendia a mera dissuasão de engajamento de outros em atividades ilegais – era, acima de tudo, uma organização que deveria transformar celerados em cidadãos (PAIXÃO, 1987, p. 30).

Falconi (1998) dentro desse contexto, destaca a importância em educar e reciclar o quadro de funcionários, para que o mesmo não seja “engolido” pelo funcionamento interno do sistema: “[...], portanto, a primeira providência deve ser no sentido de educar e reciclar o quadro funcional. Sem abandonar o aspecto formal da preparação profissional, que é a escolaridade apropriada para esse fim” (FALCONI, 1998, p. 119).

Segundo Torres (2005) no desejo de construir um modelo exemplar de tratamento penitenciário, surge no fim do século XIX e começo do XX, teorias surgidas na Europa e desenvolvida pela escola de filosofia e sociologia positivista e naturalista são usadas como parâmetro para definir o sujeito normal e o delinquente, uma vez que consideravam que o criminosos possuía patologias ou doenças e por isso o seu caráter devia ser modificado.

A pena de prisão é concebida como um tratamento e o indivíduo que cometeu o delito é um doente social. O seu isolamento é necessário, para transformar a prisão em instituições de reeducação humana. “[...] Assim, o criminosos é, antes de tudo, a vítima de alguma patologia, moralmente irresponsável por suas ações e o objetivo de políticas penais humanas e racionais é reduzir o crime curando os criminosos de sua criminalidade” (PAIXÃO, 1987, p. 31-32).

Sendo assim:

O comportamento resulta, não de escolhas, mas de determinações – a responsabilidade moral do indivíduo, que fundamentou a escola clássica, nada mais é do que o produto de múltiplas determinações – biológicas, geográficas, sociológicas e psicológicas e, do estudo das regularidades

deterministicamente explicadas, emerge uma ciência positiva do crime, da qual se deduzem as terapias científicas de sua correção (PAIXÃO, 1987, p. 31).

O delito era tido como:

[...] uma concepção determinista da realidade em que o homem está inserido, e da qual todo o seu comportamento é expressão. Desta concepção surgem, no sistema penal moderno, a classificação tipológica da personalidade do autor do delito, configurando, com base em tal classificação, qual o tratamento penitenciário a ser empregado (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2005) a partir das informações citadas anteriormente, tornou-se necessário a inserção de diversos profissionais, no ambiente prisional, responsáveis em aplicar suas técnicas, saberes. São os chamados exames criminológicos, incumbidos em classificar a tipologia do indivíduo, e determinar o tratamento indicado, para a modificação do comportamento criminoso dos indivíduos presos. Os profissionais são: médicos, psiquiatras, anatomistas, biólogos, assistentes sociais, antropólogos, sociólogos e pedagogos. Em sua atuação acreditam que o delito cometido tem origens patológicas e usaram de suas aptidões profissionais como meio terapêutico para a modificação dos indivíduos. O objetivo em modificar os indivíduos através da pena de prisão, ganha outros arranjos:

A preocupação nas prisões com a reabilitação, recuperação, regeneração, readaptação, ressocialização ou reeducação do condenado, neste momento se renovará pela via da cura terapêutica. O objetivo da punição passa do corpo do condenado para a sua alma; ou seja: a resposta do Estado à criminalidade terá a função de proteger a sociedade, corrigir os comportamentos anômalos, retirando o criminoso do convívio social livre, objetivando transformá-los em indivíduos adaptados as exigências morais e legais da sociedade (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2005) a lógica de tratamento penal apresentada anteriormente, é fantasiosa, pois parte do princípio de que a sociedade funciona perfeitamente bem, e o delito criminal foi cometido por livre escolha do indivíduo. Portanto, o mesmo precisa ser preso, tratado, curado, ressocializado e devolvido a sociedade. Porém, cabe aqui destacar que o próprio ambiente e funcionamento da prisão não contribui para que os presos sejam ressocializados, e muito menos que os profissionais possam trabalhar de forma autônoma e eficaz em prol desse objetivo.

Pois reúne:

[...] Um ambiente investido de poder, totalitário, onde a determinação da ordem disciplinar interna deve assegurar que não fracassem os objetivos da punição, intimidação e regeneração. Para garantir o controle da ordem - disciplina - vigilância - segurança, o princípio da recuperação poderá ser colocado em segundo plano, havendo portanto uma contradição entre a responsabilidade da punição- intimidação - vigilância e a recuperação, sendo este um conflito constante no trabalho dos servidores prisionais (TORRES, 2005, s.p).

Sendo assim, a prisão trata-se de:

[...] “agência de reabilitação”, por princípio, frustra a possibilidade teórica e prática da recuperação intramuros. O encarceramento por seus efeitos destrutivos e desumanos, pela ociosidade, pela total desassistência e sujeição à disciplina, ao romper com a sociabilidade do indivíduo com o mundo livre, contribui para seu embrutecimento e sua incapacitação para o convívio social (TORRES, 2005, s.p).

Para Falconi (1998) é preciso colocar a necessidade de reflexão quanto ao uso da prisão como meio ressocializador, pois: “Tem-se que os sistemas fechados tendem a degradar-se na medida em que suas relações com o mundo exterior são precárias ou nulas, criando, quem sabe, um mecanismo de auto-alimentação e vice-versa” (FALCONI, 1998, p. 120). Ao dar continuidade a esse processo:

[...] a pena, mantendo, como mantém características acentuadíssimas de “punição”, não acrescenta qualquer benefício ao trabalho de reeducação e da ressocialização, via crucis por onde, inquestionavelmente, haverá de passar o destinatário da reinserção social (FALCONI, 1998, p. 117).

De acordo com Torres (2007, p.6) o uso da prisão como meio ressocializador é totalmente contraditório, pois ela nada mais é que uma sociedade dentro da outra, a diferença está que na sociedade aprisionada, eles não têm visibilidade, mas os seus problemas são iguais aos da sociedade “livre”, e não são camuflados intramuros, pelo contrário são potencializados. A Pena de prisão é retributiva, usada como moeda de troca, ou melhor, dizendo castigo pelo mal causado. A prevenção ao crime é feita através dela pelo efeito intimidatório que ela causa nas pessoas, porém sem poder algum de transformar. Para a autora a prisão tida como agência de reabilitação contribui apenas para o embrutecimento e incapacitação do indivíduo a conviver em liberdade com a sociedade.

Falconi (1998) ao abordar por fim o termo reintegração explica que ela precisa obrigatoriamente passar por vários segmentos, reforçando a informação de que ela não está limitada ao convívio interno dos presídios. Sendo assim é necessário [...]

haver uma sincronização entre o trabalho sociocultural do qual já se falou, agregado aos labores próprios dos programas de ressocialização, para que se alcance, mais a frente, a pensada reinserção social (FALCONI, 1998, p. 120).

Ao tratar do sentido gramatical do termo: “[...] É um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da política criminal (Pós cárcere) voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, usando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade” (FALCONI, 1998, p.122). O mesmo ocorre com o termo ressocialização onde é: “Ato ou efeito de reeducar” (FALCONI, 1998, p.123).

Ao discutir o conceito de reintegração social, diz que ele é o único que levanta possibilidades, considerando-o pertinente, porém, pontua que o sucesso da missão independe do termo: “não há como negar que o delinquente é não integrado. Este não se adaptou as regras sociais impostas de ordinário, insurgindo-se contra as exigências mínimas de convívio social” (FALCONI, 1998, p.123).

Como complemento do significado do termo, usado anteriormente, usa Freitas Guimaraes: “integrar significa tornar inteiro, restaurar a unidade-pode, entretanto, representa o ato de “juntar-se” a um determinado grupo, dele passando a fazer partisse integra um determinado grupo está claro que ele está ajuntado” (FALCONI, 1998, p. 123).

Ao pensar na ideologia do termo e nos meio encontrado para a sua execução (prisão), realiza uma crítica construída via corrente marxista. Onde levanta que a prisão foi criada para neutralizar os conflitos criados dentro da própria sociedade “[...] trata-se do resultado dos conflitos das relações sociais de produção e a delinquência” (FALCONI, 1998, p. 129).

Partindo dessa colocação, a criminalidade é produzida pela própria sociedade, onde o individuo ao cometer um crime e ser enviado para a prisão, precisa sair de lá em condições melhores, do que as que estavam quando ingressou. O que leva o autor a questionar o uso da prisão, tida como ressocializadora. Sendo assim espera que a mesma seja usada somente quando:

[...] se puder esperar algum beneficio. Se ela, a sanção, não tiver serventia para facilitar a reinserção social do individuo no contexto social do qual ele foi retirado, deve-se pensar o que fazer dela, já que imprestável ao fim a que se propôs junto a sociedade (FALCONI, 1998, p.129).

Partindo do princípio de que a ressocialização na prisão não acontece, o Estado tem grande responsabilidade, ao se omitir e não se propor a repensar o modelo fracassado existente, ou até mesmo em garantir o que por lei está determinado na LEP. “O certo é que, se não houver vontade política da classe governante, nada se conseguirá” (FALCONI, 1998, p.133).

Para Torres (2007, p.4) o Estado está legitimado a reprimir a criminalidade cometida por certos indivíduos e o faz através das prisões, instituições de controle social, responsáveis em abrigar esses indivíduos condenados pelos crimes cometidos para reafirmar as normas sociais da sociedade anteriormente rompida por ele. O delito é tido como um mal social e o delinquente como aquele que não funciona de acordo com o sistema social.

De acordo Torres (2005) dentro da racionalidade legal, que determina a pena de prisão, como aparato jurídico para se promover justiça e recuperar indivíduos, surgem três pontos que precisam ser destacados: o Estado, a justiça criminal e o tratamento penitenciário.

Em relação a cada uma delas:

A institucionalização legal da ordem repressiva no controle da violência e da criminalidade, sob a vigilância burocratizada de instituições penais públicas especializadas.

A justiça criminal: Possibilitou uma nova mentalidade jurídica com definição de regras formais que classificavam os crimes e os procedimentos, processando e julgando o indivíduo acusado, através de uma instância que representa a justiça formal: a corte ou o tribunal.

E ao tratamento penitenciário: Diagnosticará as causas biológicas, sociais, culturais do comportamento desviante dos indivíduos, com vista a aplicação de técnicas terapêuticas corretivas e recuperadoras (TORRES, 2007, p. 5).

A participação da sociedade nesse processo também precisa ocorrer, mas, de outra forma, onde não seja envolvido mais uma vez, a vingança social e haja o entendimento da complexidade em torno das raízes históricas do problema da criminalidade. “Pensamos que toda a sistemática da pena deve ter por escopo a reinserção do cidadão delinquente. Este é um trabalho que deve ter início mesmo antes de o condenado estar em tal situação: a de apenado” (FALCONI, 1998, p. 133).

Quanto a sua participação:

Há de ser um relacionamento calcado nos parâmetros da amistosidade, porém sem protecionismo. Respeitoso, porém sem constrangimento para ambas as partes: egresso e sociedade. Ninguém deve forçar ninguém a nada. Todos devem manter-se dentro dos espaços preestabelecidos, não por força de qualquer norma jurídica positiva, mas por uma conscientização natural pacificamente aceita e absolvida por ambas as partes (FALCONI, 1998, p. 126).

Segundo Torres (2005), apesar do aparato legal humanístico existente, onde a prisão no país passa a ser o local de preparação e transformação do indivíduo, para o convívio em sociedade. Ela aparece como local de extrema repressão e segregação social / racial. O principal interesse é manter a ordem e preservar os interesses de uma pequena parcela da classe dominante. Mesmo que para isso tenha que percorrer caminhos totalmente inversos, promovendo total abandono aos objetivos inicialmente criados.

Para a autora a prisão não passa de:

[...] agencias publicas de controle e repressão a criminalidade, historicamente vem sendo direcionadas para o cumprimento de um conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos para prevenir a criminalidade e conter a delinquência, custodiando os cidadãos condenados pela justiça a fim de realizar a segurança da população (TORRES, 2005, s.p).

Ainda segundo Torres (2005) as prisões promovem a não ressocialização, uma vez que não garantem as mínimas condições para a sobrevivência dos que ali estão reclusos. Não é raro as notícias de superlotação; agressão; falta de assistência jurídica; assistencial social e acesso a trabalho para a sua ressocialização. Como podemos perceber as violações são contraditórias, uma vez que as mesmas são tidas como direito do preso, contida na (LEP), para a promoção da sua reinserção social.

Quanto às condições das prisões:

[...] É, de forma generalizada, desumano, violento, degradante e corrompido. Corresponde aos anseios de segmentos sociais que defendem a pena de prisão como sofrimento e vingança considerando o preso como um criminoso permanente e onde a punição pela pena e prisão não é suficientemente reparatório. O propósito moderno da prisão para a reabilitação social do indivíduo, passa ao largo das condições prisionais brasileiras (TORRES, 2005, s.p).

Para Torres (2005) as prisões, é a resposta dada pelo Estado ao mal caudado pelo indivíduo, que é justificada através do discurso ressocializador, promovido pelo tratamento penitenciário, que por intermédio dos saberes técnicos, de profissionais das ciências humanas, trabalham para promover a ressocialização. Porém, a lógica

que ainda segue, é a do castigo, e da vingança, pois como podemos constatar, nas citações anteriores, a realidade é outra.

Por traz da lógica do tratamento penitenciário:

Esta lógica social maniqueísta, entre os “bons e corretos cidadãos” e os “maus e desviantes”, estes últimos identificados como aqueles que necessitam de tratamento psicossocial para não contaminar a sociedade dos “corretos”, é a lógica que alimenta toda uma perspectiva clínica e terapêutica do tratamento penitenciário presente nas instituições penais modernas, principalmente no mundo ocidental (TORRES, 2005, s.p).

Já a ideologia das prisões segue:

Mantendo a missão ideológica das prisões modernas, o Brasil mantém a política de aprisionamento, politicamente interessante, para responder ao imaginário social de que estas instituições de contenção servirão como reparação social ao mal cometido pelos sujeitos “fora-da-lei”. Visando a reforma dos indivíduos criminosos, se mantém as propostas públicas voltadas para a recuperação, reeducação, reabilitação ou ressocialização dos sentenciados, através do discurso ideológico do tratamento penitenciário via trabalho, profissionalização, educação e assistência. Todos esses pontos confluem para a reconhecida incompetência do poder público brasileiro em gerenciar a questão prisional e de lograr uma política social na execução penal (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2005) Apesar de todo o aparato técnico criado, para o tratamento penal dos indivíduos criminosos, a tarefa de ressocialização via pena de prisão, tornou-se um total fracasso. Apesar de todas as mazelas existente, as prisões seguem como instrumento de ressocialização dos presos. Isso se dá, devido à omissão, tanto por parte do Estado, quanto da sociedade em se manter indiferente ao debate em torno das causas da produção da criminalidade, atuando apenas em seus efeitos; como por exemplo, na reforma e construção de presídios.

No Brasil os investimentos públicos federais e estaduais são direcionados apenas na construção de presídios, além da ampliações dos existentes e reformas de outros. A não elaboração de políticas sociais para as prisões a nível nacional, agrava a situação. A insegurança social, logo faz com que a sociedade tome como solução para os problemas de violência a prisão como meio para a recuperação dos presos (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2007, p. 15-16) ao tentar promover a ressocialização, através da prisão, sem questiona-lo é concordar que não existe contradições em seu funcionamento, ou seja, trata-se de uma sociedade igualitária, onde todos os seus cidadãos tem os seus direitos respeitados e garantidos e a criminalidade é uma questão de opção do individuo. O fato é que essa mesma sociedade produz e define a criminalidade. Completa:

Para o Estado a prisão apesar de todas as contradições existente nela e em seu funcionamento, é sim um instrumento ressocializador.

O discurso governamental e judiciário, hegemonicamente crê na cadeia como ressocializadora dos infratores, sobrepondo-se esta ideologia as reais condições de sobrevivência nos presídios brasileiros. Acreditam piamente que a prisão (independentemente das condições miseráveis que se apresentam no país), com mínimas oportunidades de trabalho precarizado, alfabetização e quem sabe um curso profissionalizante, possa propiciar ao preso uma futura reintegração social (TORRES, 2005, s.p).

Para a sociedade, a opinião também procede:

A sociedade em geral, constrói um imaginário sobre a missão recuperadora da prisão, no entanto, pouco conhece sobre seu funcionamento e problemas. A atenção pública se volta aos presídios geralmente quando há rebeliões, noticiadas pelos meios de comunicação e que podem significar uma ameaça à segurança da população livre. As organizações de direitos humanos são acusadas de “defensores de bandidos” ao denunciarem maus tratos físicos, psicológicos, superlotação, ociosidade, falta de assistência jurídica e precária assistência médica. O poder público brasileiro está voltado à questão prisional, apenas sob o enfoque da criação de vagas ou de novas unidades prisionais. Está, porém, ausente na proposição de políticas e programas sociais para esta área, como a garantia de direitos mínimos para a população encarcerada. De resto, não tem sido diferente das demais políticas públicas em geral: os recursos são insuficientes e não há interesse e vontade política de investir-se em programas sociais para o sistema prisional (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2007, p. 16) a prisão provoca na vida dos presos, um estigma irreversível. “um estigma é então na realidade um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (GOFFMAN, 1988, p.13). A colocação por ela realizada é de fácil compreensão, ao nos depararmos com as condições desumanas em que as prisões do país se encontram. Outro ponto a ser destacado é o estigma social sofrido pelos presos quando saem da prisão.

Mesmo após o cumprimento da pena, a sociedade impõem ao egresso um estigma, pois as pessoas que cometeram um delito ficam marcadas e raramente são vistas como alguém que já foi julgado e cumpriu sua pena; que tem o direito de retoma a sua vida em sociedade. Uma das principais consequências sociais deste preconceito é a falta de oportunidade concretas (TORRES; BAENA E TANOS, 2004, p. 1).

Ainda tratando do estigma que recai sobre os presos e egressos do sistema prisional, podemos estendê-lo a seus familiares, que devido a condição de recluso de seu familiar, sofre com o preconceito e estigma que a situação propicia.

Um segundo tipo de pessoa “informada” é o indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social – uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa (GOFFMAN, 1988, p. 39).

De acordo com Torres (2007, p.8 - 9) ao tratar do sistema prisional, no século XX, utiliza das contribuições de Wacquant, que destaca o aumento da população carcerária. O fato tem ligação direta com a desigualdade e condições precárias da periferia. Essa situação também é reflexo das políticas sociais e econômicas neoliberais, que acarretam desemprego e subemprego em massa em decorrência da omissão do Estado na proteção social pública. Ou seja o Estado providencia, que atua minimamente nos diversos problemas gerado pelo conflito capital – trabalho é substituído pelo Estado Penitencia, que encarcera cada vez mais aqueles atingidos pelos reflexos desse conflito.

Quanto ao Estado penitência e Estado providência explica:

A alternativa ao Estado providência, portanto, passa a ser o 'Estado penitencia', configurando uma máxima que parecer ser a palavra de ordem na atualidade. Estado social mínimo, Estado penal máximo. Tudo porque, 'algum' lugar deve ser reservado aos 'inconvenientes' – nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para qual não há trabalho 'ao qual se reintegrar'. Gesta-se, no interior dessa ideologia, uma as´da plausível para aqueles que foram destituídos da cidadania: a marginalização social potencializada pelo incremento da máquina de controle penal, sobretudo carcerária (TORRES 2005, s.p).

Sendo assim a prisão é a resposta governamental dada em detrimento da criminalidade. O Estado mínimo, atuante em políticas neoliberais<sup>4</sup>, agrava a situação da miséria. Isso faz com que, o Estado penal, ganhe espaço, tornando a prisão à solução ideal para os problemas da criminalidade do país. Trata-se da: “a atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (TORRES, 2007, p.9).

Dentro desse cenário cruel, a população pobre segue refém, porém logo será condenada a ré, diante da perversidade criada pelos detentores do poder, para defender os seus próprios interesses. Nesta perspectiva: “os maus pobres devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seus comportamentos corrigidos

---

<sup>4</sup> O pensamento conservador neoliberal, em escala mundial, se desresponsabiliza das condições estruturais sócio-econômicas, políticas, da produção da pobreza e desigualdade social, transferindo a culpabilidade para a responsabilização do indivíduo e conseqüentemente, para o sistema penal-punitivo das “classes perigosas”, detentoras de todos os males sociais (WACQUANT 2001 apud TORRES 2005, s/n).

pela reprovação pública e pela intensificação das coerções administrativas e das sanções penais” (TORRES, 2007, p.10).

De acordo com Torres (2007) o Estado ao ignorar o contexto social e econômico, raiz da existência da criminalidade passa a considerar o indivíduo, um doente social que precisa de tratamento, sendo o mesmo logo conduzido as prisões, denominado por ela como hospitais penais, onde ele será atendido por diversos especialistas que iram “curar” a sua “doença”. Sendo os “enfermeiros” de resgate dessa instituição, os policiais, que se não matam os nossos jovens da periferia, em especiais negros e os jogam nas prisões.

Esta crença é sustentada por uma criminologia contemporânea também conservadora, para qual os altos índices criminais, o autor do crime e a sociologia, psicologia e psiquiatria que explicam as origens destes fatos, e ainda, a lei que pune, constroem uma lógica em que, o indivíduo não deve ser desresponsabilizado dos seus atos. A sua condição sócio-econômica não explicaria seus comportamentos delituosos, não podendo o Estado aceitar estas “desculpas sociológicas”, pois este estaria imputando o crime à sociedade, antes que ao indivíduo (como representa aquela velha máxima de que “muitos são os pobres que não cometem crime algum”). Advoga-se portanto, a necessidade de reforçar o Estado penal e punitivo, em detrimento de seu papel social, para garantir a ordem (TORRES, 2007, p. 11).

Em palestra na Universidade Federal do ABC Belchior (2013), militante do movimento negro, União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora (UNEAFRO), o mesmo trouxe duas informações que indiciam culturas racistas por parte da policia em criminalizar o negro, que em sua maioria é pobre e mora na periferia e tem o seu destino certo as prisões do brasil. Em apresentação disponibiliza dois documentos. O primeiro trata-se de um documento, onde estabelece aos policia quem deve ser abordado pela policia, que estabelece a pessoa negra como suspeita:

Figura 11: Perfil para abordagem da polícia



Fonte: (BELCHIOR, 2013).

No outro arquivo exibe a imagem usada como exemplificação quem os mesmo consideram traficantes:

Figura 12: Biótipo de traficantes e usuários



Fonte: (BELCHIOR, 2013).

. Ao trazer as informações o militante comprova a cultura racista, que segrega os negros na prisão, isso, quando não os assassina pelas periferias do país. Finaliza

pontuando a importância e a necessidade de desmilitarização da polícia e da exigência de um novo tipo de treinamento pautado na política de direitos humanos.

De acordo com Torres (2005) no intuito de obter uma reforma social, o Estado segue mantendo a lógica do cárcere, como grande ação transformadora dos indivíduos. Ao torna-se tutor dos pobres, combate a criminalidade existente no indivíduo, e ao mesmo tempo mantém a ordem social. Assim se mantém o objetivo de reintegrar do indivíduo através do cárcere, parte da missão estabelecida pela segurança pública que usa da repressão coercão para os seus fins. Ou seja, o Estado não adota a reflexão de que o indivíduo é o reflexo de questões sociais e econômicas, portanto, não cabe a ele analisar as causas da criminalidade, e sim suas consequências. Restando a justiça criminal o papel de punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses daqueles que respeitam a lei. Assim segue encarcerando os pobres.

O encarceramento em massa sob a égide da penalização da miséria, pertence, portanto, à liberalização da intervenção punitiva e intolerante do Estado frente ao recuo do seu papel de intervenção social, no que diz respeito à proteção e garantia de mínimos sociais para as classes trabalhadoras e pobres. Criminalistas críticos apontam que a opção pela repressão punitiva encarceratória, como meio de prevenção e solução dos problemas sociais da criminalidade, não podem ser a única alternativa para o enfrentamento de suas causas. As prisões não podem estar relegadas a serem a solução para a exclusão social e o aprofundamento crescente das desigualdades sociais. Pois desta forma, com a canalização da repressão estatal via o encarceramento, à violência da exclusão econômica e social, o Estado intervirá com a imposição da violência da exclusão carcerária (TORRES, 2007, p. 11).

De acordo com Torres (2005) as prisões ainda em tempo atuais, não conseguiram mudar o quadro depreciativo e continuam a promover a desumanização. A prisão é a consequência do conflito capital trabalho, existente no sistema capitalista, que promove a desigualdade, gerando a criminalidade. A prisão dentro desse contexto é:

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub) proletários tidos como inúteis indesejáveis ou perigosos, e, assim, ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais destrutivos: esquece-se que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meios criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de “penitenciário” todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social (...) e lançando-os na espiral irrisível da

pauperização penal, face oculta da “política social do Estado para com os mais pobres (WACQUANT, 2001 apud TORRES 2007, 11 – 12).

Outro ponto abordado por Torres (2005) é a ideia de privatização dos presídios, usado pelo Estado como provável “solução” as más condições dos presídios. O grande exemplo de privatizações em presídios são as prisões dos Estados Unidos. As condições estruturais foram modificadas, mas, a política de encarceramento da população pobre prossegue funcionando. Não é atoa que o país encabeça a lista dos países que mais encarcera no mundo. Apesar de não promover os horrores explícitos das prisões dos países subdesenvolvidos, gera lucro para as empresas que estão a sua frente; tornando as prisões um negócio.

O mais rico país do mundo não pratica em seus presídios a crueldade crua que invariavelmente se encontra em cárcere do Terceiro mundo, mas o gigantismo do sistema faz com que a violência sexual contra os prisioneiros, por exemplo, torne-se motivo de grande preocupação; (...) a violência sexual é apontada como um dos fatores determinantes da reincidência criminal e como uma das principais causas de suicídio, que, por sua vez, é uma das principais causas de óbito entre os encarcerados. (...) Na esteira da globalização, empresas dedicadas ao cárcere movimentam milhões de dólares anualmente, prometendo aliviar as despesas estatais e resolver o problema da superlotação; (...) para elas, o crime compensa” (TORRES 2005, s.p).

Para Torres (2005) a sociedade, deixou de discutir as causas que resultam na criminalidade, optando em agir somente em suas consequências. Ao partir desse principio, considera que a origem da criminalidade está no próprio individuo, sendo esse exposto ao tratamento penal, para assim ser “ressocializado” e devolvido a sociedade. “Longe de debater o sistema social que produz a criminalidade e o individuo delituoso, ou seja, as causas sociais, econômicas e políticas, as sociedades permanecem ideologicamente mantendo o senso comum e histórico sobre os presos” (TORRES, 2005, s.p).

A indiferença da sociedade em relação ao sistema prisional e aos presos dificulta a sua ressocialização, o “condenando” pelo resto da vida as consequências de um dia ter passado pelo cárcere.

A maioria da população prefere deixar esse seguimento atrás das grades, no confinamento pura e simplesmente. Essa visão dificulta as possibilidades da também chamada “ressocialização” do egresso prisional. A pessoa que um dia foi presa, na lógica dominante, estará sujeita ao aprisionamento por toda a sua vida: convive com a prisão mesmo fora das grades e muros. A própria sociedade nega oportunidades da chamada “reintegração social”. É como se reservasse a este individuo, a condição permanente de criminoso ou de pena/ prisão perpétua (TORRES; BAENA E TANOS, 2004, p. 3).

Além disso, Torres (2007, p. 18-19) adiciona o fato de sermos uma sociedade dividida em classe, onde, a defesa dos interesses em jogo pertence a uma pequena parcela da população, em geral dominante. Será a outra, em sua maioria pobre, considerada perigosa, exposta ao controle penal da prisão e ao mesmo tempo “ressocializada”. Por essa via é que se mantém o sistema penal em funcionamento, baseado na defesa social da população e na ideia de ressocialização.

Para Torres (2007, p. 14) a prisão não passa de uma falácia. Ela faz essa colocação partindo do princípio de que não se conseguirá alcançar tal fato pela via da privação de liberdade, acrescidos pelas más condições das prisões e dos modos operantes que encontram a origem da criminalidade nos próprios indivíduos, considerados “maus”, que prejudicam a ordem estabelecida dos “bons”, sujeitando os mesmos ao controle social, via tratamento penitenciário.

De acordo com Torres (2005) a prisão ou o Estado ou a LEP não promove a integração social do preso, por que ele representa e defende os interesses de uma minoria dominante. A base onde se desenrola essa trama social é a formação da sociedade de classe, que resulta em diversos conflitos sociais. O desenvolvimento industrial, impulsionado pelo sistema capitalista em ascensão, resultou na ampliação das desigualdades sociais, deixando grande parte da população (pobre) excluída desse processo, entregue ao sub-emprego, desemprego e ao cárcere.

Para Dias (2009) a omissão do Estado em garantir condições para a sobrevivência dos presos e a sua “ressocialização” dentro das prisões, acabou por colaborar na criação de uma das maiores facções criminosas do país, denominada Primeiro Comando da Capital (PCC). As diversas violações de direitos humanos enfrentadas pelos presidiários como: celas superlotadas, falta de atendimento jurídico, condições de higiene insalubre, além da corrupção, aspectos morais e arbitrariedades cometidas por agentes do estado. Todas essas informações citadas anteriormente, impulsionada pelo maior massacre da história do sistema prisional, o massacre do Carandiru, que ocorreu em 2 de outubro de 1992, resultou na maior ação desastrosa da polícia militar que totalizou conforme dados oficiais na morte de 111 mortos. Já em números não oficiais, existe o relato de muito mais. A criação da facção foi totalmente amparada pelo discurso de defesa dos direitos dos presos e de combate ao seu inimigo: o Estado.

De acordo com Dias (2009) a frase dita por um preso: “O Estado vendeu o preso e o PCC o comprou”, durante entrevista para o seu trabalho de doutorado, revela dois processos que envolvem as tramas sociais em torno do poder no sistema prisional. Em paralelo a isso, podemos tratar também do processo de ressocialização, pois ela revela as consequências de tanta omissão por parte do Estado, que culminou na criação da facção e nos altos índices de reincidência. Dessa forma, sem as condições necessárias para a sua sobrevivência muitos são condenados eternamente ao cárcere, uma vez que precisam recorrer ao crime organizado e ao tráfico de drogas para suprir a sua sobrevivência.

Torres (2005) o tratamento penal, promovido pelo Estado neoliberal, não faz a leitura macro da sociedade, passando assim a considerar o indivíduo um doente social, onde a prisão é a oportunidade oferecida para a sua reinserção social. Porém, como sabemos o ambiente prisional é revestido de um poder repressivo, que não contribui para o desenvolvimento de qualquer trabalho nesse sentido. Também é repleto de mazelas sociais: superlotação, carência médica, de assistência jurídica, social, acesso ao trabalho. Todas elas contraditoriamente pontuadas na LEP como primordiais, para a execução da pena do preso, como caminho para a sua reinserção social.

Anjo (2013) rapper que cumpriu pena na extinta Casa de Detenção (Carandiru) diz que é impossível ressocializar quem nunca foi socializado [...] “Fala-se muito em ressocialização, para mim, ressocializar quem nunca foi socializado, reinserir quem nunca foi inserido, é um tanto incoerente. A verdade é: O sistema não recupera ninguém. É um verdadeiro salve-se quem puder” (ANJO, 2013, p.43).

Para Varella (2012) as previsões quanto à ressocialização não são muito diferentes:

[...] Nossas cadeias são construídas com o objetivo de punir os marginais e de retirá-los das ruas, não com o intuito de recuperá-los para o convívio social. Preocupações de caráter humanitário com o destino dos condenados só ganharão força no dia em que os criminosos das famílias mais influentes forem parar nas mesmas celas que os filhos das mais pobres (VARELLA, 2012, p. 193).

É preciso continuar a defender a ressocialização social do preso, não partindo do princípio de que ela vai ocorrer via pena de prisão, pois já sabemos que o ambiente não é propício, mas cuidando para que o mesmo não saia em piores

condições de quando adentrou no sistema penal. Para que a reeducação, ressocialização, reintegração, possa ocorrer de fato em nossa sociedade, é preciso ultrapassar os muros da prisão. Ao entender que a prisão não é um mundo a parte e faz parte de nossa sociedade e o crime é oriundo das tramas sociais, resultante da estrutura econômica, política e social de cada país serão abertos um novo ciclo, para a promoção de uma real reintegração social.

## **6.2 Trabalho e ressocialização de presos**

Quando se fala em ressocialização de presos, logo vem a mente o trabalho como forma adequada para a sua realização. O trabalho e a educação são meios bastante falados quando o assunto é ressocialização. Diante disso, apresento algumas contribuições em torno do trabalho como forma de ressocialização dos presos.

Costa (1999) em sua pesquisa sobre o trabalho prisional e a ressocialização do detento, diz que a prisão é o meio encontrado para punir quem cometeu algum crime. Seguindo da ideia de recuperar o preso e prepara-lo para o convívio em liberdade. A ação que mais se destaca nesse período, é a inserção dos presos em atividade de trabalho.

O trabalho prisional, ou seja, de aplicação da atividade física ou intelectual, através do esforço, realização de tarefas e serviços na busca de geração de renda através da produção penal, tem sido uma das formas mais aplicadas atualmente no Sistema Penal, Na busca da reintegração social (COSTA, 1999, p. 13).

Segundo Costa (1999, p.14) foi na idade média que o castigo passou a ganhar novos moldes. A Igreja para castigar os monges ou infratores, os prendia em penitenciários, celas de conventos, para que eles através da penitencia e oração pudessem se reconciliar com Deus. Sendo assim o Direito Penitenciário tem suas origens em inspirações humanas ou religiosas, mais do que uma doutrina. Foi através do inglês John Howard ao escrever sua obra em 1776, que se deu inicio ao estudo moderno do penitenciarismo, onde sugeriu o isolamento, trabalho, educação religiosa e moral e a classificação dos presos, como meio reeducativo.

Ainda segundo Costa (1999, p.15) o conceito moderno e amplo de penitencia apesar de ter sido criado em 1776, trata-se de um prédio especial onde se recolhem

os condenados a penas de reclusão, onde o trabalho paralelamente cumpre a ação de suas leis punitivas, no intuito de recupera-los, através do reajustamento como cidadãos as normas da vida em sociedade. Importante destacar o surgimento de dois tipos de sistema penitenciário durante a reforma dos regimes penais nos Estados Unidos: o sistema penitenciário pensilvaniano ou filadélfio, que usava do isolamento de dia e de noite. E o sistema auburniano, atuante através do trabalho de dia em silêncio e isolamento noturno. Em ambos o objetivo era estimular a meditação regeneradora no preso.

De acordo com Costa (1999, p.16) no Brasil o código penal brasileiro segue o sistema irlandês mais progressivo, que surgiu posteriormente a criação do modelo pensilvaniano e auburniano. Ele considera três estágios onde inicialmente há o isolamento, trabalho em conjunto e o de livramento condicional. Sendo acrescentado o trabalho em colônia agrícola, antes do livramento condicional.

Costa (1999) ao analisar os dados de sua pesquisa, traz algumas considerações importantes quanto ao uso do trabalho na reinserção do detento. Em geral são jovens entre 26 e 30 anos, totalizam 23,08%. Os tipos de crimes cometidos em sua maioria era o tráfico de drogas, com 41,54%. O tempo estimado para o cumprimento de pena era de 6 anos de prisão / 52,31%. Tratava-se de jovens que já haviam trabalhado antes de ingressar no sistema prisional 96,92%. Dentre as razões que os motivavam ao trabalho dentro do cárcere está: a remissão de pena e também a autoestima com 67,69%.

Costa (1999, p.86) ao colher as opiniões dos empresários em relação ao trabalho executado pelos presos, diz que o mesmo: ajuda na administração do presídio através da melhoria do ambiente; ocupação produtiva do tempo ocioso dos presos; o auxílio na reintegração e ressocialização do preso; contato com o mercado de trabalho e aprendizado de uma profissão. Apesar de toda essa movimentação em torno do trabalho prisional, o único investimento que o Estado fez foi a construção do espaço físico.

Quanto ao controle da reincidência pela via do trabalho Costa (1999) diz que em dois anos de experiência com o seu projeto no sistema, saíram 60 presos que trabalhavam da prisão e a taxa de reincidência foi de 5%, enquanto que a média para os que não trabalham é de 80%. Portanto se não houvesse o projeto, destes 60

presos estima-se que 48 retornariam, ou seja, haveria 45 presos a mais, só nesta comparação.

Quanto a contratação dos presos, após o cumprimento de pena pelas empresas que os mesmos prestaram serviço, não há dados pesquisados, tendo notícias de apenas de dois presos contratados pela empresa de reciclagem e um pela empresa que fabricava sinos para enfeite. O principal motivo para o investimento dessas empresas na mão de obra do preso era: “a necessidade de ampliação da empresa com baixo custo e baixo investimento e que o espaço social teve a sua importância na hora de decidir pelo empreendimento” (COSTA, 1999, p. 88).

De acordo com os dados colhidos, Costa (1999) afirma que o trabalho, segundo os presos e empresários, promove a integração social do preso “Verificou-se, através das questões aplicadas aos detentos e em entrevista com empresários com atividades no presídio, assim como dirigentes e profissionais, que o trabalho contribui para a reintegração social do detento” (COSTA, 1999, p.89).

Ainda quanto a oportunidade de trabalho oferecida:

O aprendizado de uma nova profissão e, conseqüentemente, uma oportunidade de obter renda de forma ilícita, abre para o detento a esperança de um futuro melhor. Pode-se dizer que a contribuição do trabalho prisional para o desenvolvimento do detento está no fato de que aumenta a empregabilidade deste ao sair da prisão (COSTA, 1999, p.90).

Os resultados em torno do trabalho prisional evidenciam que:

O resultados alcançados, na prática, se verificam principalmente quanto a baixa taxa de reincidência dos ex-detentos que deixaram a prisão. A possibilidade de diminuição da pena é outro fator de melhoria de animo do grupo que trabalha. No comportamento também constata-se que a maioria dos presos tem alto grau de sociabilidade e companheirismo com os colegas. A melhoria das condições de higiene, um rendimento mensal, o sentimento de ser útil a sociedade, a gratidão da família pelo fato de o detento estar contribuindo para o seu sustento e, ao mesmo tempo, demonstrando uma notória vontade de mudar de rumo, são aspectos potencializados pelo trabalho, que acabam por influir diretamente na qualidade de vida do detento (COSTA, 1999, p.90).

Conforme informações trazidas por Costa (1999), sua pesquisa comprovou que o trabalho prisional contribui para a reintegração social do detento. Partindo desse principio sugere em primeiro lugar que o gerenciamento desse trabalho, seja feita por uma fundação. Além disso, pontua a necessidade de se investir nas

potencialidades dos presos, através do marketing para atrair mais empreendedores para a contratação do trabalho dos presos. Melhora na taxa de juros e prazos de carência para que os empresários invistam nos presídios e por último que haja mais pesquisas, principalmente em torno da inserção dos presos no mercado de trabalho, após a sua saída da prisão.

Julião (2011) em sua pesquisa sobre a ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro, informa que o trabalho prisional passou a ser empregado nos presídios pelo Estado Imperial Brasileiro. Isso foi possível graças à mudança em seu conceito, ou seja, quando passou a vigorar a pena de prisão, com a pena de trabalho, no intuito de promover a reeducação do preso, através da reforma moral dos presos.

Naquela época, esse modelo de punição, que aliava a pena ao trabalho, era tido como moderno, atendendo a máxima de que somente por meio da disciplina do trabalho seria possível a recuperação do delinquente (JULIÃO, 2011, p. 147-148).

Segundo Julião (2011) o fato do preso ter acesso a uma vaga de emprego durante a sua permanência na prisão, não o garantirá uma vaga fora dela. Pois, segundo ele, as grandes taxas de desemprego do país, aliada as exigências do mercado de trabalho e ao estigma social que o ex-presidiário carrega o impediria de disputar uma vaga de forma igualitária. Para o autor é preciso que o Estado invista nas potencialidades dos presos, para que eles possam ter acesso a informação de forma consciente, como qualquer cidadão e consigam da melhor forma lidar com a sua realidade.

É importante perceber que não basta criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, Uma escola que privilegie a busca pela informação de um cidadão consciente de sua realidade (Julião, 2011, p. 148).

Na pesquisa realizada por Julião (2011, p.150) o autor destaca as justificativas do preso em optar pelo trabalho ou estudo. A escolha pelo estudo está relacionada a perspectiva de futuro, já a de trabalho está justificada a consequências imediatistas como: remissão de pena, ocupação do tempo, sustento da família e etc. Outro dado encontrado pelo autor foi a diferença entre o perfil social dos reincidentes e não reincidentes e daqueles que participam de alguma atividade de reinserção seja a voltada para o trabalho seja para a educação:

Os reincidentes são, na grande maioria, do sexo masculino, solteiros, jovens, pretos e com escolaridade deficiente. É possível ainda se afirmar que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam “predisposição a ressocialização”, assim como características distintivas daqueles que não estudam e nem trabalham (JULIÃO, 2011, p. 151).

Ao comparar os índices da diminuição da reincidência via trabalho e educação, ficou comprovado que o trabalho tem o melhor índice 48%, já o estudo ficou com 39%. Outro dados revelaram os fatores que contribuem para a reincidência: “[...] Ser jovem,; ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/fraude (em comparação ao tráfico de drogas); e para cada ano de liberdade o réu tem mais chances de reincidir” (JULIÃO, 2011, p. 151).

Julião (2011, p. 151) diante dos dados colhidos afirma que o trabalho e o estudo desenvolvido dentro do sistema prisional, contribuem para a ressocialização do preso, além de diminuir consideravelmente os índices de reincidência. Apesar das evidências da pesquisa, que demonstram possibilidades através do estudo e do trabalho de ressocialização do preso, existe uma trama social que não permite a sua eficácia.

[...] Contrariando tal afirmação, é patente que existe todo um movimento político e ideológico que prima pela segregação do indivíduo apenado, justificando-se pelo temor causado pelos permanentes movimentos de resistência e violência gerados por uma constante desordem social (JULIÃO, 2011, p. 152).

Segundo Julião (2011, p. 152) ao contrário do discurso de ressocialização, e de alguns fatores da pesquisa, o que vemos é o clamor pelo endurecimento das leis e da punição como método de combate a violência desacerbada. Importante destacar que para muitos a atividade de trabalho e educação não é vista como direito dos presos, e sim como algo paliativo, para driblar a ociosidade. Ao concluir a pesquisa diz que é preciso rever a lei e reavaliar as atividades voltadas para a ressocialização dos presos.

Em ambas pesquisas abordadas, o trabalho foi tido como meio que promove a ressocialização do preso, porém cabe destacar que na primeira pesquisa realizada por Costa (1999) embora isso tenha sido comprovado, o autor chama a atenção para a realização de pesquisas que comprovem que a ressocialização também está ocorrendo fora do cárcere. Já na pesquisa feita por Julião (2011) onde o trabalho também foi aprovado como meio ressocializador, o autor também chama a atenção

para as contradições que envolvem a ressocialização, onde as tramas sociais caminham para a segregação desses grupos de pessoas e onde o clamor social pedindo o endurecimento das leis e maior punição traçam um caminho contrário a ideia de ressocialização.

Apesar das contribuições dos dois últimos autores consultados, toda a pesquisa desde a sua fase inicial caminhou para caminhos contrários, como pode ser detalhado anteriormente.

Além disso, podemos questionar a afirmação de que o trabalho ressocializa, uma vez que o mesmo não se estende a vida do preso, após o cumprimento da pena de prisão. Além disso, o trabalho prisional não atende toda a população carcerária; é visto como meio paliativo e não como direito e utiliza do trabalho do preso como mão de obra barata para os empresários da rede privada. O trabalho prisional só é benéfico mais uma vez, apenas para um grupo social, aquele que explora e segrega os pobres e negros do país, contribuindo mais uma vez para o avanço da lógica capitalista.

## 7 Serviço social no sistema prisional

De acordo com Torres (2005) os assistentes sociais estiveram presentes em instituições de caráter corretivo, como escolas, hospitais, tribunais de menores e prisões, desde o início do Século XX. Afirma que a atuação, era desenvolvida segundo o Código de Menores. Dentre as atividades estava o encaminhamento dos jovens para reformatórios de regime modelar, no intuito de provocar a modificação de seu comportamento “anormal”.

Segundo Torres (2005) desde o início da profissão os Assistentes Sociais estiveram presentes nessas instituições. Seja no trabalho com os denominados menores delinquentes ou adultos, na época, nos denominados: regime fechado e liberdade vigiada. O trabalho era desenvolvido da perspectiva de correção dos infratores, sendo o mesmo estendido a família e ao delinquente já em liberdade.

O Serviço Social no Brasil, mais precisamente em São Paulo está presente desde 1930. A sua atuação ocorreu primeiramente em instituições de correção para menores, sendo estendida no final do século XIX e início do XX, aos estabelecimentos destinados aos adultos. Seguiu o modelo europeu, norte-americano e latino-americano.

[...] recolher temporariamente os menores para investigação e processo, como também exercer vigilância e realizar exames sobre seu estado físico-mental, moral, social e econômico; ampará-los quando, aos vinte e um anos, tornavam-se egressos dos estabelecimentos e cooperar com a execução da liberdade vigiada (PINHEIROS, 1985 apud TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Torres (2005) o modelo norte-americano, era o mais compatível com o brasileiro, pois trabalhava em conjunto a diversos profissionais, tendo cada um deles, de acordo com a sua área de conhecimento, um trabalho a desenvolver em prol da reeducação dos delinquentes. Ao estudar o preso através da intervenção médica, da psicologia e do serviço social, o tratamento teria base racional, promovendo rendimento no trabalho educativo, disciplinar e de reajustamento desenvolvido pela assistência.

Assim:

Médicos diagnosticariam a sanidade física dos presos; psiquiatras atestariam sua sanidade mental e os graus de patologia que pudessem ser inferidos de sua organização psíquica, através de laudos e acompanhamentos psico-terapêutico. Os detentos seriam assistidos e auxiliados por psicólogos, aos quais caberia também seu aconselhamento, no sentido de esvaziar tensões que acompanham experiências de encarceramento. Suas relações familiares seriam objeto de escrutínio e intervenção por parte de assistentes sociais, que desempenhariam também papel estratégico em sua preparação para volta a sociedade, ao término da pena (TORRES, 2005, s.p).

Segundo Torres (2005) ainda sobre a atuação do Serviço Social no sistema carcerário, o mesmo também tinha como tarefa prestar assistência social ao preso desde o momento de sua chegada, o preparando até a sua libertação. Sendo a assistência estendida a família. Dentro das instituições correcionais, o Serviço Social tinha como finalidade:

[...] a reeducação e ressocialização de infratores da lei como parte da execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas em estabelecimentos penais e penitenciários, partindo-se do pressuposto que a finalidade pena é o reajustamento social e a moldagem do indivíduo aos padrões estabelecidos pela sociedade (TORRES, 2005, s.p).

Torres (2005) ao abordar a atuação do serviço social no âmbito da assessoria jurídica, informa que as considerações de cada profissional auxiliava os juízes a tomarem suas decisões. Sua atuação era voltado para questões do âmbito social-criminal, relatando as condutas anti-sociais dos presos em regime de livramento condicional e de liberdade vigiada.

Segundo Torres (2005) a exigência do assistente social no trabalho de acompanhamento do preso, durante o cumprimento da pena e posteriormente ao fim dela, não era baseada no paternalismo e sim na possibilidade de continuidade de um trabalho técnico, impedindo que o mesmo pudesse ser feito pela polícia, sem formação específica para aplicar.

O serviço social acompanhava os casos individualmente, enxergando-os como um processo pelo qual se desenvolve a personalidade, através do ajustamento conscientemente do indivíduo (um processo de regulação do indivíduo – homem e sociedade) (TORRES, 2005, s.p).

Na perspectiva de “garantir” o não retorno do preso a prisão, após o término de sua pena, o assistente social, deveria trabalhar também, no direcionamento de mudança da vida de toda a família do preso e do meio em que ele vive.

Ao profissional cabia também atuar sobre os grupos e comunidades – com os internos, sentenciados, egressos e familiares, promovendo dinâmicas de grupo que diagnosticassem os problemas e propiciassem a conscientização individual e grupal, numa busca de solução conjunta para problemas comuns. Atuando em relação à comunidade, buscava-se a melhoria do ambiente de origem do indivíduo, para que ele não voltasse a encontrar os fatores que propiciaram o seu delito, preparando também a sociedade (família, comunidade) para recebe-lo e dar apoio (TORRES, 2005, s.p).

De acordo com Mirabete (1992) o serviço social, assim como a atuação do assistente social está previsto na Lei de Execução Penal. Nela o serviço social aparece como:

[...] Arte, consiste na aplicação dos conhecimentos, teorias e doutrinas que, subordinados a princípios, constituem a Ciências do Serviço Social, para alcançar, como resultado, a solução dos problemas humanos que acarretam infelicidade e, assim, obter bem-estar (MIRABETE, 1992, p.89).

Segundo Mirabete (1992, p.89) a lei de execução penal, não destina ao serviço social apenas a tarefa de prestar assistência, mas a missão de ajudar aqueles que estão em dificuldades, para que as mesmas sejam resolvidas, proporcionando-lhe meios para por fim ao desajuste em que se encontram. Ou seja, adaptar o homem a sociedade e a sociedade ao homem. Pois: “As frustrações relativas às necessidades de afeição, segurança, realização e aceitação em um grupo é que fundamentam a intervenção do Serviço Social” (MIRABETE, 1992, p.89). Os presos passam por isso ao ingressarem na prisão, assim como o homem “livre” também o vivencia durante o convívio em sociedade

Sendo assim por recomendação da ONU a assistência social prevista na Lei de Execução Penal será:

[...] individual, de conformidade com as necessidades de cada preso, tendo-se em conta o seu passado social e criminal, sua capacidade e aptidão física e mental, suas disposições pessoais, a duração de sua condenação e as possibilidades de reabilitação (MIRABETE, 1992, p.89).

Segundo Mirabete (1992, p.89) nesse momento cabia a Igreja a missão de ajudar os presos, o Concílio de Nicéia em 420 que criou os procuradores de pobres, que além dessa função, auxiliavam os presos. Posteriormente foram criados os patronatos para auxiliar as mulheres e filhos dos presidiários e a instituição foi

difundindo-se. Somente em 1541 em Florença é que foi criada a primeira associação (Buoni Uomini) reconhecida, de iniciativa particular para o aperfeiçoamento do regime penitenciário e proteção dos encarcerados. Tempos depois em 1570 na França foi criada a Confraria de Misericórdia de Toulouse e outras organizações com a mesma finalidade. Mas, a organização reconhecida cientificamente, foi criada apenas em 1776 pelo filantropo Wister.

Mas, Mirabete (1999) esclarece que o Serviço social penitenciário é um ramo especializado, cujo pacientes tem uma situação específica, um status de condenado do qual possuem direitos e deveres específicos. Esse fato exige que os assistentes sociais penitenciários tenham sólidas noções a respeito da pena, suas funções e finalidades da sentença. Além é claro da significação da sentença condenatória e suas consequências diretas e indiretas e dos direitos e deveres dos condenados.

Mirabete (1999) diz que assim o serviço social penitenciário descrito na Lei de Execução Penal em razão de seu objetivo de promover a integração social do preso, atuará conforme as especificações legais, porém, isso não quer dizer que o mesmo não seja auxiliado por instituições particulares. A administração penitenciária também prevê o auxílio a comunidade, exigindo assim a fundação de um conselho da comunidade com a função de:

[...] visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao conselho penitenciário e diligenciar para a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado em harmonia com a direção do estabelecimento (MIRABETE, 1999, p.90).

Segundo Torres (2005) a inserção do serviço social no sistema paulista, ocorreu durante o governo de Jânio Quadros 1956. A equipe era composta por quatro profissionais para atender os presos, suas famílias e também os egressos, nesses casos colaborando na expedição de documentos e auxílios de emergência. Posteriormente no ano de 1959, foi criado o Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE), que trouxe modificações para a atuação do Assistente Social, mediante Decreto 42.446, de 09/09/1963. Através dele a atuação do profissional se dava por meio de um setor especial, denominado: Seção de Assistência Social, aplicado até o ano de 1980.

Torres (2005) explica que as atribuições do Serviço Social, durante processo da justiça criminal e penitenciária, eram totalmente sujeita as determinações dos juízes, que exigiam: estudos sociais, exames bio-psíquicos e psicológicos, a fim de se constatar a periculosidade, ou não dos indivíduos. Essas informações eram entregues através de um laudo, produzido pelos profissionais de todas as áreas do saber envolvidos. As atividades dos Assistentes Sociais eram iniciadas, a partir do ingresso dos presos no sistema carcerário; dava-se inicio ao estudo de caso. No que compete a inserção do Serviço social no Conselho Penitenciário, possibilitaria ao egresso, continuar recebendo o tratamento penitenciário, objetivando a sua inserção social e combatendo com maior eficácia a reincidência criminal. O autor também utiliza os dados do sistema penitenciário do Estado de São Paulo.

Segundo Torres (2005) em 1979 o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários – COESPE inserido mediante decreto 13.412 de 13/03/1979. Através de sua criação foi instaurado o serviço Social Penitenciário, como divisão especializada. Divisão essa, composta por uma equipe técnica voltada para o trabalho humanizado, em benefício da reabilitação do preso. Lembrando que o serviço social já existia na elaboração das perícias criminológicas desde 1973.

#### Quanto a atuação do profissional:

A sistemática de intervenção direta (...) inicia-se com a entrevista de inclusão, fazendo o Assistente Social um estudo para conhecer o sentenciado “com vistas a um tratamento futuro” e interpretando-lhe a finalidade do cumprimento da pena, do benefício da reclusão, do regime penitenciário, da possibilidade de estudo e trabalho, de frequentar cursos profissionalizantes, além de contar com assistência jurídica, psicológica, odontológica e religiosa. Depois disso, acompanha os sentenciados recém-chegados em seus três primeiros meses com a finalidade de integra-los “a vida comunitária do presídio”. (...) O Serviço Social da COESPE sediado na Capital segue o programa inicial de atendimento às famílias, proporcionando-lhe auxílio material, encaminhamentos relativos às crianças, orientação e amparo à mulher, contribuindo para que, ao retornar, o egresso encontre “um ambiente receptivo em condições mais favoráveis ao aproveitamento do tratamento recebido nos estabelecimentos penais. Junto aos egressos, o programa também se mantém como “fase final do processo de humanização da pena iniciada nos Estabelecimentos Penais”. O Serviço Social da COESPE junto aos egressos objetiva “proporcionar aos mesmos, estudo e tratamento do desajuste social que impede sua reintegração harmoniosa e produtiva na comunidade (TORRES, 2005, s.p)

De acordo com Mirabete (1992) A função do assistente social dentro da assistência social descrita na Lei de Execução Penal, está prevista em seu artigo 23.

Diante do que foi apresentado anteriormente, o autor destaca a função do assistente social no processo de reinserção social do preso a sociedade, pois o mesmo é meio de comunicação entre o preso e a sociedade. Sendo os meios empregados definidos no artigo 23 da LEP:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentados pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saída e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberado, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciara obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984).

Sendo assim dentro do âmbito moderno do sistema prisional ao assistente social cabe:

[...] acompanhar o delinquente durante todo o período de recolhimento, investigar a sua vida com vistas na redação dos relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena etc.; tudo para colaborar e consolidar os vínculos familiares e auxiliar na solução dos problemas que dificultam a reafirmação do mesmo em liberdade na sua própria identidade. Seu método básico consiste no estudo do indivíduo, do grupo ou da comunidade em seus elementos essenciais, bem como na interpretação e diagnóstico das necessidades e potencialidades do assistido, para ajuda-lo a desenvolver o próprio senso de responsabilidade e a ter condições pessoais para o ajustamento ou reajustamento social (MIRABETE, 1992, p.90).

Quanto às atribuições do assistente social dentro do serviço de assistência social contido no art. 23 I da LEP sua primeira função é a de:

Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames” (art. 23, I, da LEP). Devem os serviços encarregados da assistência conhecer todas as particularidades da personalidade e do ambiente do condenado e internado que possam ser um obstáculo para as finalidades da reinserção social. Através dos laudos dos exames de personalidade, criminológicos e outros, o serviço social tomará conhecimento da personalidade do sentenciado, do ambiente (familiar, social, de trabalho etc), de onde proveio, dos seus

possíveis problemas pessoais, familiares, sociais etc). de onde proveio, dos seus possíveis problemas pessoais, familiares, sociais etc (MIRABETE, 1992, p. 91).

Assim os assistentes sociais emitiriam os prognósticos inicial para o desenvolvimento do trabalho durante pena em relação a personalidade do condenado ou do internado.

Em segundo lugar, o serviço de assistência social tem a função de:

[...] relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentados pelo assistido”(art. 23, II). Esses relatórios, encaminhados ao diretor, devidamente juntados ao prontuário ou dossiê do preso ou internado e organizado de modo que possam ser consultados pelo pessoal responsável do estabelecimento penal sempre que se fizer necessário, certamente trarão subsídios para a individualização executória da pena pelo conhecimento das dificuldades enfrentadas pelo assistido no transcorrer da execução a fim de que possam ser elas removidas ou amenizadas no sentido de se completar o processo de reincorporação social a que se propõe o sistema penitenciário (MIRABETE, 1992, p. 91 – 92).

A fase mais critica, dentro do trabalho do assistente social, é a de acompanhamento das saídas dos presos, seja nas permissões ainda em regime fechado, onde precisão de escolta ou naquelas pertinentes a saídas temporárias como beneficio de pena, após o cumprimento de um certo tempo determinado tempo da pena, já em regime semi-aberto (art 23, II): “[...] Os acontecimentos relacionados com o condenado, nessas oportunidades, revelará em muitos casos, como está ele respondendo ao trabalho de assistência efetuado no estabelecimento penal com vistas na reinserção social” (MIRABETE, 1992, p. 92).

De acordo com o art. 23, IV ao serviço de assistência social, ainda é destinado a tarefa de promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação:

[...] O homem necessita de recreação nas suas diversas formas, não só por motivos de ordem higiênica, para sua saúde física e psíquica, mas também por motivos de ordem higiênica, pois o equilíbrio da pessoa humana abrange também o comportamento ético. Assinala Armida Bergamini Miotto: Os lazeres de atividade contribuem para exercitar a sua capacidade de iniciativa e de realização; a sua imaginação; a sua dedicação e senso de responsabilidade, vencendo obstáculos e dificuldades, até concluir o que se propôs fazer, realizar ou alcançar. Essas atividades de lazer ele as realiza porque quer, porque gosta, movido por suas reservas íntimas (ainda que habitualmente estimulado por outrem) (MIRABETE, 1992, p.92).

Conforme art 23 V ao serviço de assistência social cabe promover a orientação do preso, na fase final do cumprimento da pena, e ao ser liberado, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade. “[...] para que se consolide o processo de reinserção social, deve o serviço social procurar dar-lhe condições ambientais adequadas, ou seja um amparo, até que se proceda regularmente ao ajuste ou reajuste social (MIRABETE, 1992, p. 93).

Ao retorno a liberdade, ao serviço social também é incumbido a função de assistência ao preso, agora em condição de egresso, pois já deixou de cumprir a pena em regime fechado.

Na aproximação do dia de volta à liberdade, o preso tem frequentemente atitudes psicológicas ambivalentes, pois, embora espere ansiosamente esse dia, a liberdade ambicionada o colocará, muitas vezes, em situações particularmente ásperas. Não tendo endereço certo para onde ir, ou trabalho que o possa manter e à sua família, além do processo de desajustamento ocasionado pela ausência prolongada do ambiente em que vivia, a alegria, a satisfação e o entusiasmo pela liberdade são perturbados por sentimentos negativos que certamente intensificaram as dificuldades de ambientação e que poderão levar a uma probabilidade de o liberado ou egresso vir a cometer novos delitos (MIRABETE, 1992, p.93).

De acordo com o art 23 VI o assistente social durante o cumprimento de pena do preso, pode auxiliar providenciando ao mesmo ou a família benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho. Além é claro na obtenção de documentos que por ventura o preso não disponha, indispensável para o seu retorno a sociedade e inserção no mercado de trabalho.

Muitas vezes, o processo de reintegração social é obstaculizado ou dificultado pela simples razão de não portar o egresso ou liberado documentos de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista ou título eleitoral, muitas vezes indispensáveis para a sua colocação em um emprego regular. Além disso, mesmo durante o cumprimento da pena, será possível ao serviço de assistência social promover ou dar andamento a pedidos de benefícios da previdência social e do seguro por acidente do trabalho de que, eventualmente, o condenado ou internado, ou sua família possa dispor (MIRABETE, 1992, p. 93).

Ao profissional segundo o art. 23, VII, cabe a tarefa de orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

[...] caberá assim ao serviço auxiliar a família do preso ou do internado a conseguir trabalho ou melhores condições de trabalho para a esposa ou para os filhos, entendendo-se como família, para efeitos penitenciários, a legítima ou não. Amparar a vítima também. [...] “Nesta quadra da vida nacional, marcada pela extensão de benefícios previdenciários a faixas crescentes da população, devem ser incluídas entre os assistidos, por via de legislação específica, as famílias das vítimas, quando carentes de

recursos. A perda ou lesão por elas sofrida não deixa de ter como causa carentes de recursos. A perda ou lesão por elas sofrida não deixa de ter como causa a falência ainda que ocasional, dos organismos de prevenção da segurança pública, mantidos pelo Estado. Se os Poderes Públicos se preocupam com os delinquentes, com mais razão devem preocupar-se com a vítima e sua família. [...] Observe-se ainda que nem sempre a situação problemática em que a vítima e seus familiares ficam, em virtude do delito, é de caráter econômico ou financeiro, devendo ser atendidos também os de caráter moral, social, religioso, jurídico ou outro qualquer, sempre que se fizer necessária a assistência (MIRABETE, 1992, p. 93 – 94).

De acordo com Torres (2005), a chegada dos exames criminológicos, aplicados no final de cumprimento de pena surge com a criação do Código Penal de 1940. Os denominados “exames de verificação de cessação de periculosidade”, eram impostos aos indivíduos considerados inimputáveis, semi-inimputáveis ou aos condenados julgados perigosos. O objetivo era avaliar os resultados do tratamento penal oferecido.

Segundo Torres (2005) a partir da reforma de parte do Código Penal e do Código de processo penal de 1984, surge a Lei de Execução Penal. É ela que estabelece como deve ser cumprida a pena privativa de liberdade, logo após a condenação do juiz da vara de execução penal criminal. No que compete aos exames criminológicos a LEP dispõe do papel obrigatório da Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta pelo diretor da instituição e de seus técnicos: Psiquiatria, psicólogo, Assistente Social, para o trabalho de inserção, ressocialização, reeducação do preso. O mesmo deverá conter relatos da sua vida anterior ao ingresso no sistema prisional, assim como a avaliação do tratamento penal durante cumprimento de pena, e o seu aproveitamento em torno das atividades de trabalho, cultura e lazer. Além do atestado das áreas de segurança e disciplina. A inserção dos exames foi considerada um avanço, pois trouxe para as prisões as contribuições científicas de cada saber, em prol da humanização, no trabalho de reeducação dos indivíduos.

Segundo Torres (2005) a inserção do serviço social no sistema prisional acompanhou o processo político, econômico e social da sociedade. Partindo desse princípio a atuação do serviço social sofreu diversas influências, que nortearam sua prática profissional. Durante o Estado (igreja) as assistentes sociais tinham a missão de modificar os comportamentos dos chamados delinquentes, sejam eles jovens ou adultos, pela via da moralidade, para a reeducação e mudança de caráter; uma vez que a causa da criminalidade estava no indivíduo. Posteriormente no Estado (razão),

os profissionais integravam a equipe responsável em “curar” os “doentes sociais”. De acordo com o saber de cada profissional, deveriam identificar, as “anomalia” de cada indivíduo, para assim iniciar o tratamento penal a favor da ressocialização.

Para Torres (2005) a criação da Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 1984 surge como aparato legal, para definir o caminho a ser percorrido rumo a reeducação, ressocialização, reintegração, ou como diz a própria legislação, integração social do preso. Sua criação traz o serviço social dentro da assistência social, prestada ao preso, adotando características da Nova Defesa Social, que através de uma pena humanizada, promoverá a integração social do preso. Apesar das ideias segue-se em caráter conservador.

Como podemos observar a assistência social prevista na LEP, assim como a atuação dos profissionais, está toda direcionada de forma conservadora. Em tempos atuais isso impede que o trabalho seja feito na perspectiva do atual código de ética do assistente social / Lei 8662/93, que atua na perspectiva da garantia de direitos. Cabe pontuar que em tempos passado como no atual, o profissional dentro do ambiente prisional não tem a liberdade de atuar de forma autônoma, sofrendo forte influencia do poder institucional, contido nos estabelecimentos totalitários. Para Torres (2001) a assistência social prevista em lei, não passa de desassistência social.

O quadro caótico em que se encontra hoje o sistema carcerário brasileiro revela uma total “desassistencia” generalizada nos presídios, reflexo da ausência de uma política que venha, minimamente, romper com o estado de degradação em que se encontram milhares de homens e mulheres presos (TORRES, 2001, p.1).

De acordo com Torres (2001) o início do século XXI, ainda está repleto de realidades desumanas, onde a pobreza e a miséria estão presentes, principalmente nos países em desenvolvimento. O sistema capitalista gerador da desigualdade social, que concentra nas mãos de uma minoria, a riqueza do país, é o grande gerador de tudo isso. As consequências ocasionada são: trabalhadores desempregados ou em empregos informais; o aumento da criminalidade; violência; ampliação do Estado neoliberal, que ao reduzir as políticas sociais que lidam com as diversas expressões da questão social, geradas pelo conflito capital x trabalho em nada contribui para a mudança desse cenário mundial. Sendo assim:

No Brasil, a política neoliberal dos governos tem comprometido o processo de consolidação da democracia, cujo princípio fundamental é a garantia e o respeito aos direitos dos cidadãos, que passam permanentemente a ter que “lutar pelo direito a ter direitos” (TORRES, 2001, p.1).

Segundo Torres (2001) as contribuições de Mirabete (1992) quanto a interpretação do aparato legal da Lei de Execução Penal, só tornou explícito os diversos equívocos que direcionam a atuação dos profissionais atuantes do sistema penal. Ao denominar o serviço social como serviço penitenciário evidencia o caráter conservador da atuação profissional. Esse fato pode ser justificado pela lei de execução penal ter sido promulgada antes da constituição Federal de 1988, acrescido do modelo de atuação profissional que era amparado pelo estudo de caso. A atuação pela via da cura e tratamento descrito nos artigos 22 e 23 também fundamenta a atuação conservadora que culpabiliza o indivíduo.

Outro apontamento importante destacado por Torres (2001) é a incompatibilidade entre a Política pública de assistência social prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a assistência social promulgada pela LEP. Já que:

[...] A assistência social no sistema penitenciário, se fosse concebida na LEP conforme a Constituição, a LOAS e suas novas configurações como política de seguridade social, poderia propor mínimos de cidadania e de inclusão social, através da defesa de padrões de vida digna no sistema penitenciário (TORRES, 2001, p.4).

As diversas contradições tanto na lei quanto na atuação profissional afetam diretamente a atuação do profissional, inviabilizando que o trabalho seja efetivado de maneira propositiva aos objetivos almejados pela Lei de Execução Penal.

Desta realidade resulta um conjunto de contradições que afetam diretamente o cotidiano da intervenção profissional no sistema penitenciário: a profissão é identificada na LEP apenas pela face da assistência social, o que não corresponde nem aos avanços da profissão nem da própria assistência social; é interpretada sob parâmetros da área jurídica, alheia às produções do Serviço Social, o que aponta para a necessidade de que a profissão no sistema penitenciário seja refletida pela categoria dos assistentes sociais e não exclusivamente por juristas ou outros profissionais que tratem da matéria, pois há necessidade urgente, tanto de maior atualização das incumbências do Serviço Social, nas leis e nas instituições prisionais (TORRES, 2001, p.5).

Portanto ao serviço social e seus profissionais resta discutir o modelo de atuação seguido, incompatível com o código de ética atual, assim como a lei que rege o trabalho profissional dentro dos presídios. Através de um diálogo e debate junto com o setor jurídico das competências e complexidades em torno da Lei de

Execução é possível tentar encontrar um meio para romper com o caráter conservador desatualizado que permeiam a norma jurídica e a atuação profissional.

Ao Serviço social no sistema penitenciário brasileiro cabe construir um novo projeto de intervenção, que busque romper com as atribuições de caráter conservador, superando as determinações institucionais, construindo uma intervenção que legitime sua mediação a partir dos usuários, ampliando-se suas ações aos demais movimentos e organizações da sociedade neste campo. A partir desta nova perspectiva, o Serviço Social pode ser reconhecido pela população carcerária, pelo seu compromisso com suas necessidades, na luta pela garantia de seus direitos humanos preservados (TORRES, 2001, p. 6).

Ao Serviço Social e seus profissionais cabe à tarefa de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras, de modo crítico e ético, viabilizando respostas que superem os limites deste sistema punitivo, violador incessante dos direitos humanos da população carcerária.

## 8 METODOLOGIA

O presente estudo “Lei de execução Penal: A verdade da Lei frente à integração social do preso” refere-se a uma **pesquisa bibliográfica**.

A metodologia utilizada reúne autores como: Bobbio (1998); Althusser (1985); que permitiram realizar um resgate histórico a cerca do conceito de Estado. Para tratar do conceito de sociedade de classes, os mesmos foram buscados a partir das contribuições de Max E Engels (2009).

O conceito de Direitos humanos foi abordado segundo Dornelles (2006) E Barroco (2008). Já o surgimento das prisões foi consultado através de Foucault (2007); Torres (2005) e Carvalho (2008).

Para discorrer sobre o Sistema prisional Brasileiro, utilizei novamente das contribuições de Torres (2005), além de Falconi (1998); Salla (2006); Pedroso (2001); Chies (2004). Através dos meios eletrônicos, busquei informações junto ao site da Secretária de Administração Penitenciária (SAP) São Paulo (2013); Blog de Ciências Criminais; Conectas direitos humanos; Peduzzi (2013) jornal Brasil de Fato; Portal de Noticias da Globo (G1); e Portal da Secretária Nacional da Juventude, onde obtive acesso ao Mapa de encarceramento dos jovens no Brasil de 2014, Brasil (2014).

O acesso a Lei de Execução Penal (LEP) foi tido através do site do Planalto do governo e Senado Federal e discutido através das contribuições de Mirabete (2008); Carvalho (2008); Torres (2005) e artigo de KUEHNE (2004), publicado no site do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Já as informações a cerca da integração social do preso, foram obtidas através de Torres (2005); Torres (2007); Torres; Baena e Tanos (2003); Falconi (1988); Paixão (1987); Goffman(1988); Dias (2009); Varella (2012) e Anjo (2013) artigo produzido pelo rapper Dexter, publicado na revista jurista Consulex. Ao aprofundar mais a questão, foram estudados Costa (1999) e Julião (2011) que pesquisaram a ressocialização através do trabalho prisional.

Para pesquisar o serviço social no sistema prisional, foram utilizadas as fontes de Mirabete (1992); Torres (2001) e Torres (2005).

A busca pela fundamentação teórica foi viabilizada através de diferentes formas, dentre elas o empréstimo de livros na biblioteca da Universidade de Santo Amaro (UNISA) e Universidade Federal do ABC (UFABC). Alguns trabalhos acadêmicos foram adquiridos por intermédio de download de arquivos digitais e cópias disponibilizadas pela biblioteca Nadir Gouvêa Kfourri (PUC). Completando o acervo dos livros adquiridos; uns foram comprados via site da Estante Virtual e outros cedidos por terceiros.

No intuito de adquirir referências que tratem da Lei de Execução Penal, e da reintegração social do preso, acompanhei as divulgações exposta pelo grupo de estudos de direitos humanos da Universidade Federal de São Paulo (campus baixada santista) pela rede social facebook onde a professora e assistente social Andréa Almeida Torres compartilha materiais voltados para a questão carcerária.

As informações disponibilizadas em sites, blogs, jornais, revistas, disponíveis na rede mundial de computadores também ajudaram a compor os meios que intermediam a captação de conhecimento do tema exposto.

Durante a realização da pesquisa, atravessei diversos momentos difíceis, que acabaram por fazer com que eu adiasse a minha formação em serviço social. A principal delas foi de caráter pessoal, por ter ligação direta com o tema.

A pesquisa assim como as análises das informações são iluminadas pela corrente de pensamento marxista que nos permite fazer uma reflexão dialética da realidade existente.

## 9 RESULTADOS E ANALISES

Através do estudo da Lei de Execução Penal nº 7.210, que trata da integração social do preso, pude estudar e analisar o funcionamento da sociedade desde a sua formação, como meio organizado e direcionado por suas normas contratuais de convívio social.

Bobbio (1998) inicialmente com as suas contribuições a cerca da formação do Estado, traçou a trajetória pelo qual a sociedade atravessou rumo a sua organização legal, onde por fim tivemos na representatividade do príncipe, figura única, o poder centralizado na figura do Estado. Essa posição segundo o autor nada mais é que o monopólio da força legítima.

Althusser (1998) na complementação do estudo do Estado, trouxe os ideais contidos dentro do Aparelhos do Estado e dos Aparelhos ideológicos do estado. É através deles que o Estado se faz presente em nossa sociedade. Os Aparelhos do Estado se fazem presente por meio do governo, administração, exército, polícia, prisão. Já os aparelhos ideológicos do Estado estão contidos na família, na escola, na igreja, nos partidos políticos, na imprensa. A trama social em que o Estado atua acabou por gerar uma relação de poder, tendo como consequência vários conflitos, que até hoje buscamos solucionar.

De acordo com Marx e Engels (2009) a luta de classes sempre existiu e se seu em meio a essa relação de poder onde uns dominam e outros são dominados. Onde o Estado é um comitê que gerencia os interesses da classe dominante (rica) que acaba por explorar a classe pobre, para conseguir se manter em sua posição. A expansão do capitalismo acabou por provocar o agravamento dessa condição, que gerou uma enorme desigualdade social e agravou o conflito de classes já existente. Os autores diante do quadro de exploração e depreciação da vida da classe subalterna, convidam-os a unirem-se para combater a exploração e sobreviver em meio ao sistema perverso presente no capitalismo mundial.

Dornelles (2006) trouxe o negativo resultado de tamanha barbárie na disputa pelo poder. Onde questões ligadas a questões políticas, raciais, sociais e religiosas geraram muito derramamento de sangue. No anseio de romper com esses

acontecimento é que surge os direitos humanos. Foi através de sua criação que foi traçado diversos acordos internos e internacionais visando o respeito ao ser humanos em geral.

Barroco (2008) contribuiu no questionamento da existência dos direitos humanos, pois apesar de sua criação, ainda temos que lutar para que os mesmo sejam respeitados.

Dentro desse contexto surge um personagem importante para a nossa discussão central de ressocialização do presos, pela via da prisão.

Foucault (2007) Torres (2005) e Carvalho (2008) traçam a trajetória em que a prisão foi se aperfeiçoando e consolidando como único meio de punição. O autor resgata sua formação desde os açoites em praça publica, passando pela masmorra, guilhotina, prisão como custódia, até se chegar no modelo de prisão como único meio de punição e castigo aqueles que por algum motivo perturbaram a ordem da sociedade.

Falconi (1998) Salla (2006) completam esse resgate, trazendo informações quanto a consolidação das prisões no Brasil. Ambos trazem todas as consequências geradas pelo cárcere, assim como os seus reais objetivos em isolar os indivíduos, onde em geral o principal motivo está relacionado em manter a ordem, castigar, reeducar, tratar e dentro da lógica atual realizar todas essas ações pela via da ressocialização.

Ao pesquisar sobre a Lei de Execução penal Mirabete (1992) diz que a mesma surgiu sob influencia do iluminista Cessare Beccaria. O mesmo afirmava que o individuo ao romper com as normas sociais da sociedade, deveria ser isolado, punido para então ser ressocializado. Quando isso ocorre é como se o mesmo estivesse morto. Tendo os seus direitos suspensos.

A Execução penal se dá dentro de 3 sistemas, que são: o administrativo, judiciário e misto ou prisão. A trama que envolve esses três dispositivos acabam por entravar a execução da pena. Pois o que a lei diz não é colocada em pratica, pois os três não entendem o limite de cada um. Diante disso o castigo se sobressai.

Mirabete e Carvalho (1992) dizem que esse processo é complexo, pois estão ligados, principalmente o judiciário que compete as leis estabelecidas e o administrativo as prisões que executam tais leis. O Direito administrativo ou Direito penitenciário é o responsável em conter a massa carcerária, O mesmo surgiu ao mesmo tempo em que a prisão foi tida como único meio de punição. como ele era tido como autonomo, criava o seu próprio modo operante, surgindo desde então muitas arbitrariedade.

Em 1824 já existia algumas recomendações de como deveria ser a prisão para o cumprimento da pena, onde era estabelecido que a mesma fosse limpa, organizada, etc. Em 1934 - 1946 discutiasse a necessidade de um aparato legal a nível nacional para reger toda a execução penal, pois a mesma apresentava muitas falhas.

Segundo Mirabete (1992) surge a Lei de Execução Penal (LEP) onde o seu principal objetivo é a ressocialização do preso. Ela possui duas finalidades: prevenir reprimir os delitos e promover a integração do preso.. Ou seja eela usa do castigo da prevenção e educação em prol da ressocialização. Através da sua criação, os presos passaram a serem vistos como seres humanos e não mais como apenas números e processor (...), porém isso só passou a ter alguma atividades, somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Torres (2005), (2009) e (2004) afirma que a prisão por ser um ambiente hostil, repleto de degradações não poderia ser usado como meio ressocializador. Apesar do considerável avanço na criação da lei, ainda se segue no conflito entre o que a norma jurídica estabelece o que a administração penitenciária executa.

A ideia de ressocialização surge em conformidade com a ideologia de Defesa social da época. A pena de prisão era tida como meio de prevenção e tratamento, em beneficio disso surgem os profissionais, responsáveis em tratar o criminoso, tido como doente social, através de seus saberes, controle técnico tem como objetivo, reeduca-los e cura-los. Pois, o crime era tido como uma decisão do individuo, portanto o problema estava nele e não na complexidades das relações que o cerca. A prisão seguirá como instrumento de castigo, que deverá provocar medo nos que a observa, para assim se evitar o crime.

A Lei de Execução penal passou por diversas alterações, porém em todas elas, podemos destacar como objetivo central o caráter punitivo. Atualmente, mais precisamente no ano de 2013 foi criada uma comissão para elaborar atualizações, no sentido de melhorar a lei e promover de fato a integração social do preso. O interessante em analisa-las é o fato de em sua maioria conterem pontos realmente importante e necessário para o objetivo em questão. Destaque para a intervenção do sus e da assistencia social.

Torres (2005) afirma que a prisão segue como instrumento de controle e castigo, porém com a tarefa de reeducar e ressocializar o preso.

Falconi (1998, p.107) afirma que não existe um termo correto, por isso utilizamos de ressocialização, reeducação, reintegração. Isso se dá devido o mesmo ter tido alterado durante vários momentos históricos. Completa dizendo que não é o termo que provocará a mudança e sim as ações envolvidas em beneficio disso. O autor também questiona a ressocialização, pois acredita que para que ela ocorra é preciso que respeitamos os sujeitos independente de qualquer coisa como seres humanos. Ainda indaga se o preso algum dia teve acesso a educação, para assim queremos reeduca-lo. O Estado e a sociedade culpabilizam o individuum pelo crime realizado e não realizam uma reflexão ampla sobre a originalidade da criminalidade.

De acordo com Torres (2005) a prisão trata-se de uma agencia de reabilitação, onde seus profissionais como já foi dito antes , vão atuar de forma a descobrir quais são as patologias existente no preso, que interferem na vida social. Porém destaca a dificuldade que os profissionais tem em atuar nesse ambiente.

Torres (2005) afirma que a ressocialização não passa de uma falácia, não existe, não ocorre. Podemos evidenciar isso nos altos índices de reincidência no crime. Mas, também podemos dizer que a mesma já não ocorre com o individuo “livre”. Os dados revelaram que o perfil da população carcerária em geral é de: jovens, negros, pobres, moradores da periferia, condenados pelo crime de tráfico de drogas.

As arbitrariedades do Estado durante anos, no sistema prisional, colaboraram com o surgimento do crime organizado, se tratando de São Paulo no PCC. Segundo Dias (2009) e conforme frase dita por um preso, onde afirma que o Estado vendeu o

preso e o PCC o comprou. A afirmação se dá devido ao fato do Estado não promover a ressocialização do preso e o mesmo para sobreviver acabam por recorrer ao crime organizado e ao tráfico de drogas para a sua subsistência.

O trabalho do preso aparece como principal instrumento de ressocialização, dentro do ambiente prisional. É através da ocupação do tempo pela via do trabalho, que o indivíduo terá a recuperação e cura da sua moral.

Quanto ao trabalho prisional Julião (2011) e Costa (1999) afirmam que o trabalho ressocializa. De acordo com a pesquisa dos autores, o principal indicio de que isso ocorre, é o fato dos presos que tiveram acesso ao trabalho durante o cumprimento de pena, não retornaram ao sistema prisional. Porém, os próprios autores questionam o resultado diante do contingente carcerário existente e por não haver pesquisas que comprovem que os presos for do ambiente prisional estão inseridos no mercado de trabalho.

Já para Falconi (1998), Torres (2005), Paixão (1987) Torres; Baena e Tanos (2004); Varella (2012) a opinião é contrária, ambos afirmam que a prisão não ressocializa, pois a própria instituição em si não possibilita tal ação, devido ao ambiente hostil, as condições precárias e as relações de poder que o envolve. O conflito entre o judiciário e o executivo, também se fazem presente. Além disso, existe uma incompatibilidade entre o conservadorismo existente nas diretrizes da lei, com o novo contexto social adquirido após a constituição de 1988. Fato esse que impossibilita que os profissionais, em especial o assistente social realize o seu trabalho de forma eficaz, na tentativa de proporcionar ao preso a garantia de seus direitos.

Foucault (2007) década atrás, já apontava as mazelas do sistema prisional. As questões históricas também trazem suas contribuições a cerca da omissão do Estado e da formação da sociedade em classe, que fomenta a base ideológica de nossa sociedade. Enfim concluem que a melhor forma para que a ressocialização ocorra é que haja uma dialogo entre a sociedade e o Estado, para que assim possamos mudar essa concepção de vingança, repressão e segregação social, racial intrínseca ao sistema carcerário.

Para finalizar trago a fala do rapper Dexter, já citada anteriormente sobre a ressocialização:

[...] “Fala-se muito em ressocialização, para mim, ressocializar quem nunca foi socializado, reinserir quem nunca foi inserido, é um tanto incoerente. A verdade é: O sistema não recupera ninguém. É um verdadeiro salve-se quem puder” (ANJO, 2013, p.43).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão a cerca da ressocialização do preso, esteve presente desde a consolidação da prisão como único instrumento de punição e controle dos indivíduos que por algum motivos romperam com as normas sociais estabelecidas pela sociedade. O problema apresentado para a pesquisa está justamente dentro dessa complexidade, ou seja, esclarecer se a Lei de Execução Penal promove ou não a integração social do preso.

A ressocialização do preso é um tema pertinente e necessário para a discussão, uma vez que somos o terceiro país do mundo que mais encarcera. A ineficácia da sua realização preocupa, justamente pelo fato de termos um contingente de pessoas reclusas, expostas a um ambiente totalmente deteriorado, sem atendimento jurídico, médico, educacional, assistencial, que possa tentar viabilizar ao menos que saiam de lá em condições melhores das que ingressaram (...).

As hipóteses inicialmente apontadas foram confirmadas. Elas aparecerem através das explicações históricas, que destacam a formação do Estado, da sociedade em classes e a defesa dos ideais da classe dominante, intrinsecamente ligadas ao processo de ineficácia da lei e da violação de direitos dos presos e da sociedade em geral. Através dela também foi possível destacar alguns outros pontos, são eles: o conflito existente entre o judiciário e o executivo, ou seja, entre os que criam as leis e aqueles que as executam, aqui representados pela prisão e seus gestores. A desatualização da Lei de Execução Penal, que possui em suas diretrizes características conservadoras, incompatíveis com a realidade atual pautada na garantia de direitos. Além é claro das condições físicas – estruturais que a décadas assola o interior das prisões.

Diante do que foi exposto, posso afirmar que a Lei de Execução Penal não promove a integração social do preso. Assim como também posso afirmar que a mesma não se dará por meio da pena privativa de liberdade.

Sugiro que a Lei de Execução seja revista e atualizada não somente por juristas, mas que a mesma possa ter a participação dos profissionais que atuam

diretamente com essa população. Ao mesmo tempo também considero importante que haja o dialogo entre o Estado, sociedade e movimentos sociais. Espero que algum dia seja possível romper com a lógica de castigo e vingança camuflados pela prisão através de seus ideais de ressocialização.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológico de Estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo: Edições Graal, 1985.

ANJO, Dexter Oitavo. Exilado sim, preso não. **Revista Consulex**, Brasília, v.17, n. 395, p. 43, jun 2013.

BARROCO, M. L. S. A historicidade dos Direitos Humanos, **Revista PUCviva**, São Paulo, nº 33, 2008.

BELCHIOR, Douglas. **Imagens evento Ufac abolição** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <francianalacerda\_@hotmail.com> Acesso em: 18 Maio 2013.

BOBBIO, N, MATTEUCCI, N, PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Coord e Trad. de João Ferreira. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Qualidade gráfica e editora, 2014.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 05 Abr. 2013.

CARVALHO, S. **Penas e Garantias**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

CONNECTAS, Direitos Humanos. **Relator da ONU diz que STF deveria restringir uso de 'solitárias' em prisões brasileiras. 2013**. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/relator-da-onu-diz-que-stf-deveria-restringir-uso-de-undefinedsolitariasundefined-em-prisoos-brasileiras>>. Acesso em 28 jun 2013.

COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho Prisional e a reintegração do detento**. Florianópolis, Insula, 1999.

DORNELLE, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção social?**. São Paulo: ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento das prisões**. 34. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

GLOBO. **Senado instaura comissão de juristas para reformar a Lei de Execução Criminal Penal**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/04/senado-instaura-comissao-de-juristas-para-reformar-lei-de-execucao-penal.html>>. Acesso em 21 de maio de 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

GRUPO CIENCIAS CRIMINAIS. **Presos cumpriam pena em caixa d'água no Maranhão; diretor é afastado**. 2013. Disponível em: <<http://grupocienciascriminais.blogspot.com.br/2013/05/presos-cumpriam-pena-em-caixa-dagua-no.html?sref=fb>>. Acesso em: 06 Maio 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2583/1772>>. Acesso em: 01 Maio 2015.

KUEHNE, Mauricio. **Alterações à execução penal – Primeiras impressões**. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigo/6223-Nacional-Alteraes-execuo-penal-Primeiras-impresses>>. Acesso em: 04 Abr. 2015.

MARX, K; ENGELS, Friedrich: **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Sundermann, 2009.

MIRABETE, J. E. **Execução Penal**. São Paulo: Atlas, 1992.

NUNES, Camila Caldeira. **“O Estado vendeu o preso, e o PCC o comprou”: consolidação do PCC no sistema carcerário paulista.** In: Congresso Brasileiro de Sociologia, XIV., 28 a 31 de julho, 2009 Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: GT 31 Violência e Sociedade, 2009. p.16.

PAIXÃO, Antonio. L. **Recuperar ou punir?: Como o Estado trata o criminoso.** São Paulo: Cortez, 1987.

PEDROSO, R.C. **Violencia e Cidadania no Brasil – 500 anos de exclusão.** São Paulo: Ática, 1999.

PEDUZZI, Pedro. **Superlotadas, prisões brasileiras não fazem separação adequada de detentos.** 2013. Disponível em:  
<<http://www.brasildefato.com.br/node/13379>>. Acesso em: 28 Jun 2013.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940.** 2ª ed. Ammablume, São Paulo: Ammablume, 1999.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. **Museu Penitenciário Paulista.** 2013. Disponível em:  
<<http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>>. Acesso em: Jan 2013.

SENADO NOTICIAS. **Nova Lei de Execução Penal prevê medidas para mudar sistema prisional.** 2013. Disponível em:<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/29/nova-lei-de-execucao-penal-preve-medidas-para-mudar-sistema-prisional>>. Acesso em: 21 Maio 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. Ed. rev. e atualizada São Paulo: Cortez, 2012.

TORRES, Baena, D. e Tanos, K. **Egresso Prisional versus preconceito.** in: CBAS, 11., 2004, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: 2004.1 CD-ROM.

\_\_\_\_\_. **Para além da prisão: experiências significativas do serviço social na penitenciária Feminina da capital/SP (1978-1983).** 2005. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Criticas ao tratamento penitenciário e a falácia da ressocialização.** São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Lei de Execução Penal em vigor e as atribuições do Serviço Social no Sistema Penitenciário: conservadorismo pela via da “desassistência social”.** Artigo apresentado no Painel: Serviço social e Sistema Sócio Jurídico no – Congresso Brasileiro de Assistentes Social – 2001.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.